

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO**

Recife

2016



FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação e Memória

Linha de pesquisa: Informação, Memória e Tecnologia

Orientadora: Professor Doutora Gilda Maria Whitaker Verri

Recife

2016

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria Valéria Baltar de Abreu Vasconcelos, CRB4-439

S237I Santos, Francisco Jackson Rodrigues dos
Lei de acesso à informação e o Ministério Público de Pernambuco /
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos. - Recife, 2016.
230 f.: il.

Orientador: Gilda Maria Whitaker Verri.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco.
Centro de Artes e Comunicação. Ciência da Informação, 2016.
Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Ciência da informação. 2. Acesso à informação. 3. Direito à
informação. 4. Sistemas de recuperação da informação - Administração
pública. 5. Informação pública. 6. Ministério Público - Pernambuco. 7.
Cidadania. I. Verri, Gilda Maria Whitaker (Orientador). II. Título.

020 CDD (22.ed.) UFPE (CAC 2016-180)



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - PPGCI

FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS

Lei de acesso à informação e o Ministério Público de Pernambuco

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciência da Informação.

Aprovada em: 31/03/2016

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª D^{ca} Gilda Maria Whitaker Verri (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Fabio Assis Pinho (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. D. Paulo Marcondes Ferreira Soares (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

**Aos cidadãos e ao Ministério Público
de Pernambuco.**

AGRADECIMENTOS

A DEUS.

Aos meus pais, fundamentais fontes de dignidade e cidadania.

À minha esposa e filha, Simone e Joana, pela companhia, motivação e resiliência.

À professora Gilda Maria Verri Whitaker pela confiança e orientação; à professora Maria Cristina Guimarães pelo acolhimento e incentivo.

Aos professores e servidores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFPE, pela oportunidade de estreitar a relação entre o MPPE e a cidadania pelo viés da ciência e do acesso à informação.

Ao Ministério Público de Pernambuco, nas pessoas de Carlos Augusto Guerra de Holanda, Procurador Geral de Justiça, Deluse Amaral Rolim Florentino, Diretora da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), e Sílvio José Menezes Tavares, Procurador de Justiça e Diretor em exercício da Escola ao tempo da coleta de dados, pela gentileza, disponibilidade e apoio à pesquisa.

Aos promotores e procuradores do MPPE pela atenção e contribuição como sujeitos de pesquisa.

Aos colegas da ESMP e ao amigo Carlos Gadelha do Planejamento Estratégico do MPPE, pela consideração e colaboração.

Os procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V desenvolvimento do controle social da administração pública.

(Art. 3º da Lei de Acesso à Informação)

RESUMO

A pesquisa **Lei de Acesso à Informação (LAI) e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE)** analisa a LAI e seus desdobramentos no MPPE no contexto da cidadania. Pressupõe que o acesso à informação requer organização e preservação das fontes e suportes documentais tangíveis e intangíveis, bem como políticas de informação com foco no cidadão. O estudo é exploratório, baseado em pesquisa de campo direcionada aos promotores e procuradores ativos do MPPE em setembro de 2015. Foram utilizados procedimentos de amostragem estratificada e aleatória simples, com sorteio dos sujeitos de pesquisa. Os resultados obtidos indicam a falta de comunicação das dimensões legais, políticas e sociais da LAI, atestam a relação indissociável entre LAI, MPPE e cidadania e demonstram a importância do acesso à informação para a missão e visão do MPPE. Alinhado ao Conselho Nacional do Ministério Público, o MPPE tem avançado na institucionalização da LAI e os membros preconizam a constitucionalidade da informação como direito fundamental e a cidadania como a efetivação das garantias constitucionais e sociais. Na prática, porém, a LAI não é exercida com efetividade, com foco no cidadão. A valorização dos documentos e informações como política institucional e cultural torna-se necessária como instrumento de identidade e cidadania.

Palavras-chave: Informação. Acesso à Informação. Lei de Acesso à Informação. Ministério Público de Pernambuco. Cidadania.

ABSTRACT

The research Access to Information Act (AIA) and the Pernambuco Public Ministry (PPM) analyzes the AIA and its development in PPM in the context of citizenship. Assumes that information access requires organization and preservation of tangible and intangible documentary fountains and supports and information policies focused on citizen. The study is exploratory, based on field research directed to active promoters and prosecutors of PPM in September 2015. For this purpose, were used the stratified sampling procedures and simple random sampling with raffle of research subjects. The results indicate a lack of communication with the legal dimensions, political and social aspects of AIA, attest to the inseparable relationship between AIA, PPM and citizenship and demonstrate the importance of access to information for the mission and vision of PPM. Aligned with the National Council of the Public Ministry, the Pernambuco Public Ministry has advanced in the institutionalization of AIA and members advocate the constitutionality of information as a fundamental right and citizenship as the fulfillment of constitutional and social guarantees. In practice, however, the AIA is not exercised effectively, focusing on the citizen. The investment in enhancement of documents and information as institutional and cultural policy becomes necessary as instrument of identity and citizenship.

Palavras-chave: Information. Information access. Access to Information Act. Pernambuco Public Ministry. Citizenship.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Categorias, intencionalidade e representação das respostas do formulário de pesquisa	33
Quadro 2 - Método de organização da informação para a análise da categoria IV - o que é cidadania para o Ministério Público de Pernambuco	35
Quadro 3 - Método de organização da informação para a análise da categoria V – a efetividade da LAI no o Ministério Público de Pernambuco	36
Quadro 4 - Resultados da pesquisa de campo referentes à categoria Lei de Acesso à Informação em suas dimensões legais, políticas e sociais.....	83
Quadro 5 - Resultados da pesquisa de campo referentes à categoria Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco	90
Quadro 6 - Resultados da pesquisa de campo referentes à categoria Lei de Acesso à Informação e sua relação com o Ministério Público de Pernambuco e com a cidadania.....	95
Quadro 7 - Resultados da pesquisa de campo referentes à categoria o que é cidadania para o MPPE	100
Quadro 8 - Resultados da pesquisa de campo referentes à categoria a efetividade da LAI no Ministério Público de Pernambuco	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Conhecimento dos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre a Lei de Acesso à Informação (amostra da pesquisa)	85
Gráfico 2 - Contribuição da Lei de Acesso à Informação (LAI) para a transparência pública (opinião de membros do MPPE/amostra da pesquisa)	86
Gráfico 3 - Fiscalização e controle da Lei de Acesso à Informação no âmbito federal (opinião de membros do MPPE/amostra da pesquisa)	88
Gráfico 4 - Fiscalização e controle da LAI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (opinião de membros da instituição/amostra da pesquisa)	89
Gráfico 5 - Meios mais usados no acesso à informação no Ministério Público de Pernambuco (opinião de membros da instituição/amostra da pesquisa)	92
Gráfico 6 - Atuação de membros do Ministério Público de Pernambuco em demanda com fundamento na Lei de Acesso à Informação (amostra da pesquisa)	93
Gráfico 7 - Contribuição das unidades/recurso do Ministério Público de Pernambuco para a efetividade da LAI (opinião de membros da instituição/amostra da pesquisa)	94
Gráfico 8 - Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (opinião de membros do MPPE/amostra da pesquisa)	96

LISTA DE SIGLAS

AMCS	Assessoria Ministerial de Comunicação Social
CGU	Controladoria Geral da União
CI	Ciência da Informação
CNMP	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
CMAD	Coordenadoria Ministerial de Administração
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
CMTI	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivo
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEMAPA	Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
DIMAH	Divisão Ministerial de Arquivo Histórico
DOPE	Diário Oficial de Pernambuco
ESMP	Escola Superior do Ministério Público
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
LAI	Lei de Acesso à Informação
MP	Ministério Público
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
MPB	Ministério Público Brasileiro
PGJ	Procuradoria Geral de Justiça
RMP	Região Metropolitana do Recife
RES	Resolução
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SIIG	Sistema Integrado de Informações Gerenciais
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TIC	Tecnologia da Informação e Conhecimento
TI	Tecnologia da Informação
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	MARCO TEÓRICO.....	21
3	METODOLOGIA.....	27
3.1	Pesquisa de campo.....	28
3.2	Organização e tabulação dos dados e informações.....	32
3.3	Método para as questões abertas.....	34
4	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	37
4.1	Informação.....	38
4.2	Acesso à informação.....	39
4.3	Dimensão legal da Lei de Acesso à Informação.....	41
4.4	Dimensão política da Lei de Acesso à Informação.....	43
4.5	Dimensão social da Lei de Acesso à Informação.....	44
5	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.....	44
5.1	Transparência ativa.....	48
5.1.1	<i>Portal da Transparência</i>	49
5.2	Lei de Acesso à Informação.....	52
5.3	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).....	52
5.4	Organização dos documentos e das informações.....	57
5.4.1	<i>Memória e identidade institucionais</i>	61
5.5	Gestão estratégica e organizacional.....	66
6	CIDADANIA.....	71
6.1	Transparência passiva.....	76
6.2	Controle social.....	80
7	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	82
7.1	Análise dos resultados da pesquisa de campo por categoria.....	83
7.1.1	<i>Análise da LAI em suas dimensões (categoria I)</i>	84
7.1.2	<i>Análise da LAI no MPPE (categoria II)</i>	90
7.1.3	<i>Análise da relação da LAI, MPPE e cidadania (categoria III)</i>	94
7.1.4	<i>Análise do que é cidadania para o MPPE (categoria IV)</i>	97
7.1.5	<i>Análise da efetividade da LAI no MPPE (categoria V)</i>	101

7.2	Discussão sobre a relação entre a LAI, o MPPE e a cidadania.....	104
8	CONCLUSÕES.....	108
	REFERÊNCIAS.....	112
	GLOSSÁRIO.....	120
	APÊNDICES	
	APENDICE A – Autorização e aplicação do questionário de pesquisa.....	122
	APENDICE B – Organização dos dados e resultados da pesquisa de campo.....	134
	ANEXOS	
	ANEXO A – Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.572/2011)	146
	ANEXO B – Regulamento da LAI (Decreto nº 7724/2012).....	160
	ANEXO C – Lei de Acesso à Informação no CNMP (Resolução nº 89/2012).....	179
	ANEXO D - Lei de Acesso à Informação no MPPE (Resolução PGJ nº 02/2013)....	187
	ANEXO E - Portal da Transparência no MPPE (Resolução PGJ nº 03/2013).....	191
	ANEXO F - Serviço de Informação ao Cidadão no MPPE (Res PGJ nº 08/2013)....	193
	ANEXO G - Política de Gestão de Documentos no MPPE (Res PGJ nº 02/ 2015....	203
	ANEXO H – Ranking e Transparentômetro do Ministério Público em 2016.....	213
	ANEXO I - Relação de Membros do MPPE em setembro de 2015.....	223

1 INTRODUÇÃO

Democracia e cidadania são fundamentos da sociedade ocidental contemporânea que requerem sujeitos e instituições capazes de manterem um diálogo com transparência, proporcionalidade e equidade na garantia de direitos fundamentais, aspirações que sugerem do Estado políticas e gestão de acesso à informação.

As instituições públicas brasileiras vivem uma opacidade informacional (JARDIM, 1999), condição que cria um vácuo entre a necessidade de transparência e o potencial de garantir acesso aos seus conteúdos. A falta de políticas públicas de informação e de respeito aos princípios constitucionais atinentes ao acesso à informação, a partir da interpretação dos direitos fundamentais, cria uma atmosfera de desorganização da informação e, conseqüentemente, contribui para a cultura do sigilo que resiste na sociedade brasileira. Mesmo com os avanços legais no processo de transparência e acesso à informação, a efetividade deste processo está condicionada a uma relação de legitimidade com o cidadão, portanto, a um reconhecimento social (HONNETH, 2003).

A história da cidadania demonstra uma busca por direitos independentes do espaço e do tempo (PINSKY, 2005). São conquistas que integram os instrumentos legais e a cultura de uma sociedade e se ratificam nos modelos de democracia Ocidental, mas se enfraquecem na falta de diálogo entre Estado e cidadão. Para Putnam (2005), a valorização do capital social e as relações que se estabelecem na comunidade são o caminho para a construção de uma consciência cívica.

Com a promulgação da Lei de Acesso à Informação no âmbito federal em 2011, foi regulamentado o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988¹. As instituições públicas, nas diferentes esferas e Poderes, sentiram-se compelidas a implantá-la, não só por força da lei, mas por ser uma norma fundamental para o acesso à informação e transparência pública, condição que coloca o Ministério Público no cerne da problemática.

¹ O artigo 5º da Constituição de 1988 consagra o direito à informação, destacando os seguintes incisos: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (BRASIL, 2015).

O Ministério Público Brasileiro (MPB) é uma instituição que integra o sistema judicial, mas não se constitui em Poder. Formada por unidades estaduais e da união, a instituição se fortalece com a ausência dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e na hipossuficiência social (ARANTES, 2002), declarando-se defensor da cidadania. A instituição é constitucionalmente responsável pela fiscalização das instituições de produção e guarda de documentos e informações e tem o dever de assegurar às pessoas naturais (cidadão) e jurídicas o direito à informação.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), compartilhando da atmosfera de transparência que paira sobre as instituições e sociedade, declara como missão² “servir a população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28), e como visão³ “ser uma instituição próxima ao cidadão, transformadora da realidade social com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28). Neste sentido, embora não tenha sido identificado um estudo no MPPE sobre o que é cidadania, a relação da instituição com a sociedade é condição de sua legitimidade.

É no contexto da transparência e do acesso à informação como mecanismos de legitimidade da cidadania e da democracia que está sendo proposta a pesquisa Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco, ressaltando que a instituição tem como princípio orgânico a legalidade, sendo sua atribuição a fiscalização e a promoção do patrimônio documental, histórico e cultural, portanto, ator fundamental para a efetividade do acesso à informação no estado de Pernambuco e no Brasil.

A pesquisa relaciona Lei de Acesso à Informação, Ministério Público de Pernambuco e cidadania e tem dimensão legal, política e social, reconhecendo o Ministério Público (MP) como um importante ator no processo de construção de uma sociedade transparente e cidadã. Segundo Jardim (2013), existe um problema generalizado de organização da informação pública, sobretudo, no que tange à recuperação da informação e sua relação com a sociedade. Logo, será que as instituições públicas de Pernambuco garantem o acesso às informações previstas

² A **missão** de uma organização é a sua finalidade, sua razão de ser. O MPPE cumpre a sua missão ao atender às necessidades da sociedade. Ela é também uma diretriz da qual se derivam vários objetivos estratégicos voltados ao alcance da excelência. (PERNAMBUCO, 2014b).

³ A **visão** é a idealização de um futuro desejado para a instituição. Ela é desafiadora, deve ser compatível com os valores da organização e possível de ser alcançado (PERNAMBUCO, 2014b).

em lei? Os cidadãos pernambucanos fortalecem a cidadania com o acesso à informação? Tais indagações corroboram com o problema de gestão de documentos e informações que vivenciam os órgãos públicos e com a necessidade de uma cidadania pautada nos direitos civis, políticos e sociais.

A pesquisa Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco possui três pilares que se relacionam mutuamente, formando um triângulo equilátero⁴, quais sejam a LAI, o MPPE e a cidadania. Por uma questão didática, no ápice do triângulo (primeiro pilar), encontra-se a LAI, objeto central de estudo e, na base, o MPPE e a cidadania.

No estudo da LAI foram considerados seus aspectos legais (Constituição Federal e leis infraconstitucionais), políticos (políticas públicas arquivísticas e de informações) e sociais (a relação com os princípios sociais e cidadãos), a partir do entendimento do que é informação e acesso à informação no contexto da cidadania, discussão da primeira seção da dissertação que objetiva responder o que é a LAI, indagação que sugere o primeiro objetivo específico da pesquisa, qual seja: Explicar a LAI em suas dimensões legais, políticas e sociais.

Na primeira seção do desenvolvimento da pesquisa, encontra-se um estudo da LAI, tendo a informação como objeto da Ciência da Informação, com foco no acesso pelo cidadão. Os estudos indicam a importância do registro como meio eficiente de recuperar a informação, mas recepciona o entendimento da LAI em reconhecer a informação independente do seu suporte. Reconhece que a Lei de Acesso à Informação está associada à responsabilização dos países democráticos em serem transparentes e integra um sistema de direitos universais que reconhece os direitos civis, políticos e sociais do cidadão. Trata-se, inicialmente de uma demanda internacional para uma acomodação nas políticas internas de cada país. No Brasil, a LAI disciplina direitos preexistentes ratificando a informação como um direito fundamental e seu uso associado às questões sociais e de cidadania, embora na prática a LAI não surta a eficácia⁵ pretendida. Foram detectados alguns

⁴ O termo triângulo equilátero, forma geométrica com três lados iguais, está sendo didaticamente utilizado por a pesquisa apresentar três elementos que se relacionam mutuamente, independentemente da posição no triângulo, quais sejam LAI, MPPE e cidadania.

⁵ A eficácia da lei significa que a norma cumpriu a finalidade a que se destinava, pois, foi socialmente observada, tendo solucionado o motivo que a gerou. Uma lei é eficaz quando cumprida a sua função jurídica e social. Segundo a teoria tridimensional do direito, o aspecto fático do Direito, ou seja, sua materialização no mundo dos fatos, corresponde à sua eficácia social, pois "a vigência se refere à norma; a eficácia se reporta ao fato, e o fundamento expressa sempre a exigência de um valor." (REALE, 2002, pág. 116).

complicadores para a efetividade da LAI no Brasil, destacando a ineficiência do sistema de gestão de documentos e a falta de comunicação das dimensões legais, políticas e sociais da Lei, consequência de um distanciamento entre a legislação e a capacidade do Estado em ampliar as condições de divulgação e acesso às informações.

No segundo pilar, uma das bases da pirâmide, tem-se o MPPE. Para conhecer a LAI no MPPE foi feito um estudo bibliográfico no qual foram analisados documentos e plataformas eletrônicas institucionais, estudo complementado com uma pesquisa de campo, discussão na segunda seção da dissertação. No estudo da instituição foram considerados suas políticas, estrutura organizacional e principalmente os mecanismos de transparência da informação, tais como: o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria.

A relação da LAI com o MPPE se deu com a identificação e estudo dos aspectos organizacionais e informacionais da instituição em relação ao tratamento e ao acesso à informação, procedimento que deu sustentação à pesquisa de campo direcionada aos promotores e procuradores, membros com cargos específicos para atuarem na atividade-fim da instituição⁶. Isso proporcionou a análise da Lei de Acesso à Informação no Ministério Público de Pernambuco, segundo objetivo específico da pesquisa.

Os estudos demonstram que o MPPE tem avançado na institucionalização da LAI e os membros preconizam a constitucionalidade da informação como direito fundamental e a cidadania como a efetivação das garantias constitucionais e sociais. Na prática, porém, a LAI não é exercida com efetividade junto ao cidadão. Logo, o investimento na valorização dos documentos e informações e a mudança cultural tornam-se necessários como instrumentos de identidade e cidadania.

Concluindo as bases triangulares, tem-se o terceiro pilar, a cidadania, cuja relação com o MPPE está declarada na missão e visão da instituição e com a LAI nos aspectos fundamentais da sociedade no acesso à informação. Para o entendimento de cidadania, com foco no MPPE, tomando como elemento fundamental a informação, foi estudada a transparência passiva, a informação como direito fundamental, o uso social da informação, o controle social e a

⁶ A Lei Orgânica do Ministério Público, outros instrumentos legais e a praxe no sistema judicial atribuem aos promotores e procuradores da instituição a qualidade de membros, expressão que será usado no decorrer da dissertação também por uma questão didática.

memória/identidade, discussão na terceira seção do desenvolvimento da dissertação que visa analisar a relação entre LAI, MPPE e cidadania, terceiro objetivo específico.

A pesquisa atesta uma relação indissociável entre a LAI, MPPE e cidadania, tendo como principal elemento de convergência o princípio da transparência. Demonstra a importância do acesso à informação para a missão e visão do MPPE. Reconhece que a LAI disciplina direitos preexistentes e ratifica a informação como um direito fundamental associado às questões sociais e de cidadania. Os membros, sujeitos de pesquisa, indicam os aspectos legais, políticos/gestão e da cidadania/sociedade para a efetividade da LAI no MPPE ao mesmo tempo em que aproximam o entendimento de cidadania aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O estudo é exploratório sustentado em pesquisa de campo, com procedimentos metodológicos bibliográfico e documental. Visa analisar a LAI e seus desdobramentos no MPPE no contexto da cidadania. Com o entendimento de que a informação é um elemento inserido em dimensões sociais e culturais e o pressuposto de que não há cidadania sem acesso à informação organizada, sustenta a hipótese de que a efetividade da LAI requer organização dos documentos e institucionalização de políticas de informação com foco no cidadão. Logo, a pesquisa visa a responder *como é a LAI no MPPE no contexto da cidadania*.

O interesse pelo tema decorreu do amadurecimento profissional e acadêmico atuando no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), especialmente, nos trabalhos e pesquisas sobre a gestão de documentos e acesso à informação.

No desempenho das atividades de gestão, consultoria e instrutor em cursos na área de gestão de documentos e informações na instituição, por mais de 15 (quinze) anos, verifica-se o dimensionamento e os entraves atinentes à gestão de documentos e informações na instituição e em relação à cidadania.

Nas últimas décadas, vivenciou-se a evolução política, administrativa e informacional do MPPE, destacando a construção de uma cultura organizacional influenciada pelo comportamento de promotores, procuradores e gestores da instituição e, nos últimos anos, pelos modelos de gestão e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). No entanto, a organização e o acesso aos documentos e informações no MPPE, com foco no cidadão, suscitam uma análise mais profunda, sobretudo, com o disciplinamento da LAI nas esferas federal, estadual e institucional.

A gestão arquivística no MPPE, como em outros organismos do Nordeste, tem suas bases em esforços isolados, iminentes ou hierárquicos, sem o investimento necessário na constituição de uma política de gerenciamento e acesso aos documentos e informações. Todavia, ressalta-se a Resolução PGJ 002/2015, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015, instrumento normativo que regulamenta a Política de Gestão de Documentos na instituição e a coloca em outro grau de responsabilidade nas dimensões legais, políticas e sociais.

No campo da cidadania, o MPPE atrai para si um protagonismo declarado em sua missão e visão, canalizado em seus últimos planejamentos estratégicos. Há importantes pesquisas históricas na instituição sobre a construção da cidadania a partir da atuação dos promotores de Justiça.

Alguns trabalhos desenvolvidos sobre o MPPE corroboraram com o tema da dissertação. No campo acadêmico, destacam-se as pesquisas atinentes à gestão de documentos e informações nas monografias *Especialização em Arquivo* na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), *MBA em Gestão do Ministério Público* na Universidade de Pernambuco (UPE) e na graduação em Direito na Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE). Nas duas últimas, foram elaboradas pesquisas de campo, modalidades descritiva e qualitativa, junto aos promotores e procuradores da instituição. O tema também está sendo tratado nos projetos *Gestão do Conhecimento*, *Memorial Institucional* e no *Curso de Iniciação e Integração de Promotores de Justiça no MPPE*. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do MPPE com impacto no Ministério Público, na cidadania e na democracia.

No contexto da transparência e do acesso à informação ainda resiste a cultura do sigilo na sociedade brasileira, fomentada pelo modelo institucional e social de acesso à informação. De um lado, constatamos um Estado que não garante a efetividade do direito positivado, na contramão, tem-se uma sociedade que não exercita as dimensões dos seus direitos (CARVALHO, 2007). Isso se verifica quando identificamos um robusto corpo legal no tratamento, recuperação e acesso aos documentos e informações sem, no entanto, a garantia do conhecimento e participação da sociedade na gestão pública.

O acesso à informação prevê um canal de comunicação e legitimação entre Estado e sociedade. A institucionalização do acesso à informação segue um caminho legal, em que pese o controle da sociedade pelo Estado, e não o contrário. Nas últimas décadas, por força da expressão internacional e da universalidade dos

direitos, vários países instituíram a Lei de Acesso à Informação Pública tendo como propósito a transparência, a responsabilização do Estado e a condição de democracia.

Com a promulgação e o disciplinamento da Lei de Acesso à Informação nos diversos poderes do Estado brasileiro, estreita-se o debate sobre a transparência pública, notadamente classificada em transparência passiva e ativa. Trata-se de uma realidade onde os órgãos de controle e os profissionais da informação (arquivistas, bibliotecários, documentalistas, museólogos, etc.) se sentem compelidos a se manifestarem e a atenderem as demandas das instituições públicas, a fim de garantir acesso aos documentos e informações.

O Ministério Público, sendo uma instituição cujas atribuições e missão convergem para a justiça social e cidadania, tem o dever de assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito à informação, motivo pelo qual o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), utilizando-se dos poderes que lhe são conferidos, recomendou através de instrumentos legais (Resoluções) a institucionalização da LAI nas unidades do Ministério Público do Brasil. Junto a isso, O CNMP desenvolveu o *Manual do Portal da Transparência*, o *Transparentômetro*⁷, o *ranking do Portal da Transparência*⁸ e a revista *O Ministério Público: um retrato*, instrumentos que buscam a transparência da informação e o conhecimento e análise dos conteúdos divulgados no Portal da Transparência.

Neste contexto, encontra-se o Ministério Público de Pernambuco, instituição que declara como missão a justiça social e a promoção da cidadania (PERNAMBUCO, 2014b), condição que requer a informação como instrumento de transparência e legitimidade institucional e social. Mas, será que as instituições públicas e a sociedade conhecem a LAI? Os cidadãos pernambucanos fortalecem a cidadania com o acesso à informação? O MPPE faz uma relação da LAI com o que ela entende por cidadania?

⁷ O *Transparentômetro* é um instrumento de fiscalização e controle do CNMP que monitora 253 itens atinentes ao portal da transparência e a Lei de Acesso à Informação. O relatório resulta no monitoramento trimestral das informações disponibilizadas nos sites de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, seguindo as diretrizes do Manual do Portal da Transparência de padronizar a divulgação de informações sobre a execução orçamentária, financeira e administrativa de todo o Ministério Público brasileiro (CNMP, 2015).

⁸ O *ranking* da transparência é a materialização da análise do *transparentômetro* posicionando as unidades do Ministério Público em uma classificação. Atualmente, o MPPE se encontra na 18ª posição do *ranking*, entre as 30 unidades do Ministério Público Brasileiro, relação no anexo H.

A pesquisa trata a informação como sendo social e cultural, com o pressuposto de que não há cidadania sem acesso à informação organizada, sustentando a hipótese de que a efetividade da LAI requer organização dos documentos e institucionalização de políticas de informação com foco no cidadão. Logo, a pesquisa visa a responder: o que é a LAI e como ela se apresenta no MPPE no contexto da cidadania?

Analisar a Lei de Acesso à Informação e seus desdobramentos no Ministério Público de Pernambuco partiu do problema da organização dos documentos e informações públicos para o acesso à informação pela sociedade. A pesquisa encontrou suporte nos autores da ciência da informação e disciplinas afins, nos documentos, estrutura e membros do MPPE.

Para entender a Lei de Acesso à Informação como um instrumento de política pública, fez-se necessário explicá-la nas dimensões legais, políticas e sociais, resposta encontrada na primeira seção do desenvolvimento da dissertação que propôs um estudo sobre informação e acesso à informação na Ciência da Informação e sobre as dimensões da LAI.

Ao analisar a LAI no MPPE, foram feitos levantamentos e estudos bibliográficos em documentos, manuais, plataformas eletrônicas e na estrutura da instituição, além de pesquisa de campo aplicada aos promotores e procuradores da instituição.

Ao considerar que existe uma relação indissociável entre a LAI, o MPPE e a cidadania, a pesquisa revelou alguns aspectos de convergência desses três pilares, obtendo como importantes elementos a transparência, a informação, a memória/identidade, as dimensões da LAI e o Portal da Transparência.

2 MARCO TEÓRICO

A Ciência da Informação busca autonomia e legitimidade. Requer um investimento intelectual que transite entre as diferentes ciências e disciplinas como a arquivística, a biblioteconomia e a museologia, e rompa barreiras tecnicistas e instrumentais na busca de um viés social e resolutivo. Isso pode ser verificado quando as universidades públicas estudam fenômenos sociais decorrentes da relação entre Estado e sociedade com foco no acesso à informação.

É imprescindível que o desenvolvimento da sociedade esteja alinhado à evolução dos meios e suportes de informação. A sociedade, Estado e iniciativa privada devem estar atentos as inovações e exageros decorrentes das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). Segundo a Sociedade da Informação no Brasil:

A Sociedade da Informação é um fenômeno global, com elevado potencial transformador das atividades sociais e econômicas, uma vez que a estrutura e a dinâmica dessas atividades inevitavelmente serão, em alguma medida, afetadas pela infraestrutura de informações disponível (BRASIL, 2000, p.5).

No ocidente, a sociedade da informação tem sustentação nas tecnologias, nas fontes documentais, nos canais de comunicação e nas instituições, avanços que se consubstanciam na democracia e na cidadania e que se convergem e apontam para o acesso à informação. São conquistas da sociedade e dos Estados que, respeitadas as proporcionalidades e a dinâmica do poder, dão novos sentidos e alcance à informação, aos registros e à organização do conhecimento.

Para Miranda (1999, p.65), “a organização do conhecimento humano registrada, a fim de atender as mais diversas demandas, realiza-se em sistemas de recuperação da informação”. O posicionamento do autor destaca a importância de uma representação que permita a recuperação do que foi registrado ou organizado corroborando com a assertiva de que a importância do registro decorre das limitações humanas e da quantidade de informações.

Para Ortega y Gasset (2006, p.16), “é preciso que a memória se esforce por conservá-la. Mas a memória não é sequer capaz de conservar todas nossas próprias ideias, e é muito importante que possamos conservar as de outros homens”. O autor enfatiza a importância de conservar o conhecimento da sociedade, embora reconheça as limitações de conservar até mesmo as nossas ideias. A organização do conhecimento não é uma questão de melhoria tecnológica, é um processo sociocultural em busca de autoconhecimento e legitimidade social como preconiza Andersen e Skovig (2006).

No universo da coletividade, têm-se as instituições públicas que integram um sistema de princípios e normas em prol do bem-estar social, que visa encontrar os mecanismos de efetividade de maneira integral e interoperacional. Não há como falar em uma instituição pública efetiva sem a utilização eficiente dos documentos e

informações provenientes da ação social, o que sugere a criação e o desenvolvimento de novos suportes de informações visando a conservação e a transmissão do conhecimento. Segundo Galindo (2012), para que ocorra a disseminação social do conhecimento é necessário o uso articulado de ferramentas técnicas e lógicas.

A realidade pública brasileira *per si* denuncia a falta de comunicação entre os atores da informação. Existe uma opacidade informacional decorrente de fatores técnicos e culturais na organização, controle e transparência da informação pública (JARDIM, 1999, 2012, 2013). O processo histórico do Brasil revela uma cultura do sigilo que não permite ao Estado controlar a si mesmo, criando um vácuo na transparência informacional junto ao cidadão.

Muitos fatores contribuem para a cultura do sigilo no Brasil, destacando o autoritarismo decorrente de uma herança escravocrata e militar e a falta de políticas na constituição e efetividade de arquivos e bibliotecas públicos. Apesar dos avanços constitucionais e sociais, o acesso à informação ainda é um tabu associado a paradigmas educacionais e de entendimento da cidadania. Na mesma direção, porém de maneira pragmática, vários fatores contribuem para uma gestão pública ineficiente no tratamento de suas informações e na constituição de sistema organizado de informações, entre eles a falta de orçamento e de prioridades em ações voltadas para as políticas públicas e institucionais de organização da informação.

A Ciência da Informação (CI) é uma atividade social determinada por condições históricas e socioeconômicas, tendo a informação como objeto de estudo independente da ciência ou disciplina no tempo e no espaço. Le Coadic não hesitou em assentar que:

A Ciência da Informação, com a preocupação de esclarecer um problema social concreto, o da informação, e voltado para o ser social que procura informação, coloca-se no campo das ciências sociais, que são o meio principal de acesso a uma compreensão social e da cultura (LE COADIC, 1996, p. 21).

A Ciência da Informação e os dispositivos legais de transparência pública como a Lei de Acesso à Informação trazem novas possibilidades de valorização e inclusão do cidadão. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por sua vez está inserido em um sistema de organização do conhecimento. No exercício de sua

missão e visão, os documentos e as informações são os principais substratos, simbioticamente interdependentes de outras fontes de informação e conhecimento, necessários para a efetividade institucional.

A Instituição compartilha das diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e tem investido em instrumentos de gestão, a destacar o Planejamento Estratégico de 2008-2012 que estabeleceu como programa a institucionalização de políticas arquivísticas e históricas, prevendo a criação do Plano de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade Documental e o Cargo de Arquivista (PERNAMBUCO, 2010). Isso resultou na regulamentação da Política de Gestão de Documentos no âmbito da instituição (Resolução PGJ nº 002/2015).

Com a Gestão Estratégica Institucional 2012-2016, os valores do MPPE são repensados e alinhados à identidade e perfil institucionais, propiciando o reconhecimento de uma nova missão e uma visão a ser projetada para os próximos 5 (cinco) anos, quais sejam: “servir a população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28) e “ser uma instituição próxima ao cidadão, transformadora da realidade social com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28).

O MPPE potencializa sua relação com a sociedade e atrai para si responsabilidades para garantir o acesso aos documentos e informações. Para Carvalho (2007), a cidadania plena requer a combinação de liberdade, participação e igualdade que só poderá ocorrer dentro de um processo de consciência, educação e acesso às informações.

A pesquisa Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco é um estudo que parte de uma visão analítica da LAI, desvendando e explorando as relações entre LAI, MPPE e cidadania, tomando o MPPE como instituição de análise na organização dos documentos e informação e na aplicação da LAI com foco no cidadão.

A história do acesso à informação pública remonta ao século VIII, há mais de 200 anos, quando a Suécia promulgou a *Lei de Liberdade de Imprensa (Freedom of the Press Act)* em 1766, considerada a primeira Lei de Acesso à Informação (NASCIMENTO, CANELA, 2009). No Brasil, apesar do acesso à informação ser um direito fundamental, garantido constitucionalmente, a LAI só foi promulgada em 2011 (Lei Federal nº 12.527) e disciplinada em 2012 (Decreto nº 7724), portanto são

menos de quatro anos de execução e acompanhamento da 91ª Lei de Acesso à Informação do mundo.

Existem pesquisas sobre a LAI nas diversas áreas do conhecimento, entre elas na Ciência da Informação (CI). Isso pode ser verificado na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI), em outras bases de dados e nos bancos de teses e dissertações. Trata-se de um tema com um grande potencial de análise sob diferentes aspectos e dimensões.

Para analisar a LAI e seus desdobramentos no MPPE, objetivo geral da pesquisa, foi preciso conhecer o marco legal no contexto da informação e do acesso à informação, as dimensões da LAI e seu alinhamento à CI. Para isso, a pesquisa recorreu a autores da CI no entendimento da informação como objeto de estudo e como instrumento de mudança social. Assim, partiu-se de autores clássicos como Le Coadic (1996), Robredo (2003), Hjørland e Capurro (2007) e Hjørland (2002), no estudo da evolução histórica da informação e na discussão do paradigma do registro. Na sequência, recorreu-se a autores como Marteleto (1995) e Marteleto e Nascimento (2004), no reforço da informação como sendo social e cultural, ressaltando que outros autores foram estudados a fim de traçar o entendimento de informação necessário à pesquisa.

O estudo da LAI como dimensão legal foi organizado a partir de sua institucionalização em outros países, da Carta Universal de Direitos Humanos e, principalmente, da legislação brasileira, destacando a Constituição Federal e os instrumentos legais que a instituíram no âmbito federal (Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação), no Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP 89/2012), no MPPE (Resolução PGJ 002/2013). Na análise do conteúdo das leis foram considerados os ensinamentos de Bardin (2011). Integram também este estudo os manuais e publicações de instituições como a Controladoria Geral de Justiça (CGU), CNMP e MPPE.

Na dimensão política, a LAI foi estudada no contexto das políticas públicas, arquivística e de informações, como uma política pública no Estado Democrático de Direito. Integram o estudo autores como Jardim (1999, 2012, 2013), Silva (2000), Pereira (2012), Bourdieu (1996), além da interpretação da Constituição Brasileira de 1988.

Na análise da dimensão social, aspectos da LAI que dão visibilidade à informação como sendo social e cultural, focou-se na cidadania e no entendimento

de política pública como instrumento social. Para a concepção desta dimensão, recorreu-se a autores como Pereira (2014), Pereira e Boschetti (2012), Marteleto (1995, 2004) e Marteleto e Nascimento (2004), além daqueles que tratam da cidadania.

No estudo da seção Ministério Público de Pernambuco, visando a contextualizar a instituição numa perspectiva histórica, política, social, democrática e técnica, recepcionou-se os estudos de Acioli e Assis (2006), Pernambuco (2000), Goulart (1998, 2013), Garcia (2008) e Arantes (2002). A escolha destes autores decorreu de uma revisão de literatura e análise do perfil e projeção do MPPE na atualidade.

O estudo histórico do MPPE foi motivado pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito da instituição, em parceria com o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), que resultaram no projeto *Resgate da Memória Institucional do Ministério Público*. A iniciativa deu início aos trabalhos de transcrição da coleção de manuscritos *Promotores Públicos: o Cotidiano da Defesa da Cidadania*, ao projeto *Resgatando e Criando: um Símbolo para o Arquivo Histórico do MPPE* e à publicação do livro *A face reveladora dos promotores de justiça: o Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores*.

A fim de uma visão política do Ministério Público, recepcionou-se o cientista político Rogério Bastos Arantes (2002), devido ao estudo que fez sobre o Ministério Público e Política no Brasil desde os bastidores na Constituição Federal de 1988. Na mesma direção, Marcelo Goulart (1998, 2013), por ser um vanguardista em associar o Ministério Público com a democracia e a cidadania e Émerson Garcia (2008) por sua capacidade técnica, interdisciplinar e analítica em escrever livros sobre a instituição. As subseções que seguem, foram utilizados documentos e manuais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2012, 2014, 2015) e do Ministério Público de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2000, 2006, 2010, 2013, 2014a e 2014b).

O estudo da cidadania integra o terceiro pilar do desenvolvimento da pesquisa e está alinhado ao estudo da democracia, aspirações contemporâneas ocidentais que integram direitos civis, políticos e sociais (CARVALHO, 2007, KONDER, 2003).

No estudo da democracia, tem-se Norberto Bobbio (1996, 2010) com as obras *O Futuro da Democracia*, numa visão esclarecedora e realista, e *A Era dos Direitos* que reconhece o cidadão como um sujeito que se beneficia e acumula direitos. Com Robert Dahl (1971), a pesquisa recepcionou a definição de critérios para a

polyarquia que até hoje são usados para caracterizar a democracia, alinhada aos estudos de Lijphart (2008) que analisa os países considerados democráticos em termos de desempenho e padrões de governo. Na mesma direção, Przeworski (2005) traz uma visão de *Accountability* social e controle democrático.

No estudo específico da cidadania, têm-se autores como Pinsky (2005), trazendo a história da cidadania, Carvalho (2007), no estudo da cidadania no Brasil, Konder (2005), com uma visão filosófica da cidadania e Puntman (2005) que traz a experiência da Itália moderna no estudo da democracia e cidadania. Outros autores nacionais e internacionais formaram o arranjo de referência ao uso social da informação, memória e identidade. Para este propósito, autores como Verri (2010, 2012), Oliveira (2007), Arendt (2003) e Thiesen (2013) foram revisitados.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é de caráter exploratório, baseado em estudo de campo, utilizando-se, complementarmente, de procedimentos metodológicos bibliográficos, análise de documentos e, em algumas situações de técnicas do autor.

A Lei de Acesso à Informação é um instrumento legal que tem sido explorada em várias perspectiva e dimensões. Isso decorre do seu caráter interdisciplinar no tratamento da informação por ser um instrumento de relação entre a atuação institucional e o cidadão.

A condição inter e transdisciplinar da Ciência da Informação requer uma diversa classificação dos tipos e métodos de pesquisa, podendo os trabalhos científicos se utilizarem de autores de diferentes áreas do conhecimento. Importante abordagem classifica o tipo de pesquisa a partir dos objetivos, classificação que se dá em três grupos, quais sejam: exploratória, descritiva e explicativa (GIL, 2006).

Há predominância de um tipo de pesquisa em função, principalmente, do objetivo geral, sendo esta caracterizada como exploratória. Segundo Gil (2006), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e dar mais visibilidade ao contexto.

No que concerne a abordagem, a pesquisa é predominantemente qualitativa, embora ela se aproprie de recursos numéricos e estatísticos para dar visibilidade ao conteúdo da pesquisa de campo.

Como pesquisa qualitativa, o estudo se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados em sua essência, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações entre LAI, MPPE e cidadania. Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, estes foram determinados e aplicados a partir dos objetivos específicos e das seções que os motivaram. Para definir a metodologia, partiu-se do conhecimento empírico e da produção científica na área de gestão de documentos e informações adquiridos pelo autor. Na sequência, fez-se o levantamento de informações com a pesquisa bibliográfica sobre as teorias e conceitos da Ciência da Informação, da Lei de Acesso à Informação, do Ministério Público de Pernambuco e da cidadania.

Para Explicar a LAI em suas dimensões legais, políticas e sociais, primeiro objetivo específico, foi feito um estudo sobre a Lei no contexto nacional e internacional. No estudo sobre acesso à informação e as dimensões políticas e sociais da LAI o procedimento foi bibliográfico. Para o estudo das dimensões legais da LAI, o procedimento foi bibliográfico e documental.

Para analisar a LAI no MPPE, a pesquisa se utilizou, além dos procedimentos bibliográfico e documental, da pesquisa de campo. Por conseguinte, foram analisados documentos e plataformas eletrônicas institucionais, complementadas com a aplicação de um questionário aos promotores e procuradores da instituição.

Para analisar a relação entre LAI, MPPE e cidadania, terceiro objetivo específico, o procedimento foi bibliográfico no estudo dos aspectos relativos à informação e à transparência no contexto da cidadania, complementado com a pesquisa de campo junto aos membros do MPPE.

3.1 Pesquisa de Campo

Visando a tornar os estudos sobre a LAI no MPPE consistentes e confiáveis e a fomentar a discussão dos demais objetivos a partir do conhecimento dos membros da instituição, fez-se necessária uma pesquisa com os promotores e procuradores

ativos do MPPE em setembro de 2015, membros da atividade fim da instituição.

A pesquisa de campo tem como sujeitos de pesquisa promotores e procuradores de justiça do MPPE que foram provocados pessoalmente pelo investigador, compartilhando do entendimento de Gil:

No estudo de campo, o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada a importância de o pesquisador ter tido ele mesmo uma experiência direta com a situação de estudo. Também se exige do pesquisador que permaneça o maior tempo possível na comunidade, pois somente com essa imersão na realidade é que se podem entender as regras, os costumes e as convenções que regem o grupo estudado (GIL, 2006, p. 53).

Para a escolha, planejamento e elaboração do questionário como instrumento de pesquisa foram consideradas as vantagens e desvantagens, entre outras opções metodológicas, atinentes à pesquisa de campo, conforme destaca Richardson:

Em geral, a preparação de um questionário deve incluir as seguintes operações:

1. Determinação dos aspectos de interesse para a pesquisa (relação de assunto).
 2. Revisão das hipóteses ou dos questionários que se desejam constatar com as perguntas [...].
 3. Estabelecimento de um plano de perguntas a ser incluído nos questionários, ordenadamente, e localização nos instrumentos.
 4. Redação das perguntas;
 5. Preparação dos elementos complementários ao questionário [...]
- (RICHARDSON, 1999, p. 196).

Para a obtenção de dados junto aos membros, o instrumento usado como meio de investigação foi o questionário semiaberto, por ter como objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas e situações vivenciadas, conforme Gil (2006).

Para a composição da amostra, foram utilizados os procedimentos de amostragem estratificada⁹, combinado com o de amostragem aleatória simples¹⁰. O universo da pesquisa foram os 380 membros ativos do MPPE em setembro de 2015,

⁹ Amostragem estratificada consiste em dividir ou estratificar a população em certo número de subpopulações que não se sobrepõem e então extrair uma amostra de cada estrato. Este tipo de amostragem também é usado quando métodos diferentes de coleta de dados são aplicados em diferentes partes da população (BOLFARINE, 2005).

¹⁰ Amostragem aleatória simples é aquela em que todos os elementos da população têm a mesma probabilidade de pertencerem à amostra (BOLFARINE, 2005).

conforme relação disponível no portal da transparência da instituição constante do *anexo I*.

Na amostragem estratificada, fez-se inicialmente a partição em dois grupos com membros de primeira instância (promotores) e membros de segunda instância (procuradores). Os promotores, por representarem mais de 85% do universo da pesquisa e atuarem em todo estado de Pernambuco foram divididos em grupos de promotores do interior e da Região Metropolitana do Recife¹¹, ordenação que condicionou a uma estratificação geográfica. Todos os membros foram listados em suas respectivas categorias por data de admissão na instituição.

A amostragem aleatória simples se fez presente no sorteio dos procuradores, promotores da Região Metropolitana do Recife e promotores do interior, ordenação resultante da amostragem por estratificação. O sorteio se deu de forma simples, sendo que a partir do primeiro nome sorteado, em cada categoria, os próximos eram automaticamente indicados. Quando da impossibilidade de alguém responder ao questionário, a substituição era imediata.

À complementaridade do estudo com a pesquisa de campo, os critérios de estratificação e a individualização por sorteio, a amostra se fez representada com 50 respostas, distribuídas proporcionalmente da seguinte maneira: 8 procuradores, 22 promotores da Região Metropolitana e 20 promotores do interior.

A escolha e o planejamento do questionário se deram pela necessidade de tornar a pesquisa mais consistente, imparcial e com um maior nível de confiabilidade, principalmente na análise da LAI no MPPE. O formulário traz questões envolvendo as seções e subseções da dissertação com foco nos objetivos da pesquisa. O desenvolvimento do questionário seguiu os passos lógicos da organização das seções em alinhar-se aos objetivos, possibilitando a formulação de perguntas a partir das subseções que integram a seção correspondente a cada objetivo específico, conforme recomendado por Gil:

A construção do questionário consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos. Para tanto é necessário que a fixação dos objetivos tenha sido realizada de forma adequada para garantir sua operacionalização (GIL, 2006, p.126).

¹¹ A Região Metropolitana do Recife (RMR), também conhecida como o Grande Recife, é uma unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural hoje constituída por 14 (quatorze) municípios de Pernambuco, quais sejam: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata (MARQUES DE SÁ, VASCONCELOS, 2011).

O questionário apresenta 18 perguntas, sendo 16 fechadas e 2 abertas. As 16 primeiras questões foram elaboradas a partir das subseções das principais seções do desenvolvimento do Projeto e as duas abertas têm a intencionalidade de entender o que é cidadania para o MPPE e conhecer o arranjo institucional na aplicação da LAI na instituição. A tabulação, organização dos dados e informações e os resultados da pesquisa estão no *apêndice B*. Considerando que as principais seções visam a responder os objetivos específicos e geral do projeto, a divisão do formulário de pesquisa se apresenta da seguinte maneira:

a) *Categoria I – Lei de Acesso à Informação* - Grupo de questões alinhadas com a intencionalidade de obter informações gerais e contextuais da LAI como instrumento legal, político e social. Corresponde às 5 (cinco) primeiras perguntas do questionário e seus desdobramentos, representadas no *quadro I* abaixo. Sendo uma pesquisa de opinião, buscou-se também a aproximação com o conhecimento dos membros sobre a matéria. As perguntas foram formuladas a partir das subseções da seção Lei de Acesso à Informação, quais sejam: *Informação, Acesso à Informação, Dimensões Legais da LAI, Transparência Pública (Dimensão Social da LAI), Políticas Públicas de Informação (Dimensão Política da LAI)*. Visa a atender o primeiro objetivo específico, qual seja: Explicar a LAI em suas dimensões legais, políticas e sociais.

b) *Categoria II – Ministério Público de Pernambuco* - Grupo de perguntas alinhadas com a intencionalidade de obter informações sobre a LAI e os arranjos institucionais no MPPE, trazendo questionamentos atinentes à atuação e transparência da instituição. Corresponde às questões de número 06 (seis) a 10 (dez) do formulário de pesquisa e seus desdobramentos, representadas no *quadro I* abaixo. As perguntas foram formuladas a partir das subseções da seção Ministério Público de Pernambuco, quais sejam: *Transparência Ativa, Lei de Acesso à Informação, Serviço de Informação ao Cidadão, Organização dos Documentos e da Informação e Gestão Estratégica e Organizacional*. Visa a atender o segundo objetivo específico, qual seja: Analisar a LAI no MPPE.

c) *Categoria III – Cidadania* – Grupo de perguntas alinhadas com a intencionalidade de obter informações que subsidiem a análise da relação entre LAI, MPPE e cidadania. Corresponde às questões de número 11 (onze) a 16(dezesseis) do

formulário de pesquisa, representadas no *quadro 1* abaixo. Para isso, as perguntas foram formuladas a partir das subseções e temas relacionados à seção cidadania, quais sejam: *Transparência Passiva, Direito Fundamental à Informação, Uso Social da Informação, Controle Social e Memória e Identidade*. Visa a atender o terceiro objetivo específico, qual seja: Analisar a relação entre LAI, MPPE e cidadania.

d) *Categoria IV – O que é cidadania para MPPE* – Questão aberta (opcional) com a intencionalidade de entender o que é cidadania para o MPPE, considerando que o conhecimento e atuação dos membros traduzem a missão e à competência da instituição. Corresponde à questão de número 17 (dezessete) do formulário de pesquisa, qual seja: o que é cidadania para o MPPE.

e) *Categoria V – Efetividade da LAI no MPPE* – Questão aberta (opcional) com a intencionalidade de conhecer o arranjo institucional na aplicação da LAI no MPPE. Pretende-se conhecer os aspectos legais, políticos e de gestão necessários para a efetividade da LAI na instituição. Corresponde à pergunta número 18 (dezoito) do formulário de pesquisa, qual seja: o que sugere para a efetividade da LAI no MPPE.

A aplicação do questionário foi feita diretamente aos sujeitos de pesquisa, utilizando-se o formulário manual ou em meio digital. Neste caso, o formulário foi enviado, via e-mail, no formato padrão, como anexo, e disponível para o preenchimento on-line (ver procedimento no *apêndice A*).

3.2 Organização e tabulação dos dados e informações

Inicialmente, foi desenvolvida uma legenda que alinhou categorias, subcategorias, intencionalidade e representação das respostas do formulário de pesquisa, conteúdo no *quadro 1* abaixo.

A organização e representação das informações seguem um modelo alfanumérico que permitem converter as respostas da pesquisa em números, facilitando a tabulação, processo feito utilizando lógica de programação e os recursos do *Microsoft Officer*.

A técnica possibilitou a construção de quadros e gráficos com resultados estatísticos de fáceis compreensão e análise, sem descaracterizar a modalidade qualitativa que a pesquisa requer (ver *apêndices B1 a B4*).

Quadro 1 – Categorias, intencionalidade e representação das respostas do formulário de pesquisa.

Categoria I		
Lei de Acesso à Informação e suas dimensões legais, políticas e sociais		
Subcategorias	Intencionalidade	Representação das respostas
I-1	O direito à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria	1-Sim; 2-Não
I-2a	Conhecimento dos membros sobre a Lei Federal de Acesso à Informação	1-Muito; 2-Pouco; 3-Nenhum
I-2b	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Conselho Nacional do Ministério Público	1-Muito; 2-Pouco; 3-Nenhum
I-2c	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Ministério Público de Pernambuco	1-Muito; 2-Pouco; 3-Nenhum
I-3a	Contribuição da LAI para a transparência pública ATIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-3b	Contribuição da LAI para a transparência pública PASSIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-4	Importância das Políticas Públicas de Informação para a efetividade da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-5.1a	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Controladoria Geral da União	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.1b	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Corregedoria Geral da União	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.1c	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Imprensa	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.1d	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela sociedade	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.1e	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal por outros	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.2a	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pelo Conselho Nacional do Ministério Público	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.2b	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Corregedoria do Ministério Público	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.2c	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Comunicação Social (Imprensa institucional)	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.2d	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Sociedade	1 – 5 (1+ importante 5-)
I-5.2e	Fiscalização e controle da LAI no MPPE (outros)	1 – 5 (1+ importante 5-)

Categoria II		
A LAI no Ministério Público de Pernambuco		
Subcategorias	Intencionalidade	Representação das respostas
II-6	Contribuição do portal da transparência do MPPE para a concretização da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhum; 4-Não sei
II-7a	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Ouvidoria)	1 – 4 (1+ usado 4-)
II-7b	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Portal da transparência)	1 – 4 (1+ usado 4-)
II-7c	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Sistema de Informação ao Cidadão)	1 – 4 (1+ usado 4-)
II-7d	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (outros)	1 – 4 (1+ usado 4-)

II-8	Atuação dos membros em demanda institucional com fundamento na LAI	1-Ouvidoria; 2-Portal da transparência; 3-SIC; 4-Outros
II-9	Atuação em recurso cujo canal de comunicação foi o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	1- Sim; 2 - Não
II-10a	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Imprensa institucional)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10b	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Gestão Estratégica)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10c	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Política de Gestão de Documentos)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10d	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Portal da Transparência)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10e	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10f	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (SIC)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10g	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Taxonomias)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10h	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Tecnologias da Informação)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)
II-10i	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Outros)	1 – 9 (1+ efetivo 9 -)

Categoria III		
Cidadania, Informação e Memória		
Subcategorias	Intencionalidade	Representação das respostas
III-11	Atuação do MPPE na promoção da cidadania	1-Grande; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-12	Importância do acesso à informação para a garantia da cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-13	O acesso e uso da informação como direitos fundamentais	1-Sim; 2-Não
III-14a	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Transparência Ativa)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14b	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Transparência Passiva)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14c	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Educação)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14d	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Outros)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-15	Importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-16	Importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei

Fonte: Construção do autor, 2016.

3.3 Método para as questões abertas

A pesquisa de campo contempla duas questões abertas que traduzem a intencionalidade das demais, representadas nas categorias IV e V, tendo os seguintes métodos de análise:

a) *Primeira questão aberta: O que é cidadania para o MPPE?*

Inicialmente, foram organizadas as respostas dos sujeitos de pesquisa pela ordem dos questionários respondidos. Na sequência, foram identificadas as frases-chave de cada resposta e organizadas para que fossem analisadas sob os aspectos constitucionais, sociais e políticos da cidadania. Após estudo das respostas, identificaram-se as cinco palavras-chave isoladas e as cinco palavras-chave conjugadas que mais se repetiram, a fim de quantificá-las e incluí-las na análise do conteúdo. A organização das informações e os resultados primários poderão ser observados no *apêndice B4*.

Quadro 2 – Método de organização da informação para análise da categoria IV - o que é cidadania para o Ministério Público de Pernambuco.

Categoria IV	Cidadania para o MPPE			
	Respostas de membros do MPPE		Frases-chave	
	2. Garantir o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais e ao exercício da democracia.	Garantir acesso do cidadão aos direitos fundamentais. Garantir acesso do cidadão à democracia.		
	12. É um dos fundamentos de sua atuação institucional, a busca pela efetividade da dignidade humana.	Fundamento da atuação do MPPE. Busca pela efetividade da dignidade humana.		
	14. Penso que cidadania para o Ministério Público é, em linhas gerais, a efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas correspondentes.	Efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas correspondentes.		
Categoria IV	Palavras-chave (conjugadas)	Nº de repetições	Palavras-chave (isoladas)	Nº repetições
Organização das palavras-chave por ordem de repetições	Direitos/garantias fundamentais	2	Direito	2
	Direitos e deveres sociais, civis e políticos	0	Acesso	2
	Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos	0	Deveres. Garantia	2
	Direitos coletivos e individuais indisponíveis/homogêneos e difusos	0	Democracia. Políticas Públicas	1
Aspectos constitucionais, sociais e políticos da cidadania				
Organização das frase-chave pela ordem alfabética	Busca pela efetividade da dignidade humana. Efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas correspondentes. Fundamento da atuação do MPPE. Garantir acesso do cidadão aos direitos fundamentais. Garantir acesso do cidadão à democracia.			

Fonte: Construção do autor, 2016.

b) *Segunda questão aberta: O que sugere para a efetividade da LAI no MPPE?*

Inicialmente, foram organizadas as respostas dos sujeitos de pesquisa pela ordem dos questionários respondidos. Na sequência, foram definidas as frases-chave de cada resposta. Após cuidadoso estudo das frases-chave, observando a lógica da análise da LAI nas dimensões legais, políticas e sociais, foram estabelecidas as subcategorias quais sejam: questões legais, políticas/gestão do MPPE e sociedade/cidadania. As frases-chave foram classificadas nas subcategorias por ordem alfabética, permitindo uma análise sistêmica do conteúdo. A organização das informações e os resultados primários poderão ser observados no *apêndice B5*.

Quadro 3 – Método de organização da informação para a análise da categoria V - a efetividade da LAI no Ministério Público de Pernambuco.

Categoria V	Efetividade da LAI no MPPE	
	Respostas de membros do MPPE	Frases-chave
2 Modernização dos procedimentos internos e melhoria dos meios de comunicação internos.	Modernizar os procedimentos internos. Melhorar os meios de comunicação internos.	
6 Uma extranet, dando amplo acesso às manifestações ministeriais que não sejam resguardadas pelo sigilo legal; Tornar amigável as bases de dados; Dar continuidade ao Projeto de Resgate da Memória Histórica da Instituição; Estruturar melhor o Sistema de Gestão Documental do MPPE.	Criar um extranet que dê acesso as manifestações ministeriais. Tornar amigáveis as bases de dados. Resgatar a Memória Histórica do MPPE. Estruturar o Sistema de Gestão de Documentos.	
10 Adoção de uma linguagem acessível, bem como adotar um sistema informatizado que permita a todas as pessoas para saber exatamente sobre qual a matéria o MPPE atua, principalmente lhe sendo ofertada a certidão do procedimento por intermédio da internet.	Linguagem acessível a sociedade. Oferecer um sistema informatizado para atender a sociedade. Conhecimento social da matéria do MPPE. Certidão pela internet.	
13 Maior disponibilidade de dados ao cidadão no portal da transparência e sua atualização permanente.	Disponibilizar dados ao cidadão através do portal da transparência. Atualização dos dados do portal da transparência.	

Organização da informação pela ordem alfabética (A-Z)	Intencionalidade		
	Questões Legais	Política/Gestão do MPPE	Sociedade/Cidadania
	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização dos dados do portal da transparência - Disponibilizar dados ao cidadão através do portal da transparência - Garantir acesso as manifestações ministeriais 	<ul style="list-style-type: none"> - Aprimorar projeto de Resgate da Memória Histórica do MPPE - Estruturar o Sistema de Gestão de Documentos - Atualização institucional (modernização) - Modernizar os procedimentos internos - Melhorar os meios de comunicação internos - Tornar amigáveis as bases de dados 	<ul style="list-style-type: none"> - Carência cultural do povo brasileiro - Conhecimento social da matéria do MPPE - Controle social - Linguagem acessível a sociedade

Fonte: Construção do autor, 2016.

4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Informação, acesso e LAI se arranjam no espaço da democracia e da cidadania. Estudos sobre o que é informação não encontram um consenso em defini-la, embora muitos autores nas diversas áreas do conhecimento busquem conceituá-la, a fim de legitimar o conhecimento pretendido. Ainda resiste o dilema para diferenciar dado, informação e conhecimento, questão minimizada pela LAI, art. 4º, I, que considera informação “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011, p.1)

Não é exclusividade do campo científico tentar entender a informação, uma vez que ela está associada a valores, conhecimento e contexto, sendo um elemento indispensável no processo de comunicação. A Ciência da Informação tem a difícil missão de estudar as propriedades da informação, entendê-la e propiciar seu uso, condição fundamental para sua autonomia e legitimidade.

Para analisar a LAI e seus desdobramentos no MPPE, objetivo geral da pesquisa, é preciso conhecer o instrumento legal no contexto da cidadania, suas dimensões e como ela pode ser alinhada à Ciência da Informação (CI). Para isso, a pesquisa recorre aos autores da CI no entendimento da informação como seu objeto e como instrumento de mudança social.

4.1 Informação

A importância dos documentos e das informações não se limita aos brocardos e paradigmas concebidos nas diferentes ciências e disciplinas, ela transcende a concepção racional humana devido ao seu potencial social e cultural para as gerações futuras. A informação está naturalmente associada a um sistema interligado e efêmero de produção do conhecimento. Para Robredo (2003, p. 103) “a definição de informação está associada a algum tipo de sistema, o que implica em veículos diferentes para sua transmissão e seu armazenamento”. Na mesma direção, Malheiro (2002) destaca que não se pode mais perceber as áreas atinentes à informação e à cultura isoladamente. O autor destaca que a CI converge ciências e profissionais das diferentes áreas tais como a arquivística, a biblioteconomia e a museologia. Desta forma, os profissionais que lidam com diferentes suportes e conteúdos não se atêm às questões descritivas, mas a uma Ciência que busca legitimidade em novos caminhos.

A compreensão e o tratamento da informação dispensados nesta pesquisa integra o escopo social da Ciência da Informação e se apropria do seu objeto de estudo das propriedades gerais da informação num processo sistêmico de construção, comunicação, uso e armazenamento (LE COADIC, 1996). Na mesma direção, Robredo (2003) acrescenta alguns elementos ao processo informacional, como o comportamento da informação e as forças que regem seu fluxo, visando ao máximo de acessibilidade e uso social. Tais entendimentos suscitam uma organização do conhecimento que transcenda os paradigmas criados pelas disciplinas tradicionais no tratamento do documento e na recuperação da informação.

É inegável que há uma mudança no entendimento de documento na expressão tradicional do suporte. Com a LAI, o foco passa a ser o potencial informativo, independente do suporte e do valor primário do documento, perspectiva que sugere um diálogo mais afinado entre sociedade e Estado. Com o advento da Ciência da Informação e as tecnologias correlatas, o tratamento da informação ganha novas configurações, a destacar a mudança nos suportes documentais, a velocidade e o potencial de processamento e armazenamento da informação. Segundo Robredo (2003), há uma mudança de foco no sentido de universalizar a informação.

Para Le Coadic (1996, p.5), reconhecido idealizador da CI, o entendimento de informação deve ser atrelado ao seu registro. Neste sentido, “a informação é um conhecimento inscrito (gravado) em forma escrita (impressa ou digital), oral ou audiovisual”. No entanto, o autor não hesitou em assegurar que “a Ciência da Informação, com a preocupação de esclarecer um problema social concreto, o da informação, e voltado para o ser social que procura informação, coloca-se no campo das ciências sociais, que são o meio principal de acesso a uma compreensão social e da cultura” (LE COADIC, 1996, p. 21).

Independente do paradigma do registro, o tratamento que se deve dar à informação é no sentido de aproximá-la da compreensão dos indivíduos no seu agir comunicativo (HABERMAS, 1989). Na mesma direção, Robredo (2003, p. 103) assinala que “a definição de informação está associada a algum tipo de sistema, o que implica em veículos diferentes para sua transmissão e seu armazenamento”. Ele entende que há uma mudança de foco no sentido de universalizar a informação.

Embora o registro seja fundamental para uma gestão eficiente dos documentos e das informações, a organização do conhecimento no campo social se deve à condição das pessoas em interagir e atribuir valor às informações que lhes cercam. Logo, o acesso à informação requer um compartilhamento de valores que remete ao processo de pertencimento e legitimidade do cidadão.

4.2 Acesso à informação

No contexto atual e nos países democráticos, acesso à informação está associado à transparência pública. Há consenso na literatura de que a expressão *acesso à informação pública* remete ao conceito de transparência e de acesso livre, conforme expõe Fabiano Angélico:

Em inglês, as leis que regulam a transparência pública são chamadas de “*Freedom of Information Act*” e são conhecidas pela sigla FOIA. Pode-se inferir, portanto, que “liberdade de informação” (*freedom of information*) tenha sido traduzida ao português para “acesso à informação”, possivelmente para oferecer uma ideia de “livre acesso” (ANGÉLICO, 2012, p.26).

A história do acesso à informação pública remota ao século VIII, há mais de 200 anos, quando a Suécia promulgou a *Lei de Liberdade de Imprensa (Freedom of*

the Press Act). Respeitadas as constituições nacionais e a evolução democrática à época, foi uma lei infraconstitucional que elevou o país escandinavo ao status de primeiro do mundo a garantir aos cidadãos a apreciação de documentos oficiais. O instrumento legal que tem um capítulo específico sobre a natureza pública dos documentos oficiais prevê que todo indivíduo tem o direito de acessá-los, salvo aqueles classificados como secretos (NASCIMENTO; CANELAS, 2009).

Após a promulgação da primeira Lei de Acesso na Suécia em 1766 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, veio a segunda lei na Finlândia em 1951, na sequência, a terceira, nos Estados Unidos em 1966 (ANGÉLICO, 2012).

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) regulamenta o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. O instrumento legal como posto se configura em uma política pública, norma que integra toda sociedade brasileira, ressaltando a responsabilidade do Estado na transparência e efetividade de suas ações. Conforme Pereira (2012), uma política pública não é sinônima de política estatal, trata-se de uma ação onde a sociedade se faz presente.

A LAI traz em suas diretrizes o princípio da publicidade máxima da Administração Pública, sendo o sigilo a exceção. Outras diretrizes estão declaradas no artigo 3º do instrumento legal:

Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; [...] utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; [...] fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; [...] desenvolvimento do controle social da Administração Pública (BRASIL, 2011).

Com a institucionalização da LAI, princípios da Administração Pública como a legalidade, publicidade e eficiência se convergem e sugerem um novo princípio, qual seja o da transparência. O cidadão passa a ser visível legalmente como um sujeito de direito e socialmente como um agente potencialmente capaz de exercer a fiscalização e o controle dos gastos e ações públicas.

Antes da promulgação da LAI, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 era precário e não oferecia aos cidadãos as condições necessárias para o acesso e controle das informações e ações públicas, embora houvesse previsão do direito em outros documentos como

os arquivísticos (JARDIM, 2013). A efetividade no acesso à informação pressupõe um contexto de reconhecimento histórico e social dos direitos do cidadão e uma mudança na cultura e educação da sociedade brasileira visando a valorizar o conhecimento como instrumento de memória e identidade. Para melhor aplicar a LAI, faz-se necessário uma visão holística e interdisciplinar, pelos atores do Estado, das dimensões legais, políticas e sociais da Lei.

4.3 Dimensão Legal

O princípio da legalidade, ao mesmo tempo em que empondera o Estado brasileiro o limita. A dimensão legal dos instrumentos normativos depende de sua eficácia, atributo que requer legitimidade social. A Lei de Acesso à Informação para atender ao que se propõe suscita um diálogo entre Estado e sociedade.

A Lei *per si* traz informações do seu sentido e alcance, culminado pelo poder Estatal. Essa dimensão tem maior relevância quando se verifica um Estado carente de normas que regulamentem o acesso à informação, na contramão da cultura do sigilo que resiste na sociedade brasileira.

O princípio da legalidade submete o administrador público aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e criminal (MEIRELLES, 1995). É o que diferencia a Administração Pública da administração privada: enquanto a última pode fazer tudo o que a lei não proíbe a primeira só pode fazer o que a lei permite, condição que torna o princípio da legalidade um limitador do próprio Estado.

Para entender a dimensão legal da LAI é importante vê-la dentro de um processo histórico jurídico, sua institucionalização em outros países, a inferência da Carta Universal de Direitos Humanos e, principalmente, como ela está posta na legislação brasileira, destacando a Constituição Federal e os instrumentos legais que a instituíram.

A LAI é uma norma que de imediato alcança todo o território nacional. Foi disciplinada por decreto presidencial e regulamenta parte da Constituição Federal. Seu alcance institucional atinge todos os poderes, estados e municípios, devendo as instituições dos demais poderes disciplinar a Lei Geral de Acesso à Informação.

O principal fundamento legal da LAI no Brasil é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, embora outros organismos e documentos legais,

nacional e internacional, atinentes ao acesso à informação, à transparência e ao controle social, urgissem por uma nova ordem informacional.

A Carta Magna do Brasil evoca no preâmbulo, nos princípios fundamentais e nos objetivos a cidadania, a integração econômica e a igualdade, combinação que remete ao processo histórico brasileiro a partir da década de 80 sustentando o discurso da chamada Constituição Cidadã, promulgada em 1988.

Princípios na seara jurídica como da proporcionalidade e equidade têm sido reforçados com a interpretação da Constituição Federal, tendência que requer um liame com os mecanismos de efetividade da transparência pública. Não obstante, a República Federativa do Brasil busca integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

O direito de acesso aos documentos e informações governamentais transita em todas as cartas e categorias constitucionais dos países democráticos da atualidade, carecendo algumas de mecanismos efetivos. No Brasil, ele está no rol dos direitos fundamentais, mas falta regulamentação, disciplinamento e alinhamento com o entendimento de cidadania. No âmbito da Carta Maior brasileira todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (inciso XXXIII do art. 5º). Na mesma direção, o documento esclarece que os usuários terão acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo e que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessite.

No estudo da Constituição Federal, partiu-se dos princípios, objetivos e garantias fundamentais para a análise dos artigos que tratam do direito ao acesso às informações e documentos. Isso será verificado nas seções e análises de dados e resultados seguintes. Na mesma direção, a LAI no âmbito federal (Lei nº 12.527/2011), no Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP 89/2012) e no MPPE (Resolução PGJ 002/2013) encontra o ponto de equilíbrio e legitimidade nos princípios da Administração Pública e na missão estatal de garantir igualdade, proporcionalidade e equidade em suas ações.

4.4 Dimensão Política

A dimensão política da LAI foi analisada sob dois aspectos, quais sejam: as políticas públicas voltadas para os documentos e informações e os bastidores em volta da aprovação, execução e acompanhamento do instrumento legal nas instituições. Existe uma vasta legislação arquivística e de outras disciplinas da informação que carecem de políticas públicas que as viabilizem.

Pensar em políticas de informação e arquivística de forma inter-relacionada sugere um conhecimento mais aprofundado do contexto social e das políticas públicas. Não se pode falar em acesso à informação sem engajamento da sociedade às proposituras do Estado e vice-versa, condição que sugere um Estado Democrático de Direito que garanta os direitos fundamentais previstos na Constituição.

O conhecimento e os meios pelos quais propiciam a informação social e democrática são a base para a sustentabilidade de outras políticas. Para Silva “política de informação significa decisão governamental, direcionando as atividades do setor. Explícita ou implícita – difusa na massa das políticas públicas – ela é resultado de uma correlação de forças dentro do Estado” (SILVA, 2001, p. 10).

Percebe-se como pilares de uma política pública uma base legal e o estabelecimento de diretrizes e metas visando objetivos, geralmente a longo prazo. A relação do Estado com a sociedade de forma participativa é fundamental para o desenvolvimento de medidas sustentáveis. As diretrizes decorrentes das decisões governamentais devem possibilitar a promoção e garantia dos direitos do cidadão. Em uma democracia consolidada, a sociedade civil participa ativamente na definição e, principalmente, no acompanhamento e implementação das políticas governamentais.

Políticas Públicas são mais do que regras e intenções, são o entendimento de um sistema sinérgico, onde cada uma das partes interage entre si compondo um todo organizado. Um dos grandes problemas na definição das políticas é a capacidade de identificar e analisar os problemas. Reconhecê-los exige um conjunto de conhecimentos simultâneos de áreas afins. É dentro desta visão que se encontram as políticas arquivísticas que, na realidade brasileira, são desconhecidas ou desvalorizadas.

A dimensão política da LAI pressupõe o contexto da gestão arquivística e de informações como uma política pública no Estado Democrático de Direito. Autores como Jardim (1999, 2002, 2014), Silva (2001), Pereira (2012), Bourdieu (1996) e Brasil (2015) integram este estudo, estando presentes em várias passagens nesta pesquisa.

4.5 Dimensão social

A dimensão social da LAI decorre da máxima do Estado de garantir o bem-estar social, sua razão de ser. Ela encontra-se desdobrada nos direitos fundamentais e na concepção de cidadania desenhada pelo Estado. O mesmo fundamento aplica-se à sociedade, cujo exercício dos direitos e deveres requerem conhecimento e transparência, equilíbrio que o Estado Democrático de Direito como posto não tem proporcionado.

Dentre os direitos fundamentais que o Estado garante está o direito à educação e à informação, além de outros que sobrevivem atrelados ao conhecimento público e social. Com o posicionamento de que a informação é social e cultural (MARTELETO; NASCIMENTO, 2004), o direito ao acesso e uso da informação *per se* é social. Segundo Jardim “O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação” (JARDIM, 1999, p. 71). Logo, a disponibilização e o acesso da LAI não garantem sua efetividade, cabendo ao Estado e ao cidadão estabelecerem uma relação que potencialize o uso da Lei.

Na análise da dimensão social da LAI foram considerados os aspectos que deram visibilidade à informação como sendo social e cultural, ao acesso do ponto de vista da cidadania e ao entendimento de política pública como instrumento social. Nesta análise, além de autores atinentes à cidadania, foram utilizados os autores Pereira (2014), Marteleto (1995, 2004) e Nascimento (2004).

5 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

O Ministério Público (MP) é uma instituição que integra o sistema judicial, mas não é considerada um dos Poderes pela Constituição Federal do Brasil. É composto

por unidades estaduais e da união (BRASIL, 2015) e se dimensiona nas lacunas dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e na hipossuficiência social (ARANTES, 2002). O Manual de Gestão Estratégica do MPPE, 2013-2016, traz uma percepção organizacional, baseada em mecanismos de gestão, que alimenta o debate sobre o equilíbrio entre sociedade e Estado, conforme ponderação no registro abaixo:

cada vez mais é latente a percepção do vácuo entre as demandas da sociedade e os resultados que as organizações públicas podem oferecer. Não somente, mas é possível relacionar este desequilíbrio a práticas de gestão inadequadas, cultura organizacional resistente a mudanças e adaptações e a comunicação institucional de baixa qualidade (PERNAMBUCO, 2014b, p.16).

O surgimento do MP remota à história antiga. Do Egito à França sua evolução está marcada por uma atuação à margem e dependente dos Poderes de cada governo (SANTOS, 2010). As funções da instituição parecem não ter limites quando o assunto é sociedade, cidadania e democracia, respaldado nas reformas legais e constitucionais das últimas décadas (ARANTES, 2002) e nas missões e visões declaradas estrategicamente nas diversas unidades do Ministério Público.

Desde a colonização do Brasil por Portugal, a nomenclatura Procurador-Geral aparecia entre os documentos da Coroa. Ao longo do desenvolvimento político do Brasil, o Ministério Público foi avançando em organização e atribuições, oscilando a subordinação entre os Poderes Executivo e Judiciário. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a instituição se tornou independente, conquistou sua autonomia administrativa e financeira e foi dotado de garantias fundamentais para cumprir sua missão.

A divisão do Ministério Público Brasileiro é feita entre unidades estaduais, como é o caso do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e da União, composto pelo Ministério Público Federal, Militar, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios.

O Ministério Público tem como atribuições finalísticas, a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático, missão definida pela Carta Maior de 1988. Caracteriza-se pela autonomia em relação aos demais Poderes, exercendo a função de fiscal da ordem jurídica por intermédio de procuradores e promotores de Justiça, dotados de independência funcional. Tem como princípios institucionais a unidade, a

indivisibilidade e a independência funcional. Para isso, a Constituição Federal assegura à instituição autonomia funcional e administrativa.

A instituição goza da legitimidade sustentada pela credibilidade social, condição que a coloca em evidência e que suscita potencial de atuação, ressaltando seu papel na defesa do patrimônio histórico e cultural e na fiscalização das organizações de produção e estoques de conhecimento (BRASIL 2015).

Os Ministérios Públicos possuem diretrizes na Constituição Brasileira, em Leis Orgânicas e no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cabendo a cada unidade do sistema, tal como o MPPE, exercer sua autonomia e motivação na definição da missão e visão. Trata-se de um sistema de organizações que focam na justiça social e na cidadania, o que sugere garantia de acesso à justiça, aos documentos e às informações.

Em Pernambuco, o Ministério Público se encontra organizado nos termos da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27/12/1994, com alterações posteriores). Seu quadro de apoio e órgãos auxiliares são regulados pela Lei nº 12.956/2005. O MPPE tem alinhado sua missão e visão à defesa da cidadania e à justiça social, atuando para que os direitos da população sejam respeitados pelas empresas, pelos agentes públicos e pelos próprios cidadãos, assim como para que sejam cumpridas as leis como instituição fiscal.

O MPPE atua no estado de Pernambuco, dividido administrativamente em 16 circunscrições, conforme determina sua Lei Orgânica. Sua atividade-fim era exercida em setembro de 2015 por 380 membros ativos (promotores e procuradores)¹², além de servidores do quadro e à disposição, terceirizados e estagiários, sendo Recife o núcleo político-administrativo.

O órgão público tem investido em modelos de gestão comumente utilizados pela esfera privada, atuação que aproxima a administração das duas instâncias. Isso se verifica na institucionalização de uma política de gestão que ocorre desde 2005, quando se instituiu o primeiro planejamento estratégico. A inclusão de modelos de gestão privado propiciou à instituição melhor relacionamento entre as atividades meio e fim, sobretudo no relacionamento entre membros, servidores, terceirizados e estagiários.

¹² Disponível em: <<http://www.mppe.mp.br/transparencia/pdfs-2015/cmgp2015.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

Na lógica da gestão estratégica, o MPPE procura canalizar seus esforços a partir de um referencial focado nos valores, missão e visão, alinhados às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público. Trata-se de um esforço que compartilha da tendência dos serviços públicos em se organizarem, a fim de atenderem a sociedade com transparência e responsabilização dos seus atos.

A herança do sigilo que paira no território brasileiro subsiste aos princípios da Administração Pública e aos modelos de gestão no Ministério Público. Isso porque a informação, como instrumento de cidadania, não está associada à missão institucional. Existe uma sensível diferença entre as unidades estaduais do MP, embora a Constituição Federal de 1988, a legislação arquivística e outras legislações infraconstitucionais não entendam a diversidade cultural como limitador da legalidade para fiscalizar e garantir a proteção e o acesso às informações e aos registros públicos. O MPPE é fundamental na garantia do acesso e uso das informações legais, políticas e sociais, embora, na prática, faltem-lhe motivação e foco nesse campo de atuação.

A Instituição compartilha das diretrizes do CNMP e tem investido em instrumentos de gestão, a destacar o Planejamento Estratégico de 2008-2012, que estabeleceu como programa políticas arquivísticas e históricas, prevendo a criação do Plano de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade Documental e o Cargo de Arquivista (PERNAMBUCO, 2010). Isso resultou na regulamentação da Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ Nº 002/2015).

Com a Gestão Estratégica Institucional 2012-2016, os valores da instituição foram revistos e projetados resgatando a missão social e cidadã que devem ter as instituições públicas. Com a missão de “servir a população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28), e a visão de “ser uma instituição próxima ao cidadão, transformadora da realidade social com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28), o MPPE potencializa sua relação com a sociedade e atrai para si responsabilidades de garantia e acesso aos documentos e informações. Para Carvalho (2007), a cidadania plena requer a combinação de liberdade, participação e igualdade, o que só poderá ocorrer dentro de um processo de consciência, educação e acesso à informação.

5.1 Transparência ativa

Os princípios da Administração Pública, declarados constitucionalmente, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade (BRASIL 2015), entre outros anunciados em lei infraconstitucionais, estão diretamente relacionados à organização, transparência e acesso aos documentos e informações. Sem uma organização eficiente dos registros e conhecimento, a instituição comprometerá a missão constitucional e social.

Mas o que é ser institucionalmente transparente, qual a sua origem, por que se demorou tanto para tratar a transparência como um princípio, como ela é reconhecida no Brasil e como o MPPE se arranja para institucionalizar políticas e instrumentos que os tornem transparentes. A transparência no Brasil tem sido analisada sob duas perspectivas. A primeira decorre da necessidade das instituições em disponibilizar informações de ordem geral ou coletiva, previstas em lei (transparência ativa), a segunda resgata o entendimento de cidadania e requer um maior nível de organização institucional e social (transparência passiva).

Para o Conselho Nacional do Ministério Público, a Transparência Ativa consiste no dever de fornecer dados, independentemente de qualquer solicitação, por meio de ambiente virtual ou físico (CNMP, 2015). Órgão de controle e fiscalização, o CNMP, instituído na forma da Resolução CNMP nº 86, declara ser o Portal da Transparência o principal instrumento de concretização da Lei de Acesso à Informação (CNMP, 2015). Desta forma, cada unidade do Ministério Público deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho com acesso à página do portal e do Serviço de Informação ao Cidadão.

O Portal da Transparência tem sido a representação simbólica da transparência ativa, servindo também de veículo para a passiva. Para isso, o instrumento eletrônico disponibiliza campo para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com o objetivo de atender às necessidades do cidadão. Conforme disciplina o art. 9º, inciso I, da LAI:

O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas

unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. (BRASIL, 2011, p.4).

Na mesma direção, a LAI disciplina que qualquer interessado poderá apresentar pedido aos órgãos e entidades por qualquer meio legítimo, a fim de obter conhecimento dos registros e ações públicas, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (BRASIL, 2011). A Constituição disciplina sobre várias questões associadas à transparência, entre elas o disposto no art. 130-A, § 5º, que trata da ouvidoria, a saber:

Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, 2015).

Apesar da relevância que o contexto sugere para a transparência ativa, os princípios e dispositivos legais sinalizam para uma transparência que atenda a sociedade a partir de suas necessidades e direitos fundamentais.

5.1.1 Portal da Transparência

O empenho das instituições brasileiras no desenvolvimento e aplicação do Portal da Transparência decorre da necessidade de garantir o acesso às informações previstas em lei com o uso da tecnologia. O sítio eletrônico é um instrumento de controle social lançado pelo Governo Federal em novembro de 2004, visando a assegurar a legalidade no uso dos recursos públicos. Foi através de iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que o portal passou a ser uma ferramenta tecnológica de impacto nacional.

A fundamentação legal do recurso tecnológico de transparência sugere diálogo e participação da sociedade, a fim de torná-lo um instrumento de controle social cujo sentido e alcance depende da avaliação sistemática das ações e recursos do Estado pelo cidadão. Para estimular o diálogo e a transparência pública, o Poder Executivo tem disponibilizado, através de cursos e tecnologias, conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social. Para isso, o carro chefe na aplicação da LAI sugere que eventuais suspeitas ou

identificação de qualquer irregularidade devam ser comunicadas à Controladoria-Geral da União, por meio de formulário específico disponível eletronicamente.

O Portal da Transparência está sendo (re)estruturado em diversos órgãos públicos, a fim de atender a sociedade e o Estado na transparência ativa e passiva. Enquanto esta consiste no dever de fornecer dados, independentemente de qualquer solicitação, por meio de ambiente virtual ou em ambiente físico, aquela depende da solicitação do cidadão e pode ser exercida pela Ouvidoria ou outra unidade indicada. As perspectivas nas duas modalidades de diálogo devem estar presentes no sítio eletrônico, que é, atualmente, o meio de comunicação mais visível pelos usuários com os serviços públicos de modo geral.

O Portal da Transparência foi instituído no Ministério Público Brasileiro através da Resolução n. 86/2012 do CNMP. Sua funcionalidade eletrônica se deu, inicialmente, pela capacidade tecnológica das instituições em adequar dados e informações às recomendações e ao *Manual do Portal da Transparência* sugerido pelo CNMP. Recepcionado pelas diversas unidades do MP, o sítio eletrônico foi se tornando a expressão simbólica da transparência. Com a Lei de Acesso à Informação e a inclusão de itens atinentes à atividade-fim, ao Planejamento Estratégico e ao Serviço de Informação ao Cidadão, o portal passou a ter mais elementos de controle e avaliação.

A representação institucional da transparência ativa, aquela que independe da solicitação do cidadão, tem sido associada ao portal. Desenvolvido para ser de fácil acesso e atender as demandas previstas em lei, o instrumento é gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, sendo um importante mecanismo de controle social.

Com a finalidade de veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público, ressaltando as inclusões atinentes as atividades-meio e fim, o sítio eletrônico se transformou no instrumento de concretização da LAI, previsão da lei que regulamenta o acesso à informação no Ministério Público Brasileiro (CNMP, 2012).

O Ministério Público avança no controle e na fiscalização da transparência e da Lei de Acesso à Informação em seus sites. Para isso, o Conselho Nacional do Ministério Público implementou um *ranking* em 2014, conhecido como

transparentômetro (último *ranking* com o *transparentômetro* de 2016 no *anexo H*). Divulgado desde julho de 2014, o *ranking* é fruto do trabalho realizado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP (CCAF), que verifica se os sítios das unidades do Ministério Público da União e dos Estados estão cumprindo as disposições das Resoluções CNMP nº 86/2012, 89/2012 e 115/2014. Desde então, é possível identificar quatro *rankings no site do CNMP*, os dois últimos permitem a observação da conformidade de 253 itens nas 30 unidades ministeriais.

Inicialmente, o termômetro do acesso à informação no Ministério Público, o *transparentômetro*, dispunha, na etapa inicial, de 209 itens, ressaltando que a conformidade com os índices adicionais requer uma gestão estratégica e um aprofundamento na organização da informação na instituição, sobretudo da atividade-fim. Isso pode ser verificado, por exemplo, com a inclusão, no *transparentômetro* mais recente, de 5 (cinco) itens atinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão, de 5 (cinco) itens contendo a publicação anual de informações que demonstrem uma gestão de informação com foco na Lei de Acesso à Informação, de 10 (dez) itens sobre a atividade-fim e de 5 (cinco) itens sobre o Planejamento Estratégico.

Consultando os quatro *transparentômetros* disponíveis à época da pesquisa no site do CNMP, verifica-se a oscilação da posição do MPPE nos *rankings*. Na última avaliação do CNMP, publicada em fevereiro de 2016, a instituição atendeu integralmente 74,7% dos itens e, parcialmente, 8,30%, apresentou-se desatualizado em relação a 1,58% e não atendeu 15,4%, apesar de ter passado da 9º posição no primeiro *ranking* para a 18º posição no último. O melhor desempenho se deve ao fato de o MPPE ter tomado as providências de praxe, consequência de uma gestão administrativa e tecnológica desenvolvida. No entanto, ao passar do tempo, as exigências requeriam aprofundamento na organização dos documentos e informações da atividade-meio e fim, com foco na LAI.

Os avanços do Ministério Público Brasileiro são notáveis no processo de transparência pública. Além dos itens referentes à Lei de Acesso à Informação e ao Portal da Transparência estarem mais complexos, outros que estão sendo inclusos requerem aprofundamento na organização dos documentos e das informações. No entanto, algumas unidades ministeriais estão avançando mais do que outras em itens associados à transparência passiva.

Desde o lançamento do *transparentômetro*, por exemplo, a instituição mantém a conformidade com os seguintes itens: *formulário eletrônico para apresentação de pedidos de informação, atalho para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)* em destaque e, recentemente, com o item *unidade e autoridade responsável pelo SIC*. No entanto, o último *ranking* demonstra que o MPPE não atende parte das recomendações referentes ao SIC, à atividade-fim e à publicação anual. A instituição deixa de cumprir demandas que demonstram profundidade na organização dos documentos e da informação.

5.2 Lei de Acesso à Informação

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A condição da instituição de fiscal da lei e de promotora da cidadania a coloca em destaque na fiscalização e execução da LAI.

O MPPE, fundamentado no princípio da publicidade administrativa, nos direitos fundamentais, na Lei Federal nº 12.527/2011, no direito constitucional de acesso à informação e no dispositivo legal do CNMP que trata a LAI no Ministério Público Nacional, regulamenta a aplicação da LAI a fim de instituir regras e procedimentos uniformes para a fiel execução do marco legal no âmbito da instituição (PERNAMBUCO, 2013).

5.3 Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

O debate sobre a LAI está direcionado para a transparência ativa e passiva. Esta se alimenta do Serviço de Informação ao Cidadão, cuja finalidade é atender as necessidades informacionais do cidadão independente de publicação prévia. Trata-se de um grande avanço em termos de recursos, mas carece de cuidados para que o sentido e alcance da LAI não sejam reduzidos a um instrumento de gestão. As instituições públicas resistem em adotar uma política de valorização dos documentos e das informações enquanto processo de conhecimento e memória.

O SIC é o instrumento utilizado para a concretização da transparência passiva, aquela que ocorre quando o acesso à informação é consequência da

motivação e requerimento do cidadão. É um sistema adotado por muitas instituições públicas que permite ao cidadão solicitar informações públicas (CNMP, 2015).

O Serviço de Informação ao Cidadão é uma plataforma de gestão que possibilita uma gama de ações como registros e acompanhamentos. O sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, requeira informações, receba protocolo, acompanhe o prazo e o andamento, receba a resposta da solicitação por e-mail, entre com recursos, apresente reclamações, consulte as respostas recebidas, dê sugestões ou faça elogios.

Existem critérios definidos pelos órgãos de controle para a elaboração do SIC. No entanto, o que se espera do instrumento de gestão é exequibilidade. Para isso, além da organização do sitio, os documentos e conteúdos institucionais devem estar organizados e disponíveis para que o serviço possa ser alimentado nos termos exigidos pela LAI. A depender do banco de dados, haverá conteúdos mais fáceis de serem encontrados, mas a plataforma em si precisa seguir um padrão visual.

Uma das preocupações na organização do SIC é o acesso do *banner* e a imediata visualização do formulário de solicitação, que deve ser de fácil preenchimento e sem muitas exigências. O sistema deverá oferecer todos os recursos eletronicamente para execução, responsabilização e acompanhamento.

O atendimento à sociedade também se dá diretamente na Ouvidoria, órgão que, em geral, é responsável pela administração do SIC. O cidadão não pode estar condicionado ao conhecimento e acesso de uma plataforma eletrônica.

Ao regulamentar a LAI no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também traçou diretrizes para a regulamentação do SIC, é o que disciplina a Resolução 89/2012 no artigo 6º, a saber:

Cada Ministério Público deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações (CNMP, 2012a, p. 4).

No mesmo dispositivo, no parágrafo § 1º, o legislador entendeu que “O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) poderá ser operacionalizado pela

Ouvidoria ou outra unidade existente na estrutura organizacional do Ministério Público” (CNMP, 2012).

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de Resolução do Procurador Geral de Justiça, Res-PGJ Nº 004/2013, redefinida pela Res-PGJ nº 008 do mesmo ano, instituiu o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da instituição (SIC-MPPE), argumentado no direito fundamental e constitucional de acesso à informação e na necessidade de mais transparência da gestão pública (PERNAMBUCO, 2013).

O SIC-MPPE foi inicialmente posicionado na estrutura da Secretaria Geral da instituição, mas logo foi redefinido para compor a estrutura da Ouvidoria, permitindo que Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo forneçam diretamente informações e documentos que detenham a guarda para fins de controle e estatística.

São várias as competências do SIC-MPPE, é o que determina o art. 2º da Resolução PGJ nº 008/2013, a saber:

- I - atender ao cidadão, orientá-lo e prestar-lhe informações, inclusive quanto à tramitação de documentos e procedimentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
- II - receber e protocolar requerimentos de acesso a informações dirigidas ao Ministério Público de Pernambuco, submetendo-os à deliberação do Secretário-Geral;
- III - coletar os dados e documentos necessários ao atendimento, quando possível, dos pedidos de acesso à informação, podendo, por ordem do Secretário-Geral, solicitá-los aos Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco;
- IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e solicitar o fornecimento, em tempo hábil, das respectivas respostas, conforme estabelecido na legislação;
- V - receber recurso contra indeferimento de acesso à informação, remetendo-o ao Secretário-Geral;
- VI - elaborar relatório dos pedidos de acesso à informação recebidos e submetê-lo semestralmente ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco (PERNAMBUCO, 2013, p.1).

O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011, por meio do SIC-MPPE poderá ser no sítio eletrônico ou diretamente no balcão do serviço de atendimento, neste caso o SIC-MPPE providenciará o lançamento da solicitação eletronicamente.

Na configuração do SIC-MPPE, o ouvidor é a autoridade responsável pela

coordenação do SIC e pelo exercício das seguintes atribuições, conforme determina o art. 3º da Resolução PGJ nº 008/2013:

- I – assegurar o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação;
 - II – monitorar a implementação do disposto na legislação específica e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
 - III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação;
 - IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.
- Parágrafo único (PERNAMBUCO, 2013, p. 2).

Os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, quando solicitados deverão fornecer as informações e documentos dos quais detêm a guarda e comunicar ao SIC-MPPE, para efeito de estatística e relatório. Prestar apoio ao cidadão, mesmo quando não detenham a guarda da informação ou do documento solicitado, orientando-o nos procedimentos para o requerimento eletrônico.

O SIC-MPPE deverá prestar a informação solicitada de imediato, não sendo possível a lei prever um prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias. Mediante justificativa expressa dar ciência ao requerente:

- I - da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - do fato de não possuir a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, remetendo a este, em sendo possível, o requerimento, cientificando o interessado (PERNAMBUCO, 2013, p. 3).

O Portal da Transparência permitirá que o próprio requerente pesquise a informação de que necessite, exceto a de caráter eminentemente privado, pessoal ou sigiloso, preservando a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Quando for negado o acesso à informação, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser informado da possibilidade de recurso ao órgão competente, bem como dos prazos e condições para a sua interposição. Contra a negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instituído pela Resolução.

O Ouvidor poderá proceder à revisão da decisão ou, no caso de manutenção do entendimento consubstanciado na decisão recorrida, submetê-lo-á à análise e ao julgamento do Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instruindo-o sobre as justificativas devidas. Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á a reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CNMP nº 89/2012. O serviço de busca e fornecimento de dados será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos, que será providenciada pelo MPPE para todo aquele cuja situação econômica não lhe permitir o pagamento do valor respectivo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Quando se tratar de acesso à informação contida em suporte cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, será oferecida para consulta a cópia, com certificação de que confere com o original. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor do Ministério Público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original. Há situações que os pedidos de acesso à informação não serão atendidos, quais sejam:

- I - genéricos;
- II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Ministério Público;
- III - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

IV - referentes a informações protegidas por sigilo, em segredo de justiça ou pessoais (PERNAMBUCO, 2013, p. 4).

O Sistema de Informação ao Cidadão é um recurso com grande potencial para o efetivo controle social da Administração Pública, além de ser um grande instrumento de cidadania. Trata-se de um meio de comunicação e apropriação do conhecimento público como uma política de Estado, independente se o caminho percorrido pela sociedade for o *site* ou o balcão de atendimento.

5.4 Organização dos documentos e das informações

A gestão de Arquivo do MPPE possui mais de 600 Unidades de Arquivamento¹³ e tem destinado esforços pela comunicação em massa e apoio administrativo, todavia, ainda se apresenta tímida diante da lacuna que existe entre o que as leis e políticas arquivísticas sugerem e sua capacidade de executá-las. Conforme registro em livreto de orientação arquivística do MPPE:

Na realidade brasileira, principalmente no Nordeste, onde quase não há curso de formação de arquivistas, a situação é de descrença tanto pelo problema cultural já consolidado, como pela falta de investimento na formação de profissionais qualificados (PERNAMBUCO, 2006, p. 11).

Houve várias iniciativas da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) na gestão de documentos e democratização do conhecimento arquivístico. Vários cursos foram ministrados pelo Gerente do Arquivo Histórico em parceria com a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Escola Superior e Secretaria Geral do Ministério Público entre os anos de 2000 e 2013¹⁴.

Os registros da DIMAH demonstram empenho no sentido de se afirmar como unidade capaz de planejar e executar as atividades necessárias à gestão arquivística e histórica, buscando, no limite dos recursos disponíveis, desenvolver

¹³ São todas as Unidades Administrativas (Promotorias, Coordenadorias, Assessorias, etc.) com atribuições e objetivos definidos que produzem, tramitam e guardam documentos. Estas unidades naturalmente constituem um arquivo setorial ou corrente que, devido ao uso com frequência são também chamadas de arquivos de 1ª idade (ARQUIVO NACIONAL, 2001).

¹⁴ Pesquisas realizadas pelo autor em documentos do Arquivo Histórico demonstram que a Divisão ofereceu cursos a 14 (catorze) turmas, entre os anos de 2003 e 2013, sobre Gestão Arquivística/Técnicas de Documentos e Arquivo, contemplando estagiários, servidores e promotores de justiça. Atesta, também, os Relatórios das Gestões 2007-2008 e 2009-2010 que 45 Unidades de Arquivamento receberam treinamento/orientação técnico-arquivística (MPPE, 2008; 2010).

trabalhos que variam desde práticas típicas conhecidas, inclusive na conservação preventiva, nos reparos e restaurações de documentos, até a incorporação na era digital e informacional. Os documentos, quando de origem, ou em tramitação, são organizados em Unidades de Arquivamento (arquivos correntes), seguindo parâmetros definidos na *Política de Gestão de Documentos do MPPE* e orientação do Arquivo Histórico, ressaltando que a Gestão de Documentos na Instituição não represente uma unidade de convergência de informações, conhecimento e acesso.

Refletir o papel do Ministério Público e dos profissionais da informação, nos pilares da cidadania e do acesso, é uma necessidade institucional e social, avanços respaldados pelo Conselho Nacional e unidades do Ministério Público. Ressalta-se as resoluções 122/2015 e 138/2016 do CNMP que tratam, respectivamente, da Comissão de Preservação da Memória Institucional e das diretrizes para a preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público, resultados dos Encontros Nacionais do Ministério Público de Arquivos e de Memórias.

Houve avanços na definição dos papéis do Arquivo, inclusive, em sua função social e cultural. As práticas do Arquivo Histórico do MPPE contemplam recursos físicos e tecnológicos diretamente relacionados aos objetivos da instituição com uma ligeira mudança na cultura organizacional.

Em decorrência das investidas da DIMAH, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) na elaboração do planejamento estratégico 2009-2012, o MPPE criou a previsão de um quadro de profissionais que incluísse historiadores e técnicos em arquivo e a institucionalização de políticas na gestão arquivística e histórica, esforços que aproximaram as duas áreas na gestão do conhecimento.

Definida a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, o Procurador Geral de Justiça do MPPE regulamentou a Política de Gestão de Documentos na instituição e aprovou a primeira Tabela de Temporalidade Documental, resolução PGJ 002/2015, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015. A política *per si* não garante a efetividade do dispositivo legal no tratamento da documentação e acesso às informações pelo cidadão, mas atrai para a instituição uma responsabilidade conhecida e com critérios objetivos e legais para ser fiscalizada. Como unidade coordenadora das Unidades de Arquivamento, a DIMAH deveria ser mais descentralizada e com poderes específicos no desempenho de atividades atinentes à gestão de documentos e informações.

Até o final de 2013, os esforços para o diálogo na instituição e com a sociedade eram através da comunicação direta, visitas técnicas nas Unidades de Arquivamento, via telefone e de treinamento e cursos oferecidos na gestão histórica e arquivística. Os recursos de ordem geral favoreciam as atividades do Arquivo, como o Sistema Integrado de Informações Gerenciais - SIIG, a Intranet, o Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes) e outros recursos de cunho digital. Contudo, ainda não existia uma política de gestão de documentos e informação que traduzisse os dispositivos legais à luz do acesso pelo cidadão.

A Divisão Ministerial de Arquivo Histórico tem sido a unidade responsável pela Gestão de Documentos. As atividades típicas da Divisão são a gestão da documentação, a pesquisa e a divulgação. A função resgatar conservar/preservar e disponibilizar, com acessibilidade, documentos e informações, administrativos e históricos, visa servir à administração, à história e à sociedade, ressaltando ainda a função pedagógica que a Divisão atraiu para si desde sua concepção, qual seja: oferecer cursos, consultorias, orientações e visitas técnicas sob a temática arquivística.

A primeira lei que trata da institucionalização do Arquivo Histórico é a Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, que atribui função gratificada ao servidor responsável pelo Setor, proporcionando o início de sua estruturação (PERNAMBUCO, 2006). No entanto, foi através do projeto Resgatando e Criando: um símbolo para o Arquivo Histórico (2000)¹⁵, que este se afirmou como responsável pela gestão e guarda dos documentos e pelo resgate da memória institucional do MPPE (PERNAMBUCO, 2006).

Somente com a Resolução RES-PGJ nº 001/2004, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 30.01.2004, foram regulamentadas as atribuições do Arquivo Histórico e sua condição de Divisão. Até então, o mesmo tinha status de Divisão, mas se relacionava com a Secretaria Geral do MPPE. Com a Lei 12.956, de 19.12.2005, o Setor passou a ser chamado de Divisão Ministerial de Arquivo Histórico e integrou a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativos do MPPE.

A DIMAH poderia ser um órgão mais descentralizado e com poderes específicos no desempenho de algumas atividades. Como guardião da história e

¹⁵ Projeto desenvolvido pela Divisão de Arquivo Histórico com o apoio da Secretaria Geral do MPPE e do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

agente cultural poderia estreitar relacionamento com outras instituições e garantir o acesso do conhecimento ao MPPE e à sociedade.

As atividades do Arquivo Histórico, ainda que limitadas à luz da dimensão institucional, possuem caráter multidisciplinar e agregador. A capacidade de elaborar planos, programas, projetos, relatórios e formulários, executar atividades técnico-científicas e oferecer cursos e consultorias aos integrantes da Instituição pode ser verificada em registros próprios da Divisão. A Resolução PGJ 01/04, publicada no Diário Oficial de Pernambuco de 30.01.2004, em seu artigo 103, disciplina as atribuições da Divisão de Arquivo Histórico.

Existem outros instrumentos arquivísticos na legitimação das atividades do Arquivo Histórico. Destaca-se o material didático elaborado pela Divisão nos cursos de Arquivo que tem oferecido dentro da instituição, os formulários, ficha técnica e procedimentos incorporados às “políticas arquivísticas” institucionais, além de um livreto de orientação arquivística e folders divulgando ações, procedimentos e projetos, entre outros decorrentes dos anos de 2015 e 2016 que não foram tratados nesta pesquisa. Ressalta-se que falta adequação da estrutura organizacional às competências estabelecidas na Res-PGJ nº 0001/04, supracitada, e nas políticas arquivísticas em exercício, considerando a necessidade de uma gestão arquivística e histórica que valorize o conhecimento institucional como instrumento de identidade e cidadania.

Com o avanço dos suportes digitais de documentos e os esforços do MPPE para alcançar as Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a gestão de documentos e informações requer cada vez mais uma parceria entre a DIMAH e a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), parceria que deve se estender para as diversas unidades da instituição, considerando a produção e o acúmulo de documentos na instituição.

Com o advento da LAI, o Conselho Nacional do Ministério Público ratifica seu papel como mediador e fiscalizador no processo de acesso à informação. Foram publicadas várias resoluções atinentes ao Portal da Transparência, à Lei de Acesso à Informação, ao Serviço de Informação ao Cidadão e à Gestão de Documento e Informações, ressaltando o papel do órgão na institucionalização da Comissão de Memória e o declarado objetivo de criar um Programa Nacional de Memória do Ministério Público, sobretudo, com a possibilidade de atrelá-lo ao planejamento estratégico.

Alinhada ao CNMP, a instituição avança em ferramentas de gestão que cria novas possibilidades no tratamento da informação, mas que precisa de arranjo institucional voltado para a gestão de documentos e informações com foco no cidadão. A exemplo disso, tem-se o Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes) e outras iniciativas da CMTI que demonstram potencial na gestão eletrônica de documentos e informações, a Assessoria Ministerial de Planejamento Estratégico e sua missão de articular a gestão estratégica da instituição, apoiando a Administração Superior, a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) na promoção de cursos que reforçam e potencializam uma gestão arquivística e histórica baseado no conhecimento e memória institucionais.

Apesar dos avanços na gestão de documentos, verifica-se um distanciamento entre o que é proposto na resolução PGJ 002/2015, instrumento normativo que regulamenta a Política de Gestão de Documentos no MPPE, e os resultados a partir do *transparentômetro*, instrumento de controle do CNMP. Isso se verifica quando a instituição não atende parte dos itens relativos ao Serviço de Informação ao Cidadão, à divulgação de informações e documentos da atividade-fim e, principalmente, aos itens atinentes à divulgação anual. Estes itens refletem o trabalho de gestão de documentos e informação, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (ver último *transparentômetro* publicado pelo CNMP em fevereiro de 2016, disponível no *anexo H*).

A lacuna que existe na organização dos documentos e informações no MPPE decorre de fatores que carece de um olhar às questões socioculturais, de gestão/política e legais, devendo a instituição fazer um estudo mais elaborado a fim de valorizar e tratar documentos e informações com foco no cidadão.

5.4.1 Memória e identidade institucionais

Como surgiu o Ministério Público? Qual sua relação com os Poderes e com a sociedade? O que ele faz para ser o que é? Como ele se reconhece e como a sociedade o conhece? Os registros são fundamentais para a existência, sobrevivência e evolução da instituição, não somente por uma questão pragmática, mas por se tratar de uma história coletiva em que pese a necessidade de pertencimento institucional e social. A valorização dos registros e o estudo da memória são necessários para o fortalecimento da identidade institucional.

A história do Ministério Público Brasileiro carece de registros. Uma das hipóteses é sua evolução está marcada por uma atuação à margem e dependente dos Poderes constituídos, associada à cultura do sigilo e à fragilidade da gestão dos documentos no processo histórico do Brasil.

A evolução do MPPE teve sua melhor expressão a partir da Constituição Federal de 1988, quando lhe foi conferido autonomia administrativa e financeira. Com a Carta Magna, a unidade ministerial alarga suas funções e encontra nos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, uma missão social que potencializa o Estado Democrático Direito.

O Ministério Público de Pernambuco tem encontrado parte de seus registros em outros órgãos da Administração Pública, a destacar a Secretaria de Justiça e o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), tais como livros e documentos relativos à vida funcional de membros e servidores e à história da instituição, registros a partir do século XVII que foram tratados e divulgados.

Respeitada a parcela de poder e o tempo social e histórico do MPPE, a instituição traz em seus registros a valorização e o conhecimento de sua memória e identidade. Isso se verifica em sua estrutura e em trabalhos realizados internamente ou em parceria com outros órgãos da Administração Pública, como o APEJE, a Secretaria de Administração e a Fundação Joaquim Nabuco.

A gestão arquivística e histórica aos poucos vêm se tornando um projeto de identidade institucional e social no Ministério Público Brasileiro, destacando a contribuição dos encontros nacionais de arquivos e de memoriais no estabelecimento de diretrizes para um plano nacional de memória. A falta de recursos e de uma cultura organizacional que valorize a informação e os documentos, independente de seu suporte, dificulta a construção de espaços de conhecimento e de memória, de um pertencimento institucional e social.

As iniciativas do MPPE com registros manuscritos de sua história ganharam relevância institucional no final da década de 90 com o projeto *Resgate da Memória Institucional do Ministério Público*, projeto que deu início aos trabalhos de transcrição da coleção dos manuscritos *Promotores Públicos: O Cotidiano da Defesa da Cidadania*, contendo 31 volumes.

O projeto *Resgate da Memória Institucional do Ministério Público* foi a expressão inicial do MPPE na reconstrução de sua memória, iniciativa que impulsionou a institucionalização da gestão histórica no MPPE (1998) e o projeto de

criação do brasão do Arquivo Histórico (2000). A partir das ações deste período, a instituição, em convênio com o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (PEJE), garantiu a transcrição e publicação de 31 volumes de livros históricos de promotores públicos de 1832 a 1912, cujos originais encontram-se custodiados pelo APEJE. Os quatro primeiros volumes foram impressos, os demais foram publicados somente em meio digital.

Os esforços da instituição a levou a identificar, custodiar e recuperar, aproximadamente, 37 livros manuscritos das décadas de 1910 a 1970, registros que contam a vida funcional dos promotores de justiça do MPPE e que fazem parte do seu acervo memorial. Os livros, além de recuperados fisicamente, alguns restaurados, tiveram seus dados transcritos e organizados em banco de dados e sua organização atende aos requisitos da Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

Outros importantes projetos ligados à vida funcional dos membros, à gestão de documentos e à construção do MPPE podem ser verificados, sem ter os seus esforços convertidos, proporcionalmente, em conquista institucional e social. A amostra destes conteúdos está disponível no *site* do MPPE, qual seja: <http://www.mppe.mp.br/mppe/images/cmti/MemoriaHistorica/memoriahistorica.html>.

Entre outros trabalhos, ressaltam-se os cursos e palestras sobre gestão de documentos e informações ministrados na capital e no interior entre os anos de 2000 e 2013 que, ademais dos propósitos arquivísticos, levaram ao conhecimento de membros e servidores a história da instituição. Foi baseada nesta experiência pedagógica que a ESMP/PE ao desenvolver o projeto *Curso de Integração e Iniciação de Promotores de Justiça do MPPE*, em 2015, incluiu no seu programa de capacitação temas como *Memória e Identidade*, *Lei de Acesso à Informação* e *Portal da Transparência*, iniciativa compartilhada no VII Encontro Nacional de Memoriais dos Ministérios Públicos em outubro de 2015. O Encontro culminou na elaboração da Carta de Vitória¹⁶, documento coletivo apreciado estrategicamente para o avanço da gestão arquivística e histórica no Ministério Público que valorizou a iniciativa do MPPE e a incluiu na Carta com a recomendação de que os cursos de capacitação de membros e servidores devem contemplar a história do Ministério Público.

O Projeto Memorial Institucional do MPPE fundamenta-se na necessidade de

¹⁶ A Carta de Vitória foi o resultado do último Encontro Nacional de Memoriais dos Ministérios Públicos ocorrido em outubro de 2015 no Espírito Santo. O documento, como de praxe, ratifica as intenções das Cartas dos 6 (seis) encontros anteriores e avança com proposições conjugadas aos objetivos da Comissão de Memória Institucional do Ministério Público.

fortalecer a identidade institucional e social, a partir dos registros e democratização da memória, compartilhando da perspectiva do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em traçar diretrizes para um Programa Nacional da Memória.

Trazer o memorial para a estrutura da Escola é uma realidade abraçada por outros Ministérios Públicos Estaduais, destacando os de Minas Gerais e Santa Catarina, cujos formatos trazem novas perspectivas no tratamento da informação e do conhecimento, destacando a linha de ação história oral e a necessidade de se tratar a informação, independente do seu suporte, aglutinando aspectos de profissionais diversos da informação.

Para tanto, a ESMP/PE vem desenhando um memorial institucional numa perspectiva de organização do conhecimento cujos conteúdos de memória decorrerão da gestão da informação, independente dos suportes, visando o pertencimento e identidade institucional e social. O Projeto encontra-se em análise no Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e possui as seguintes proposições:

OBJETIVO GERAL: Fortalecer a identidade institucional e social do Ministério Público de Pernambuco com o resgate, a preservação e o acesso às informações e documentos históricos do MPPE, independente dos seus suportes. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** - Organizar acervo histórico-cultural, independente dos suportes de informações; - Organizar banco de dados com informações históricas das promotorias e promotores; - Organizar acervo com a pesquisa oral; - Estabelecer relacionamentos e parcerias, dentro e fora da instituição, na captação e democratização de informações; - Promover estudo e educação da memória institucional; - Fomentar o sentimento de pertencimento nos membros e servidores do MPPE. **ATRIBUIÇÕES:** - Fazer levantamento dos diferentes suportes de informações do Ministério Público de Pernambuco; - Identificar elementos e fontes de informações histórico-culturais característicos da Memória Institucional; - Desenvolver projetos de pesquisa histórica em manuscrito; - Desenvolver projetos de pesquisa oral com membros da instituição; - Manter banco de dados com informações históricas das promotorias e promotores do MPPE; - Criar espaços e condições de acesso ao público externo e interno; - Garantir acesso às informações, ressalvado as exceções nos termos da Lei de Acesso à Informação; - Promover cursos, palestras e oficinas dentro e fora da instituição sobre memorial; - Promover a devida catalogação e, quando necessário, propor o tombamento; - Propor equipe técnica para subsidiar e implantar o Memorial Institucional, a fim de garantir a autenticidade das pesquisas e coleta dos conteúdos que comporão o acervo; - Planejar e estabelecer metas, com vistas a garantir a permanência da fruição do Memorial Institucional ao longo de sua existência (PERNAMBUCO, 2014a, p. 3).

O Projeto compartilha dos avanços de alguns Ministérios Públicos com objetivos alinhados à missão e visão do MPPE. Sua estratégia de funcionalidade conta com alguns projetos conjugados que estão em desenvolvimento, quais sejam:

- Grupo de Estudo Conhecimento e Memória do Ministério Público;
- Gestão do Conhecimento na Escola Superior do Ministério Público;
- Curso de Integração e Iniciação de Promotores de Justiça no MPPE.

O Grupo de Estudo Conhecimento e Memória do Ministério Público compartilha das diretrizes do CNMP e traz as seguintes proposições:

Missão: Fez-se uma reflexão dos valores, sentido e alcance do projeto, buscando relacioná-lo com a missão do MPPE e com o projeto memorial institucional. Alinhados esses fundamentos institucionais, estabeleceu-se uma missão que melhor traduzisse a razão de ser do Grupo de Estudo e Pesquisa - GEP reconhecendo o liame histórico-social do Ministério Público com a sociedade, qual seja: **eleva o sentimento de pertencimento institucional e social do Ministério Público**. O esclarecimento da missão foi importante para a definição e alinhamento dos objetivos de maneira estratégica e orgânica, corroborando com as potencialidades do MPPE e da ESMP. **Objetivo geral:** Estudar a Memória e Identidade do Ministério Público. **Objetivos específicos:** - Estudar o Ministério Público no âmbito nacional e internacional; - Estudar a memória do Ministério Público a partir de registros históricos e institucionais; - Estudar o uso social da informação do Ministério Público; - Estudar a identidade institucional e social do Ministério Público no âmbito da cidadania e democracia; - Desenvolver estudos e projetos de pesquisa; - Produzir documentos (artigos, resenhas, relatórios, etc.) resultante dos estudos e pesquisas; - Formar banco de dados com política de acesso; - Promover cursos e eventos dentro e fora da instituição (ESMP, 2015, p. 3).

No Projeto Gestão do Conhecimento, a ESMP inova no arranjo do conhecimento institucional, trazendo os seguintes objetivos:

Objetivo geral: gerenciar o conhecimento da ESMP com transparência e efetividade. **Objetivos específicos:** organizar os documentos e informações da ESMP; desenvolver modelos de produção e guarda dos documentos e informações; identificar e desenhar os principais processos; compartilhar as informações primárias e secundárias, atendendo à classificação e o sigilo determinados pela Lei de Acesso à Informação e a resolução que dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco (RES PGJ nº 002/2015); criar banco de dados e estabelecer relacionamento das informações; garantir o acesso e controle ao conhecimento e reconstruir a memória institucional da ESMP (ESMP, 2014).

Ressalta-se que o projeto traz um propósito e uma metodologia que busca valorizar os documentos e a informação como instrumento de identidade institucional e social. Destaca-se a atuação da ESMP no desenvolvimento do projeto *Curso de Integração e Iniciação de Promotores de Justiça no MPPE*, evento que atendeu dez membros que tomaram posse na instituição em 2015. Com uma carga horária aproximada de 180 horas, distribuída em 22 dias úteis, o Curso atendeu às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, às normativas do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP), às resoluções do MPPE e a outras demandas atinentes ao momento histórico e social da instituição.

O projeto traz, entre outras, novidades da atividade-meio e fim, a inclusão no programa de palestra sobre a Memória e Identidade Institucionais, a Lei de Acesso à Informação e o Portal da Transparência, trazendo os seguintes objetivos:

a) Objetivo geral: Acolher e integrar os novos promotores de justiça às atividades, missão e visão institucionais. **b) Objetivos específicos:** Propiciar conhecimento interdisciplinar e estratégico das atividades-meio e fim da instituição; Oferecer informações e recursos específicos e contextualizados da atividade-fim; Promover atividades e experiências práticas das diversas atuações do MPPE; Criar um canal de relacionamentos entre facilitadores, novos integrantes e ESMP/PE; Conhecer as experiências dos promotores facilitadores e fomentar uma visão crítico-institucional dos participantes; Propiciar um sentimento de pertencimento social e institucional dos membros (MPPE, 2015, p. 6).

O MPPE avança no estudo e desenvolvimento de ações que potencializem o conhecimento numa perspectiva pedagógica e de pertencimento social e institucional, mas carece de uma política que integre a gestão estratégica no desenvolvimento e continuidade de projetos atinentes à memória institucional.

5.5 Gestão estratégica e organizacional

A Administração Pública Brasileira, respeitadas as regionalidades, reflete em seus atos uma herança cultural que, naturalmente, desafia o direito positivado e a interpretação da Constituição Federal. Isso se verifica num Estado carente de políticas e cuja sociedade não exerce o controle social e a cidadania.

Existe uma vasta legislação vinculada à gestão dos documentos e informações públicas, ratificadas e disciplinadas pelos órgãos de controle, sobretudo, com o advento das leis da transparência e de acesso à informação. Na mesma direção, algumas instituições se apropriam de literatura e ferramentas de gestão de processos para uma atuação estratégica, sugerindo que a transparência está condicionada ao potencial do Estado em alinhar processos, documentos, informações e disponibilizá-los.

No contexto da informação compartilhada e da transparência potencializa-se a gestão do conhecimento, que sendo mais do que uma ferramenta de gestão agrega conhecimento à inteligência e à cultura organizacional e social. Para Batista (2012), a gestão do conhecimento é entendida como um método que integra ferramentas de gestão e princípios da Administração Pública, assim definida:

um método integrado de criar, compartilhar e aplicar o conhecimento para aumentar a eficiência; melhorar a qualidade e a efetividade social; e contribuir para a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública e para o desenvolvimento brasileiro (BATISTA, 2012, p. 49).

Com uma atuação interdisciplinar na iminência das necessidades sociais e dos novos direitos, o MP exercita funções típicas e atua na margem encontrada na omissão dos Poderes. A legitimidade da instituição depende de sua relação com a sociedade. Compartilhando da assertiva de que o acesso à informação é imprescindível para a transformação social, gerenciar efetivamente o conhecimento parece ser primário na construção de uma identidade institucional e social.

Os membros e servidores do MPPE vêm pensando estrategicamente a atuação e o perfil da instituição. Isso se verifica em planejamentos anteriores e na atual gestão estratégica (2013-2016), iniciativas que buscam transformar em realidade sua missão “servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social” e visão “ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população”.

O MPPE assumiu algum protagonismo na Administração Pública quando atraiu para si a gestão estratégica como caminho para a efetividade. Desde 1999, membros e servidores repensam a missão e visão da instituição, na medida que desenvolvem um planejamento alinhado aos valores e potencial de efetividade. Com

a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, em 2004, e sua maturidade no estabelecimento de diretrizes no controle administrativo e financeiro, o órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 articula plano nacional que integre as diversas partes do Ministério Público, respeitando a diversidade e autonomia das unidades dos estados e da união. Atualmente, o Ministério Público Brasileiro goza do benefício desses esforços em construir um projeto nacional.

O MPPE segue para um modelo de administração orientado para a geração de resultados, condição que requer o uso de ferramentas de gestão com eficiência e eficácia, com foco no cidadão. Sendo o Ministério Público uma instituição cuja missão decorre de princípios, direitos e garantias fundamentais, o órgão está atrelado ao bem-estar social cuja efetividade requer a participação da sociedade na construção e acompanhamento do planejamento estratégico. Para isso, a instituição tem adotado uma metodologia que permite a participação da sociedade e prioriza a elaboração de indicadores de desempenho.

Um planejamento estratégico envolve várias etapas, muitas conhecidas por serem passos lógico essenciais. No MPPE, partiu-se do conhecimento dos valores institucionais e sociais, do esclarecimento da missão e a determinação da visão, referenciais que, alinhados aos objetivos, metas e aos indicadores de desempenho, sinalizam para um modelo de geração de resultados. No entanto, reconhecer e organizar as lideranças, os processos institucionais, os projetos e as ferramentas de gestão, são fundamentais para seguir um caminho que possibilite uma mudança na cultura organizacional orientada para os resultados.

Peter Dostler, professor da Escola Nacional de Administração Pública e facilitador no desenvolvimento e processo da Gestão Estratégica (2013-2016) no MPPE, esclarece:

O processo da construção da Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco é hoje, em termos de metodologia, o mais completo, o mais bem feito e o mais democrático que existe no Brasil. Durante todo este processo, foi trabalhado com metodologia tecnicamente muito avançada e apurada, com o apoio da alta administração, com o princípio da inclusão e principalmente com o foco nos resultados para a sociedade. Este processo, principalmente por causa dos Fóruns de Gestão Estratégica, é inovador, crítico e muito bem conduzido (DOSTLER, 2012, p. 7).

Uma gestão estratégica requer continuidade das ações planejadas e uma atuação conjunta dos profissionais da atividade meio e fim. Para tê-la efetivamente é

necessário conhecer a organização, os profissionais, os processos, o fluxo de informação e de documentos da instituição, ou seja, ter o domínio do conhecimento institucional, expresso e tácito. Para isso o MPPE conta com a Coordenação de Gestão Estratégica e com a Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO), unidade que tem por objetivo apoiar a Administração Superior da instituição com as seguintes diretrizes:

Nas tarefas de pensar no MPPE como um todo; favorecer sua integração e contribuir para que a Instituição seja uma organização cada vez mais eficiente e eficaz, fazendo com que suas ações resultem num atendimento de excelência às demandas da sociedade. A Assessoria atua principalmente em cinco frentes: planejamento orçamentário; planejamento estratégico; gestão e mudanças organizacionais; projetos e captação de recursos extra orçamentários e produção de estudos estatísticos, possuindo papel fundamento no gerenciamento dos processos e no acompanhamento do Mapa Estratégico (MPPE, 2015)¹⁷.

A Assessoria de Planejamento tem assumido um importante papel na avaliação dos objetivos e metas através dos indicadores de desempenho. Isso é possível porque o órgão se utiliza de ferramentas muito importantes como o Mapa Estratégico¹⁸ (figura 1), associado a um modelo de governança com foco nas lideranças. Para alcançar os objetivos das atividades-fim, por exemplo, pressupõe uma liderança pelo Promotor ou Procurador de Justiça.

A sistemática para apresentação, aprovação e implementação de projetos institucionais (RES-PGJ nº 005/2015), alinhada ao Suporte da Rede de Planejamento e ao Modelo de Gestão Estratégica do MPPE, propiciaram o surgimento de novos processos de direção e liderança quais sejam: - Comitê Gestor: monitoramento e acompanhamento; - Núcleo de Apoio Executivo: articulação do processo de acompanhamento; - Secretaria Executiva: fomentar, coordenar,

¹⁷ Disponível em: <http://www.mp.pe.gov.br/mppe/index.php/institucional/planejamento>. Acesso em: 10, março de 2016.

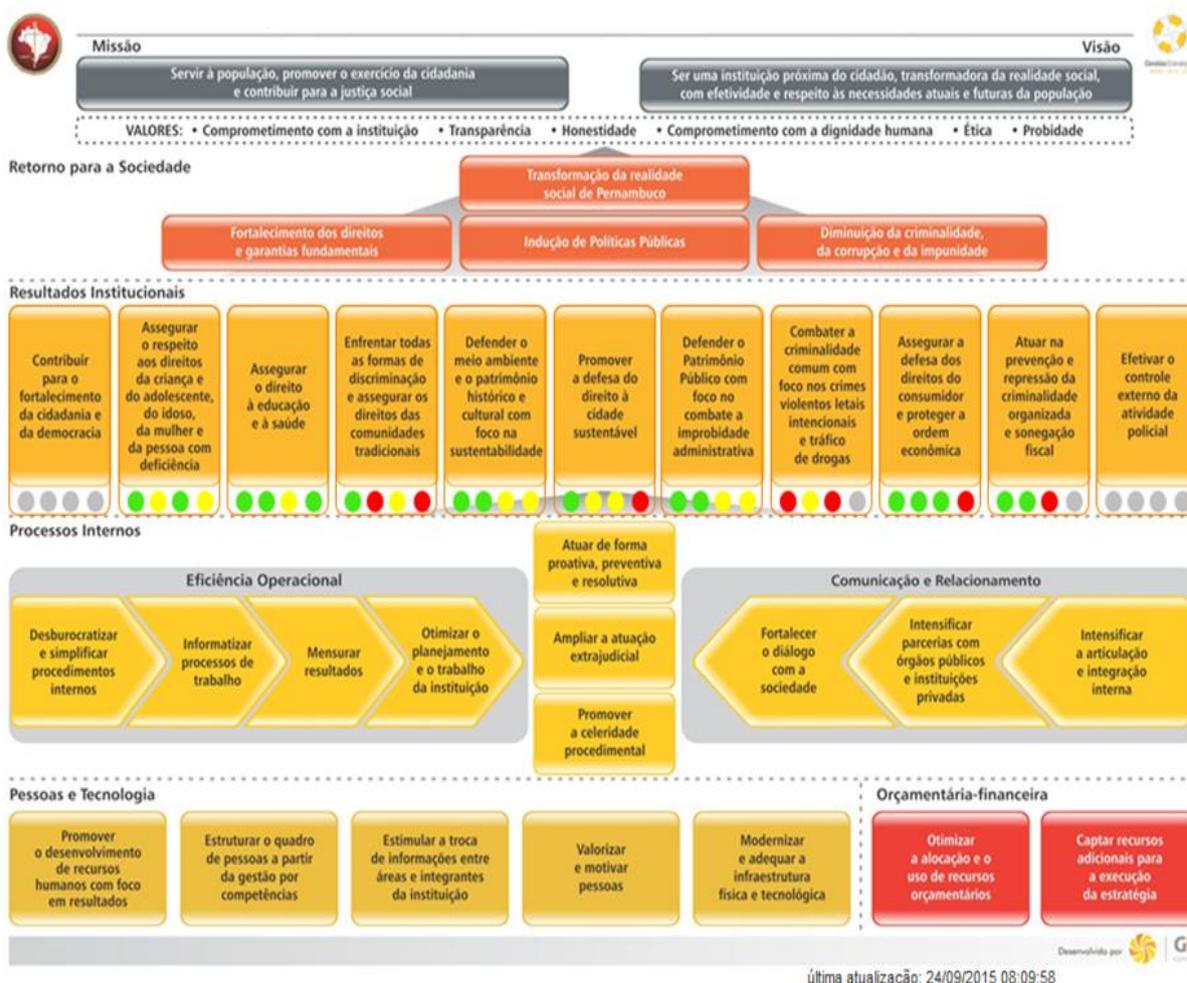
¹⁸ O mapa estratégico é uma ferramenta simples e eficaz, que traduz de forma visual os objetivos estratégicos que serão considerados pela alta administração. Além disso, materializa a visão e a estratégia que a organização precisa adotar para transformar essa visão em realidade, norteada pela missão e pelos valores. Através de uma figura que ocupa um único ambiente (por isso é chamado de mapa), agrupam-se os objetivos estratégicos em perspectivas fundamentais. O Mapa Estratégico é elaborado após um processo de debates intensos, com ampla participação de todas as lideranças e a representação de colaboradores. Sua maior virtude é proporcionar o alinhamento entre os diversos objetivos estratégicos, traduzindo de forma direta a estratégia adotada (PERNAMBUCO, 2014b, p. 30).

acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica; - Coordenadores de Circunscrição: articular, coordenar e acompanhar a respectiva Circunscrição; - Coordenadores de CAOPs: liderança do projeto de sua área de atuação (MPPE, 2015)

É possível avaliar o desempenho das atividades judiciais e extrajudiciais atinente a cidadania através de indicadores estratégicos para perspectiva de resultados institucionais. Logo, o MPPE está avançando na busca e implementação de ferramentas que potencializem sua missão como garantidor da cidadania.

Conforme se pode verificar na *figura 1*, o Mapa Estratégico traz os resultados e os indicadores de desempenho dos objetivos vinculados à cidadania (painel de cores), entre eles: assegurar o respeito aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e da pessoa com deficiência, defender as formas de discriminação, defender o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural e assegurar o direito à educação e à saúde e contribuir para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Figura 1 – Mapa Estratégico do Ministério Público de Pernambuco 2013 - 2016



Fonte: MPPE, 2015, p. 11.

6 CIDADANIA

O debate sobre cidadania atinge todas as esferas da sociedade brasileira e integra a missão das instituições do Estado na medida que o produto final de qualquer serviço público é o bem-estar social. Por mais que se busque eficiência e eficácia na gestão governamental, a efetividade das instituições depende de avanços na sociedade que nem sempre podem ser mensurados.

A história da cidadania se confunde com a história dos direitos (BOBBIO, 2004), independentemente do espaço e tempo (PINSKY, 2005). Embora não possa ser quantificada, ela é o grande termômetro dos direitos e da democracia e se coloca na base de qualquer ação governamental.

A cidadania é uma aspiração que integra os instrumentos legais e a cultura de uma sociedade e se ratificam nos modelos de democracia ocidental contemporânea, mas se enfraquecem na falta de diálogo entre Estado e cidadão. Para Putman (2005), a valorização do capital social e as relações que se estabelecem na comunidade são o caminho para a construção de uma consciência cívica.

Democracia e cidadania fazem parte do mesmo ideal contemporâneo na construção de uma sociedade justa e legítima, pautadas em princípios como os da isonomia, proporcionalidade e equidade. Sabe-se que o exercício da democracia requer transparência e fortalecimento das instituições, o que suscita acesso à informação e controle social.

A democracia integra a cultura e a evolução, principalmente, dos países ocidentais. Seus primórdios têm sustentação na filosofia grega, sendo Atenas a cidade conhecida por exercitar, com limites, o governo do povo. A sociedade moderna vive um dilema democrático. Fala-se em democracia representativa, socialista e até mesmo em liberal. O sentido semântico da palavra transcende as definições e conceitos para uma conformidade constitucional, ideológica, cultural ou mesmo capitalistas.

Chegar a uma maturidade democrática pressupõe uma harmonia entre Estado e sociedade na efetivação de direitos no acesso, controle e transparência das informações públicas. O reconhecimento do estilo de democracia e o caminho a percorrer requer critérios objetivos, fazendo-se necessário um retrospecto histórico do país e um estudo nos diversos modelos de democracias (BAQUERO, 2001, p.99).

O entendimento da democracia não pode ser desvinculado do potencial cidadão que detém uma sociedade, muito menos dos princípios cívicos que regem um país. No caso do Brasil, têm-se as diretrizes da Constituição Federal que, direta ou indiretamente, criam os mecanismos para uma sociedade democrática, ainda que bastante questionáveis na prática, pela falta de alcance ou de adequação.

No cenário político-social, têm-se os teóricos que buscam validar a democracia através dos controles que ela permite. Parte-se do pressuposto que os Poderes que regem uma sociedade são falíveis, constroem uma identidade e memória próprios, mas não devem confundir autonomia com patrimonialismo. A consequência disso é a necessidade de mecanismos institucionais de controle onde a sociedade, direta ou indiretamente, possa fiscalizar as instituições que a representa.

Os estudos que tratam do controle democrático sinalizam para a apropriação do termo *accountability*. Atualmente se fala em *accountability* eleitoral ou vertical, social e horizontal, além de outras designações para se fazer o controle dos Poderes que regem a sociedade. Adam Przeworski (2005), ao tratar do assunto no ensaio *Accountability social em América Latina y más allá* enfatiza que as instituições políticas são instrumentos fundamentais para o *accountability* social, e que por não estarem cumprindo este papel começa-se um processo de legitimação de institutos não governamentais (ONG's) para fazê-lo. Por outro lado, a sociedade, utilizando-se dos documentos legais e da legitimidade que detém o cidadão, deverá fiscalizar os agentes públicos.

As dificuldades do controle direto no Brasil encontram fundamento na cultura e no exercício da cidadania brasileira. O histórico patrimonialista e de desigualdade social refletem na atuação política atual e conseqüentemente no poder fiscalizador do cidadão brasileiro. As insatisfações eleitorais e a consciência de não estar representado não têm se convertido numa apropriação dos princípios e recursos constitucionais dispensados à sociedade, a destacar o voto consciente e a apropriação, por exemplo, de instrumentos da soberania popular como o referendo, plebiscito e iniciativa popular.

O exercício da democracia requer mecanismos institucionais de pesos e contrapesos que permitam aos cidadãos fiscalizar as instituições e governo. Cobrar imparcialidade, probidade e efetividade dos atores públicos é uma responsabilidade que requer, além de indicadores e instrumentos de avaliação, o mínimo de formação

e consciência cidadã. Isso porque o agente público tem seus limites na lei e nos princípios da Administração Pública, interpretação que requer conhecimento da lei, portanto, educação formal.

A participação da sociedade civil nas decisões públicas é tão importante quanto a escolha de seus representantes. Adam Przeworski (2005) analisa o controle eleitoral prospectivo e retrospectivo feito pela sociedade na hora da escolha de seus representantes. Trata-se de mecanismo institucional de *accountability* eleitoral através do voto, a favor ou contra o governo, respectivamente. No entanto, o autor destaca outras formas mais eficientes como o *accountability* horizontal que carrega todo o peso devido a ineficiência de controles diretos.

Para o entendimento do que é *accountability* horizontal, tem-se a definição de Guillermo O'Donnell, que declara:

La existencia de agencias estatales que tienen autoridad legal y están fácticamente dispuestas y capacitadas (empowered) para emprender acciones que van desde el control rutinario hasta sanciones penales o incluso impeachment, en relación con actos u omisiones de otros agentes o agencias del estado que pueden, en principio o presuntamente, ser calificadas como ilícitos (O'DONNELL, 2001, p.2).

Para a formação de uma base teórica na construção de parâmetros para a análise da democracia, esta pesquisa recorreu ao clássico estudo de Robert Dahl sobre poliarquias e aos critérios para classificar modelos de democracia de Lijphart. Para Dahl, existem oito garantias institucionais que são tomadas como referência para a democracia, quais sejam:

liberdade de formar e integrar-se as organizações; liberdade de expressão; direito de voto; direito de líderes políticos competirem através da votação; fontes alternativas de informação; eleições livres e idôneas; existência de instituições que garantam que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência da população (DAHL *apud* DINIZ, 2001, p. 15).

A arquitetura institucional desenhada por Dahl compreende características e elementos comuns às diversas democracias, que poderão ser diferenciadas pela amplitude e grau em que tais condições estão presentes. Eli Diniz (2001) comentando Dahl, destaca a relevância das variações para o funcionamento das poliarquias a partir da evolução histórica da democracia. Já Lijphart (2008) parte do

princípio de que existem várias maneiras pelas quais uma democracia pode organizar-se e funcionar. O autor trata a dinâmica através de dois modelos, o majoritário e o proporcional, que, a princípio, são extremos, diferenciando-se por características que integram ou não o desenho institucional de cada país. Lijphart elenca dez características que tornam peculiar o modelo majoritário:

1 – Concentração do Poder Executivo em gabinetes unipartidários de maioria mínima; 2 – Gabinete dominante em relação à legislatura; 3 – Sistema bipartidário; 4 – Sistema de eleições majoritário e desproporcional; 5 – Pluralismo de grupos de interesse; 6 – Governo unitário e centralizado; 7 – Concentração do Poder legislativo numa legislatura unicameral; 8 – Flexibilidade constitucional; 9 – Ausência de revisão constitucional; e 10 – Um banco central controlado pelo Poder Executivo (LIJPHART, 2008, p. 28).

Contrapondo ao modelo majoritário, o autor elenca também características de aproximação ao modelo proporcional ou consensual, tais como:

1 – Partilha do Poder Executivo por meio de gabinetes de ampla coalizão; 2 – Equilíbrio de poder entre o Executivo e o Legislativo; 3 – Sistema multipartidário; 4 – Representação proporcional; 5 – Corporativismo de grupos de interesse; 6 – Governo federal e descentralizado; 7 – Forte bicameralismo; 8 – Rigidez constitucional; 9 – Revisão judicial; e 10 – Independências do banco central (LIJPHART, 2008, p. 54).

No Brasil prevalece a democracia indireta, representativa, onde o povo, através do voto obrigatório e secreto elege seus representantes para o legislativo e o executivo. Declara o *parágrafo único* do artigo primeiro da Constituição de 1988 “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL 2015, p.1). No *caput* do mesmo artigo está posta a cidadania como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, ratificada no artigo catorze quando declara que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; referendo; iniciativa popular [...]” (BRASIL, 2015, p.9). Por conseguinte, soberania popular e cidadania ratificam a importância do voto na construção da democracia e da legitimidade da soberania estatal.

O entendimento da cidadania transcende às declarações constitucionais à interdisciplinaridade de elementos de integração na construção de uma consciência política e social. Putnam (2005), ao analisar o desempenho institucional na Itália moderna traz a lume o entendimento e a importância do capital social, bem como os elementos correlatos na construção de uma comunidade. Segundo o autor, a dinâmica do capital social requer confiança, cadeias de relações, cooperação mútua e regras de reciprocidade, de tal forma que o bem público (capital social) fortaleça as relações cívicas sem correr o risco de se degenerarem. De maneira mais didática, José Murilo de Carvalho (2007) em seu livro *Cidadania no Brasil*, traz a reflexão sobre o problema, significado, evolução histórica e perspectivas da cidadania. Para o autor, tê-la plenamente é necessária a combinação de liberdade, participação e igualdade para todos, conforme declara:

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. Esclareço os conceitos: Direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade [...]. Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e. São eles que conferem legitimidade à organização política. Se os direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria (CARVALHO, 2007, p. 9-11).

Ao corroborar com o entendimento de Putnam e Carvalho, Jaime Pinsky ratifica a importância dos direitos cívicos e políticos, mas sustenta uma visão histórica e social da cidadania. O autor, ao questionar sobre a importância dos direitos sociais e o contexto em que ela se desenvolve, não hesita em trazer o entendimento multifacetado de cidadania em função do tempo e espaço. Declara o autor:

Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. É muito diferente ser cidadão na Alemanha, nos Estados Unidos ou no Brasil (para não falar dos países em que a palavra é tabu), não apenas pelas regras que definem quem é ou não titular da cidadania (por direito territorial ou de sangue), mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam o cidadão em cada um dos Estados-nacionais contemporâneos. Mesmo dentro de cada Estado-nacional o conceito e a prática da cidadania vêm se alterando ao longo dos últimos duzentos ou trezentos anos (PINSKY, 2005, p. 9).

Seja em uma visão interpretativa dos instrumentos normativos ou recorrendo aos autores clássicos, entende-se que a cidadania está intimamente relacionada à máxima democrática “governo do povo e para o povo”. Se por um lado a sociedade deve buscar seus próprios mecanismos de interação, cooperação e confiança na construção de um capital social, por outro, a institucionalização de seus direitos, consolida os propósitos democráticos reforçando o Estado e as instituições como atores legítimos no exercício da cidadania.

No Brasil, a obrigatoriedade do voto, associada à condição educacional e à cultura patrimonialista que a sociedade brasileira internalizou, constituem elementos que fragilizam a democracia.

A doutrina especializada pensa a democracia a partir de mecanismos e institutos que garantam, à vontade da maioria, um escopo político representativo e transparente, condição que cria uma atmosfera em que cidadania e democracia integram o mesmo ideal contemporâneo na construção de uma sociedade justa e legítima, pautada em princípios como o da isonomia, proporcionalidade e equidade. Com a missão constitucional de defender o Estado Democrático de Direito nas diversas perspectivas, o MPPE tem a obrigação de buscar os caminhos legais e a legitimidade que os cidadãos requerem para a transparência e para a justiça, devendo a instituição ser a maior expressão na garantia do acesso às informações e aos documentos.

6.1 Transparência passiva

A transparência pública é uma necessidade da sociedade democrática que preconiza os indivíduos como sujeitos de direito à informação. Embora ela esteja bastante relacionada às questões institucionais, trata-se de uma política de Estado em que pese o bem-estar do cidadão.

A efetividade governamental está associada a participação da sociedade nas decisões públicas, necessidade que requer abertura do Estado no compartilhamento de informação e construção de uma identidade social. Não se trata tão somente de um instrumento de eficiência, mas de um princípio que alimenta a lógica de democracia e cidadania. Se, por um lado, a abertura do Estado permitirá o conhecimento das instituições, por outro, as instituições conhecerão a população, diálogo necessários para um pacto social sustentável.

O consenso de dividir a transparência pública em ativa e passiva é mais didática e menos fundamentada. Há uma lacuna de interpretação ao dividi-la em ativa e passiva quando percebemos que uma política de Estado requer a participação do cidadão antes mesmo dela existir. O direito de acesso à informação é imprescindível à condição de cidadão e precede a responsabilidade do Estado, sendo, portanto, necessário equilibrar as perspectivas do Estado e da sociedade, daí a assertiva didática “considera-se transparência a democratização do acesso às informações, em contraposição ao sigilo das mesmas” (TRISTÃO, 2000, p. 1).

A clareza das ações do governo brasileiro tem acompanhado o protagonismo e imediatismo do sistema capitalista e tecnológico, sem a profundidade necessária no tratamento da informação como direito fundamental. Isso se verifica quando os gestores dos veículos de comunicação, em especial os eletrônicos, apropriam-se do conhecimento a fim de uma repetição da informação em busca de seus interesses.

Alguns autores encontram fundamento da transparência na relação Estado e sociedade em prol da boa governança e do *accountability*, como declara Suk Kim et al (2005 apud ANGELICO, 2012, p. 25):

Transparência é central para a boa governança e pré-requisito essencial para a *accountability* entre estados e cidadão. Basicamente, governança transparente significa uma abertura do sistema de governança através de processos e procedimentos claros e fácil acesso à informação pública por parte dos cidadãos, estimulando a consciência ética, no serviço público através do compartilhamento de informações, o que em última instância assegura *accountability* para o desempenho dos indivíduos e organizações que são responsáveis por recursos públicos ou ocupam cargos públicos.

Em se tratando da coisa pública, a transparência rompe os princípios da Administração Pública da impessoalidade e da moralidade em prol de uma legitimidade cidadã, dimensão que pressupõe a iniciativa da sociedade como o principal sintoma da transparência, e não por força da lei e dos recursos tecnológicos.

A Lei Geral de Acesso à Informação no Brasil (Lei nº 12. 527/2011) não faz a classificação entre transparência ativa e passiva, quem a faz é o Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI e as traz nos títulos dos capítulos III e IV, respectivamente. No Brasil, em termos legais, essa classificação também é feita quando do regulamento da aplicação da LAI nos demais Poderes e instituições.

Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes, conforme determina o artigo 3º, incisos I-IV, da LAI:

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 - V desenvolvimento do controle social da administração pública.
- (BRASIL, 2011, p. 1).

Há uma intencionalidade da Constituição Federal e da LAI para mudar a cultura do sigilo que resiste na sociedade brasileira. O Estado determina que o Poder Executivo Federal designe órgão federal para ser responsável pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação, que haja treinamento de agentes públicos para o desenvolvimento de práticas que monitorem a aplicação da Lei no âmbito da Administração Pública Federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas para o encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual (BRASIL, 2011).

A transparência passiva, Decreto nº 7724/ 2012, traz as seções atinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), pedido e procedimentos de acesso à informação e recursos. Assim, a Lei determina que os órgãos públicos devem oferecer informações sob sua posse quando estas são requeridas através de solicitação formal. Os pedidos podem ser feitos via internet ou protocolados presencialmente, conforme determina o artigo 11 do dispositivo legal:

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato

telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente, comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta (BRASIL, 2012, p. 5).

Desde a promulgação da LAI, em 2011, o Estado brasileiro vem potencializando medidas que visam ao aprimoramento da transparência administrativa, principalmente, com uso de tecnologias informáticas, que tem assumido um protagonismo na seara da comunicação e da organização da informação. Por meio dos *websites* (portais), das Ouvidorias ou dos Serviços de Informação ao Cidadão, o acesso à informação pública tem sido um esforço compartilhado pelas diversas instituições do Estado. Em paralelo, existe uma mobilização nos diferentes Poderes para desenvolver programas atinentes ao combate à corrupção, por exemplo, ao controle das contas e ao desenvolvimento de programas informativos destinados à sociedade.

A transparência ativa deve ser estratégica e temporal, não assumindo o protagonismo que requer a relação entre Estado e sociedade, cujas ações devem ser fortalecidas pelo estabelecimento de políticas com foco no cidadão. O poder do Estado e o regime de acesso à informação não podem ser encarados como uma estratégia de gestão ou de governo, mas como uma política pública que aproxime o cidadão das decisões e do conhecimento governamentais, em que pese uma mútua participação em prol do bem-estar social. Para Paulo Martins:

É necessário que atores da sociedade civil se mobilizem para debater o conteúdo destas propostas e sua adequação aos padrões internacionais. Existem já hoje inúmeras experiências sobre as quais podemos nos debruçar para discutir sucessos e desafios daqueles que antes de nós se viram na importante tarefa de pôr em prática o direito à informação (MARTINS *apud* ARTIGO 19, 2009, p. 27).

Ressalta-se a importância de uma ampla discussão da transparência como sendo o resultado da relação entre Estado e sociedade, diálogo que se fundamenta nos princípios da Administração Pública e trata a informação como um direito fundamental. Neste sentido, as estratégias de gestão e os produtos tecnológicos, como os *websites* e portais da transparência, assumiriam suas posições de meios e não um fim em si.

6.2 Controle social

O debate sobre controle social está associado à clareza das ações e decisões governamentais e ao potencial de acesso e uso das informações pelos cidadãos. Isso remete à condição individual, social e política que a relação entre Estado e sociedade foi capaz de legitimar. No entanto, existe uma condição histórica que se materializa em documentos e legislações, sobretudo, nas Constituições Federais.

Na história sociopolítica do Ocidente, as principais leis evoluíram no tratamento dos direitos sociais, ao lado dos individuais, civis e políticos, e ao promover a abertura do Estado à participação da sociedade em sua gestão e controle. Isso porque o cidadão é o titular legítimo do poder estatal, cujo exercício pode ser direto ou por meio de representantes.

O Brasil foi declarado constitucionalmente como um Estado Democrático de Direito. Trata-se da evolução de um Estado liberal e formal para um social e democrático. Essa mudança está expressa na Carta Magna de 1988, que elenca uma série de direitos fundamentais, entre eles os individuais, sociais e coletivos. A Carta Maior traz como fundamentos da República a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e consagra o princípio da soberania popular: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 2015, p.1).

A organização de uma sociedade depende de mecanismos por ela adotados a partir de uma missão. O rumo de um país está sinalizado no comportamento da sociedade e nas políticas públicas que invocam os direitos legítimos e a cidadania (PEREIRA, 2002). É necessário que exista alinhamento entre a missão, objetivos, metas e indicadores das políticas do Estado, a fim de que haja controle das ações e dos gastos governamentais.

Para o desenvolvimento de uma cultura que supere a herança do sigilo e da corrupção, é necessário que a sociedade tome conhecimento dos seus direitos, se reconheça no processo histórico e identitário e que saiba exercer a cidadania no contexto da informação compartilhada e de seus suportes. Ter o entendimento de que a informação é social e cultural e saber usá-la, para acompanhar as ações governamentais, é necessário para a consolidação da democracia e da cidadania.

O comportamento dos agentes públicos, alinhados aos modelos de gestão, estão diretamente relacionados às ações e decisões do Estado que afetam a

sociedade. Trata-se de um conjunto de fatores que têm sido analisados sob a lógica da transparência, consensualmente dividida em ativa e passiva. Na ativa, as informações chegam à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação; na passiva, o acesso às informações decorre das solicitações da sociedade. No entanto, fortalecendo a lógica do controle social, o sentido da transparência vai além dos brocardos concebidos e encerra os demais princípios da Administração Pública.

O controle social é uma condição da democracia e da cidadania e encontra previsão legal nos principais instrumentos legais de um país. No Brasil, a Constituição Federal estabelece mecanismos que permitem ao cidadão controlar a gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que disciplina como os órgãos estatais devem exercer esse controle. Entendê-lo é pensar a participação do cidadão na gestão pública e nos gastos controlados.

Existem campanhas lideradas pela Controladoria Geral de Justiça (CGU) e pelo Ministério Público que tratam o controle social como um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. Apesar da sociedade não se reconhecer devidamente no processo, são atitudes institucionais que contribuem para uma mudança na cultura do brasileiro.

Antes do controle social, o institucional. No Governo Federal, por exemplo, quem o faz são órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. O controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas, o interno, pela CGU através da Corregedoria e Ouvidoria Geral da União.

O controle social é indispensável à efetividade da gestão pública. A relação da sociedade com o Estado pressupõe um diálogo, em que pese a transparência e a fiscalização dos recursos públicos. O conhecimento e a participação do cidadão nas decisões públicas são direitos que integram o sentido da democracia que implicam na boa e correta aplicação dos recursos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

Compreender as dimensões da LAI e analisá-la no MPPE requer também um entendimento de aspectos da cidadania como o controle social, memória e identidade, estudo necessário para a obtenção dos resultados da pesquisa, cuja metodologia alinhou teoria, conhecimento da gestão pública e do MPPE e pesquisa de campo.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A metodologia e o percurso utilizados na pesquisa possibilitaram uma composição de análises, resultados e discussões a fim de conclusões qualitativas. A organização do questionário da pesquisa por categorias e a representação da intencionalidade e das respostas propiciaram uma base de dados alfanuméricos de fácil compreensão e análise.

7.1 Análises dos resultados da pesquisa de campo por categoria

O instrumento de coleta de dados (fonte primária) foi um formulário de pesquisa aplicado aos promotores e procuradores ativos do MPPE em setembro de 2015, seguindo o procedimento de amostragem estratificada, combinado com o de amostragem aleatória simples. O universo da pesquisa abrange os 380 membros ativos do MPPE em setembro de 2015, lotados nas promotorias e procuradorias do estado de Pernambuco. A amostra se fez representada com 50 membros, divididos da seguinte maneira: 8 procuradores, 22 promotores da Região Metropolitana do Recife e 20 promotores do interior.

A análise dos dados segue a ordem das perguntas do formulário que estão organizadas em categorias e subcategorias criadas a partir das seções e subseções da dissertação, respectivamente. Portanto, trata-se de uma análise que encontrou fundamento na teoria e no desenvolvimento da pesquisa. A tabulação dos dados foi feita utilizando lógica de programação e os recursos do Microsoft Officer. (Banco de dados, legenda e organização dos resultados da pesquisa de campo estão disponível no *apêndice B*).

Primeiramente, criou-se uma legenda com as categorias e subcategorias que estruturaram o formulário e fundamentaram a dissertação. Um sistema alfanumérico foi integrado a cada categoria de maneira a contemplar todas as seções e subseções representadas nas perguntas do questionário. A tabela matriz foi estruturada em quadros de contagem e percentagem e em gráficos exponenciais. Na sequência, deu-se entrada aos dados que nos forneceram os resultados (*apêndice B*). Outras tabelas e gráficos foram gerados a partir da matriz para subsidiar a análise dos resultados.

7.1.1 Análise da Lei de Acesso à Informação e suas dimensões legais, políticas e sociais (categoria I)

Esta categoria contempla as 5 (cinco) primeiras perguntas do questionário, representadas no *quadro 1*, com a intencionalidade de obter informações gerais e contextuais da LAI como instrumento legal, político e social. Sendo uma pesquisa de opinião, buscou-se também a aproximação com o conhecimento dos membros sobre a matéria.

No quadro abaixo, é possível identificar os resultados da pesquisa em termos percentuais por subcategorias. Para o melhor entendimento do estudo, o quadro disponibiliza uma legenda com as subcategorias, intencionalidade e representação das respostas, demonstração de resultados que será utilizada nas demais categorias.

Quadro 4 – Resultados da pesquisa de campo referentes a categoria Lei de Acesso à Informação e suas dimensões legais, políticas e sociais.

Categoria I	I-1	I-2			I-3		I-4	I-5.1					I-5.2					
		I-2a	I-2b	I-2c	I-3a	I-3b		I-5.1a	I-5.1b	I-5.1c	I-5.1d	I-5.1e	I-5.2a	I-5.2b	I-5.2c	I-5.2d	I-5.2e	
Resultados	50																	
%	0*	0	0	0	0	2	0	4	10	2	4	70	6	6	0	2	74	
	1	64	24	28	50	86	74	92	40	10	38	40	10	50	18	32	30	6
	2	36	66	64	42	6	16	4	14	22	26	24	8	20	38	22	26	0
	3	–	10	8	8	0	0	0	24	28	22	12	2	14	22	22	18	0
	4	–	–	–	–	8	8	4	14	24	8	16	4	8	16	22	16	4
5	–	–	–	–	–	–	–	4	6	4	4	6	2	0	2	8	16	
Soma %	100																	

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação		
Sub-categorias	Intencionalidade	Representação das respostas
I-1	O direito à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria	1 - Sim; 2 - Não
I-2	Conhecimento dos membros sobre a Lei Federal de Acesso à Informação	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-2b	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Conselho Nacional do Ministério Público	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-2c	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Ministério Público de Pernambuco	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-3a	Contribuição da LAI para a transparência pública ATIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-3b	Contribuição da LAI para a transparência pública PASSIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-4	Importância das Políticas Públicas de Informação para a efetividade da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-5.1a	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Controladoria Geral da União	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1b	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Corregedoria Geral da União	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1c	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Imprensa	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1d	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela sociedade	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1e	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal por outros	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2a	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pelo Conselho Nacional do Ministério Público	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2b	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Corregedoria do Ministério Público	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2c	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Comunicação Social (Imprensa)	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2d	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Sociedade	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2e	Fiscalização e controle da LAI no MPPE (outros)	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)

Fonte: Construção do autor, 2016.

Na subcategoria I-1, a intencionalidade é a percepção dos membros sobre o direito de acesso à informação. Os resultados da pesquisa demonstram que 64% dos membros que compõem a amostra entendem que o direito de acesso à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria e 36% entende que este direito vai além dos registros. O posicionamento de 36% dos membros corrobora com a interpretação da LAI, que cuida de definir *informação* não subordinando seu valor a existência de um documento, condição que altera a lógica tradicional da gestão do conhecimento público. Isso não diminui a importância do registro, apenas muda o foco para a recuperação e compartilhamento de informações. Conforme estabelece a LAI, art. 4º, inciso I, informação são “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011, p.1).

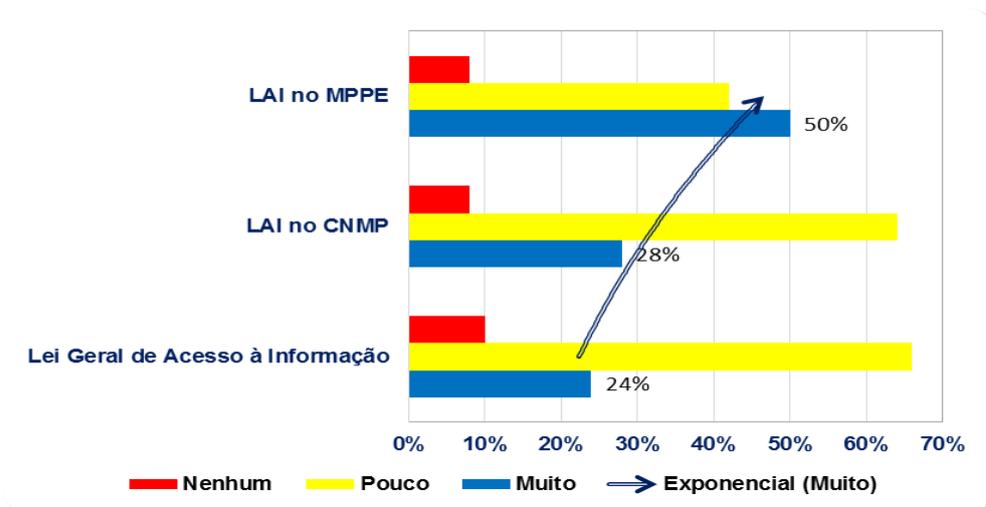
Apesar do entendimento não representar a maioria dos membros da amostra, o posicionamento representa uma mudança de percepção que vai além do pragmatismo público-jurídico-administrativo e sinaliza para uma mudança cultural. Isso porque é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Por conseguinte, trata-se de um posicionamento que não só modifica a relação de acesso da instituição com o cidadão, mas canaliza o acesso à informação como um direito fundamental. A LAI teve sua aplicação regulamentada pelo MPPE em 2013 para assegurar às pessoas naturais e jurídicas o acesso à informação com transparência e efetividade.

Na subcategoria I-2, a intencionalidade é o conhecimento dos membros sobre a LAI, o CNMP e o MPPE. Respeitado a não especialidade desses sujeitos de pesquisa sobre a matéria, a maioria respondeu que tinha pouco conhecimento da Lei no âmbito federal e no CNMP (66% e 64% respectivamente), alguns até encararam seu pouco conhecimento como nenhum, cerca de 8%, conforme demonstra o *gráfico 1*. No entanto, metade dos membros disseram ter muito conhecimento sobre a LAI no MPPE, posição confortável, considerando a lacuna cultural no Estado de Pernambuco em relação às leis que tratam da organização e acesso aos documentos. A LAI é uma lei federal, regulamentada pelo CNMP e sua aplicação no MPPE por resolução do Procurador Geral de Justiça (PGJ), instrumento legal que integra o dia a dia dos promotores e procuradores. No entanto,

mais que um direito positivado, o sentido e alcance da LAI requerem o relacionamento de membros, servidores e gestores da instituição com os instrumentos de tratamento da informação, além do conhecimento da Lei Geral de Acesso à Informação e das recomendações do CNMP atinentes ao Portal da Transparência e ao Serviço de Informação ao Cidadão.

Gráfico 1 - Conhecimento dos membros do MPPE sobre a LAI.



Fonte: construção do autor, 2016.

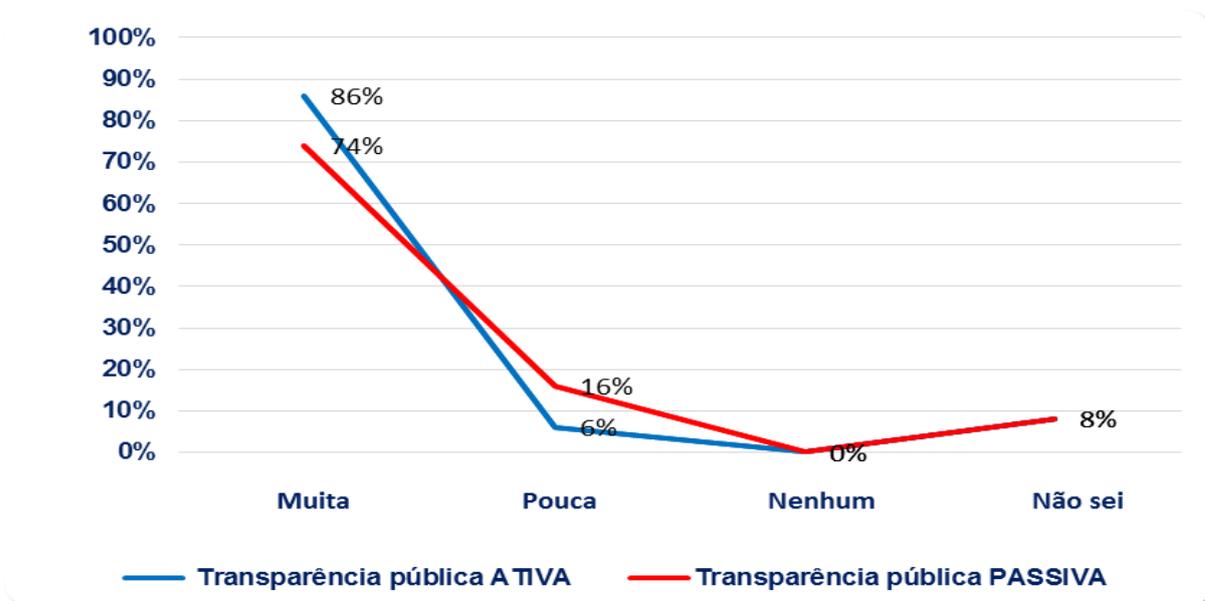
Conforme demonstra a curva exponencial correspondente à opção muito conhecimento (*gráfico 1*), há uma inclinação dos membros em se apropriar do conteúdo da LAI no MPPE. A linha de tendência demonstra uma ordem natural e evolutiva, uma vez que ela parte do conhecimento geral dos membros sobre a LAI, passando pelo CNMP até um aumento expressivo sobre o documento legal no MPPE.

Ressalta-se que o propósito não é avaliar o conhecimento dos promotores e procuradores, mas encontrar, em termos proporcionais, uma relação de pertencimento dos membros com a LAI e seus desdobramentos no MPPE.

Na subcategoria I-3, a intencionalidade é saber a opinião dos membros sobre a contribuição da LAI para a transparência pública. Os resultados demonstram que 86% dos membros consideram que a LAI contribui muito para a transparência ativa, e 74% constata a importância do dispositivo legal para a passiva, conforme demonstra o *gráfico 2*. Independentemente da condição de efetividade da LAI, a opinião dos promotores e procuradores assumem um confortável nível de

relacionamento entre o documento legal e a clareza das instituições públicas. O alinhamento da LAI com as diferentes modalidades de transparência pública cria uma atmosfera que fomenta novos elementos de debate sobre a cidadania.

Gráfico 2 – Contribuição da LAI para a transparência pública na opinião de membros do MPPE.



Fonte: construção do autor, 2016.

Os princípios de uma sociedade democrática giram em torno do bem-estar social e da efetividade do Estado, condição que requer alinhamento de diretrizes para a cidadania. No Brasil, convencionou-se dividir a transparência em ativa e passiva. A primeira corrobora com os esforços institucionais e legais em oferecer dados e informações independente da solicitação do cidadão, demanda potencializada com o Portal da Transparência e com a Lei de Acesso à Informação. No caso do Ministério Público Brasileiro, tem-se o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que traça diretrizes e faz o controle sobre a divulgação nas diversas unidades ministeriais, conteúdo e ferramentas definidos em manual do órgão. A transparência passiva depende da solicitação do cidadão e sua efetividade está condicionada à condição social e de cidadania da população.

Na subcategoria I-4, a intencionalidade é revelar a importância das políticas públicas para a efetividade de LAI. Para 92% dos sujeitos de pesquisa, elas são muito importantes, resultado que demonstra a percepção dos membros em relação à

necessidade de diálogo e compartilhamento de ações entre a sociedade e o Estado. No Brasil, políticas atinentes à gestão de documentos e de informações não têm encontrado os resultados mínimos regulamentados, consequência da herança cultural do sigilo e da burocracia que tem sufocado o acesso à informação.

Instituições do Estado, tal como o Ministério Público, possuem funções típicas e atípicas, cujos limites não se justificam pelo modelo de tripartição dos Poderes protagonizado por Montesquieu (2002)¹⁹ ou por uma declaração legal sem viabilidade social. Existem relações e lacunas na atuação das instituições que requerem maior atenção em determinadas situações, observando o valor, a norma e o fato social que decorre do direito de agir (REALE, 2002), devendo-se considerar nossa condição de seres em movimento e inacabados, parafraseando Paulo Freire, ao mesmo tempo em que se faz necessário um diálogo objetivo e intencional para garantir a efetividade das ações públicas.

Parte do protagonismo do Ministério Público decorre de sua atuação nas lacunas e intercessões dos Poderes. Isso porque a relação da instituição com a hipossuficiência social gera uma contrapartida que a legitima a atuar extrajudicialmente, condição que evita o processo judicial em questões que sugere apenas uma consciência mediadora.

As políticas públicas são pontos de relação e de vácuo de poderes e sua efetividade requer compartilhamento entre os atores públicos. Para Jardim (2008, p.5), “as políticas públicas tendem a ser compreendidas como o “Estado em ação” ou seja, o Estado implantando um projeto de governo”. Trata-se de ações procedentes de uma autoridade dotada de poder político e de legitimidade governamental que afetam a sociedade e as instituições. Na mesma direção, as Políticas de Informação referem-se a produção, uso e preservação da informação de natureza pública ou privada.

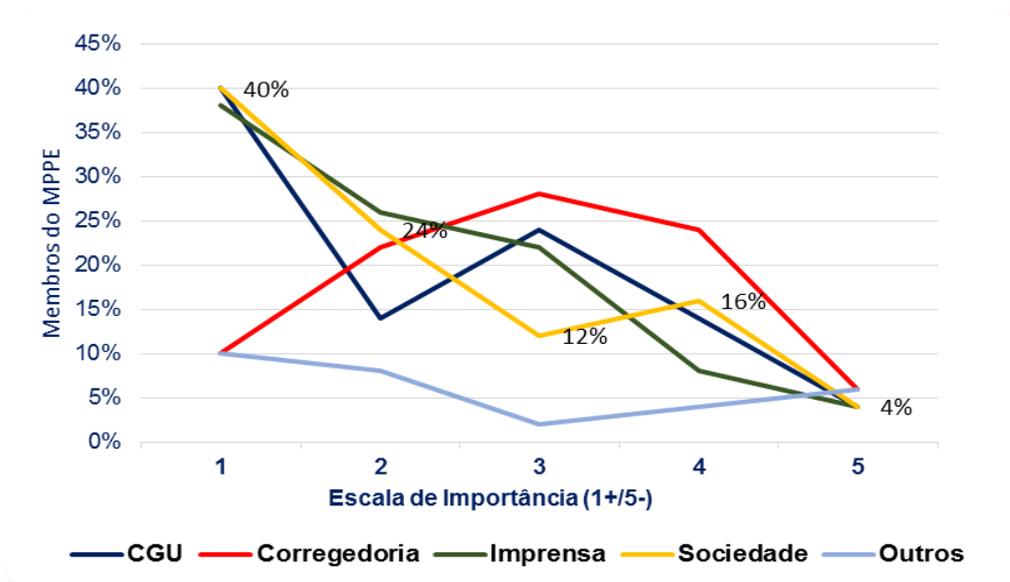
Na subcategoria I-5, a intencionalidade é identificar os principais instrumentos de fiscalização e controle da LAI no âmbito federal e no MPPE. Os resultados da pesquisa ratificam a importância dos órgãos de controle, instituídos para traçarem diretrizes e fiscalizar seus órgãos integrantes, destacando a CGU no âmbito federal e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o MPPE.

¹⁹ A Teoria da Divisão de Poderes, também conhecida como Sistema de Freios e Contrapesos, foi consagrada pelo pensador francês Montesquieu na obra *O Espírito das Leis*, baseado nas obras *Política*, do filósofo Aristóteles, e *Segundo Tratado do Governo Civil*, de John Locke (MONTESQUIEU, 2002).

A história das democracias segue em direção a uma sociedade que detenham meios legítimos de acompanhar as ações e decisões do governo. A construção da cidadania requer uma lógica de freios-e-contrapesos e de distribuição de poder que proporcione fiscalização e efetividade pública. A necessidade por órgãos de controle perpassa por um problema de assimetria de informação que paira no Estado (JARDIM, 1999), quando consideramos que o direito à informação é também um direito difuso e coletivo.

No âmbito federal, como podemos observar no *Gráfico 3*, os resultados da pesquisa revelam a CGU e a sociedade como os principais meios de controle e fiscalização da LAI. Isso remete à interpretação de que a CGU detém o protagonismo no controle da LAI no Poder Executivo e a sociedade assume sua posição na transparência passiva. A CGU foi criada pela Medida Provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001, com a denominação inicial de Corregedoria-Geral da União, com o propósito declarado de combater, no âmbito do Poder Executivo Federal, a fraude e a corrupção e promover a defesa do patrimônio público. Em 2003 teve sua denominação convertida para Controladoria-Geral da União.

Gráfico 3 – Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal.

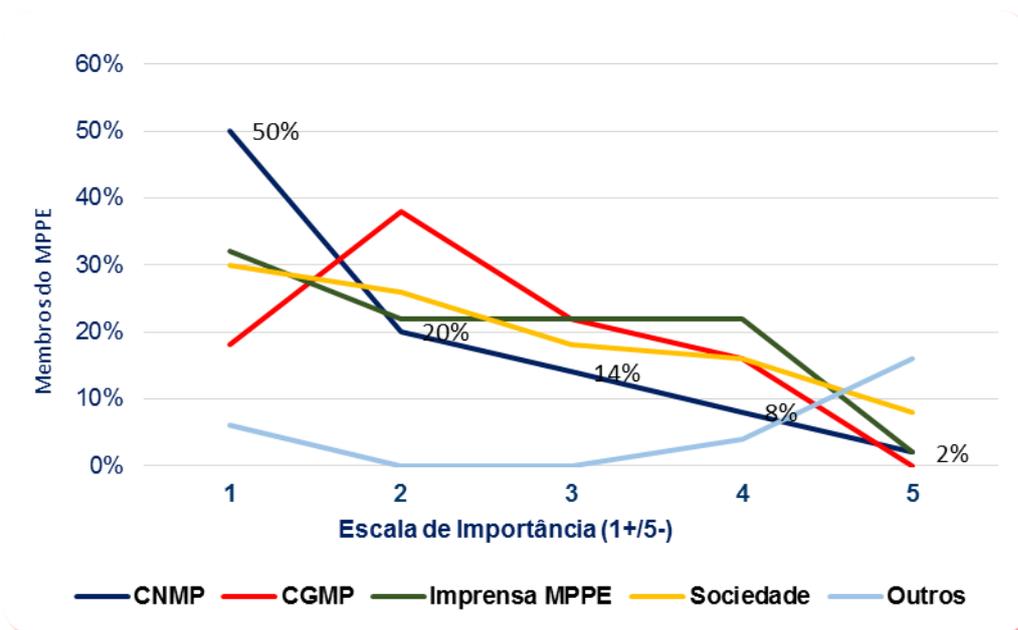


Fonte: construção do autor, 2016.

No que concerne à fiscalização e ao controle da LAI no MPPE, o órgão que mais se destacou na avaliação dos membros foi o CNMP com 50% das indicações, órgão criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, que

atua em prol do cidadão exercendo a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. Percebe-se que a imprensa institucional fica na segunda posição, representando 32% da amostra, antes mesmo da sociedade que se apresenta com um percentual de 30%, conforme se verifica no *gráfico 4*.

Gráfico 4 – Fiscalização e controle da LAI no âmbito do MPPE.



Fonte: construção do autor, 2016.

O Ministério Público é um órgão de fiscalização e defesa do Estado Democrático de Direito que integra os países que estão amadurecendo sob a lógica do *accountability* e da transparência. No Brasil, a herança cultural do patrimonialismo, do sigilo, da corrupção e da própria desvalorização documental tem dificultado a responsabilização e a transparência das instituições, contexto que requer mais rigor no acompanhamento e na aplicação da LAI.

O MP tem desenvolvido importantes recursos através do CNMP que valorizam a Lei de Acesso à Informação e potencializam a transparência, dentre os quais destaca-se o *Manual do Portal da Transparência* e o *ranking* que avalia 253 itens, conhecido como “*transparentômetro*”. O MPPE tem acompanhado essa evolução e os resultados na instituição são reconhecidos pelos sujeitos de pesquisa, conforme se verifica no *gráfico 4*.

7.1.2 Análise da Lei de Acesso à Informação no MPPE (categoria II)

Esta categoria contempla as questões de número 06 (seis) a 10 (dez) do formulário de pesquisa. Com a intencionalidade de obter informações que subsidie a análise da LAI no MPPE, ela traz questionamentos relacionados à transparência e à atuação do MPPE em relação a LAI.

Quadro 5 – Resultados da pesquisa de campo referentes a categoria LAI e o MPPE.

Categoria II	II-6	II-7				II-8	II-9	II-10									
		II-7a	II-7b	II-7c	II-7d			II-10a	II-10b	II-10c	II-10d	II-10e	II-10f	II-10g	II-10h	II-10i	
Resultados	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
%	0*	0	4	6	10	72	40	4	2	12	8	2	12	8	14	10	82
	1	86	34	58	18	8	38	4	32	10	10	52	8	12	4	12	4
	2	12	30	32	32	2	8	92	10	12	18	32	28	28	12	12	2
	3	0	28	2	36	4	8	–	18	10	4	6	16	16	8	14	0
	4	2	4	2	4	14	10	–	14	16	10	4	2	20	4	6	2
	5	–	–	–	–	–	–	–	6	10	22	2	6	8	0	6	0
	6	–	–	–	–	–	–	–	14	12	16	0	16	8	16	12	0
	7	–	–	–	–	–	–	–	2	8	6	0	6	0	20	14	0
	8	–	–	–	–	–	–	–	2	6	6	0	2	0	22	14	0
9	–	–	–	–	–	–	–	0	4	0	2	4	0	0	0	10	
Somatório %	100	100	100	100	100	104*	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação		
Sub-categoria	Intencionalidade	Representação das respostas
II-6	Contribuição do portal da transparência do MPPE para a concretização da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhum; 4-Não sei
II-7a	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Ouvidoria)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7b	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Portal da Transparência)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7c	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Sistema de Informação ao Cidadão)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7d	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (outros)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-8	Atuação dos membros em demanda institucional com fundamento na LAI	1-Ouvidoria; 2-Portal da transparência; 3-SIC; 4-Outros
II-9	Atuação em recurso cujo canal de comunicação foi o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)	1- Sim; 2 - Não
II-10a	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Imprensa)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10b	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Gestão Estratégica)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10c	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Política de Gestão de Documentos)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10d	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Portal da Transparência)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10e	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10f	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (SIC)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10g	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Taxonomias)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10h	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Tecnologias da Informação)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10i	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Outros)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)

Fonte: construção do autor, 2016.

Na subcategoria II-6, com a intencionalidade de saber a contribuição do Portal da Transparência do MPPE para a concretização da LAI, 86% dos sujeitos de pesquisa revelaram a importância do recurso tecnológico. Nenhum membro deixou de optar por uma das alternativas e somente 12% caracterizaram como pouca a contribuição do portal que, além de sua reserva legal, é uma recomendação do CNMP, disciplinada pela Resolução CNMP nº 86/2012. Trata-se de um recurso de controle social nas decisões da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Para tornar o sítio eletrônico funcional e acessível, o CNMP desenvolveu um *Manual do Portal da Transparência*, documento que orienta e padroniza a divulgação de informações sobre a execução orçamentária, financeira e administrativa de todo o Ministério Público Brasileiro. Para isso, o CNMP criou um Comitê Gestor Permanente do portal da transparência do Ministério Público.

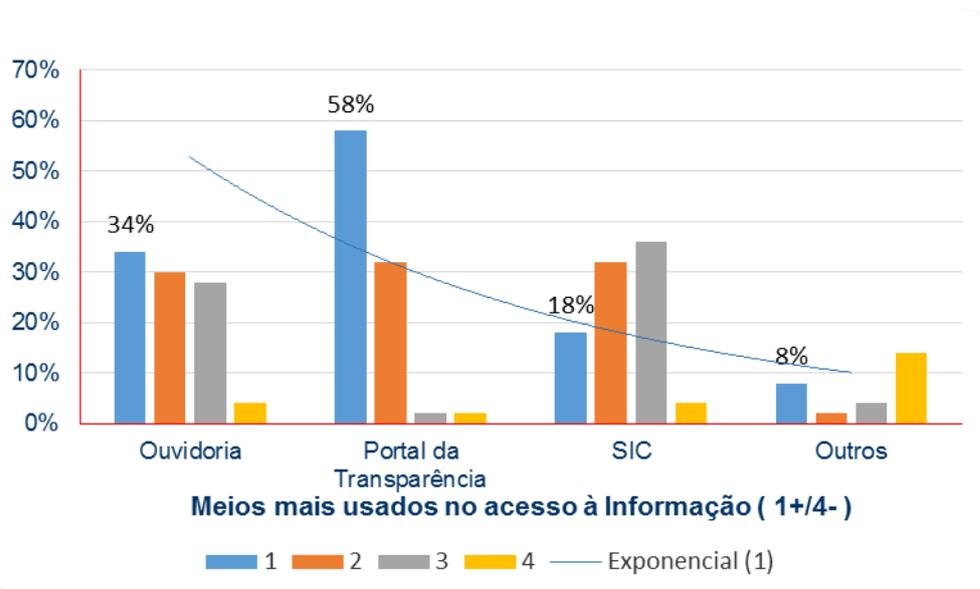
O portal tem sido a expressão institucional no acesso às informações no Ministério Público, principalmente daquelas que não dependem da solicitação do cidadão, mais de um corpo legal que requer a divulgação administrativa e financeira. O recurso tecnológico oferece serviços que estão associados à transparência ativa, como o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Embora o MPPE contemple o SIC e ocupe a 18ª posição no *ranking* nacional do Ministério Público Brasileiro, ele deixa de atender itens relativos à divulgação de dados da atividade-meio e fim e da publicação anual, conforme sugere a LAI e as recomendações do CNMP. Logo, a efetividade do sistema como expressão das necessidades sociais depende de uma mudança no tratamento dos documentos e informações e no exercício da cidadania com foco no acesso à informação.

Na subcategoria II-7, com a intencionalidade de saber quais os meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE, o questionário dispunha das seguintes opções para avaliação de 1 a 4, pela ordem de importância, considerando o número 1 o mais importante: a Ouvidoria, o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a opção outros. Conforme se pode verificar no *gráfico 5*, os resultados da pesquisa demonstram que 58% dos sujeitos de pesquisa consideram o Portal da Transparência o veículo mais importante, ficando na segunda posição a Ouvidoria com 34%. O SIC foi o menos expressivo, embora se possa interpretá-lo como fazendo parte do Portal da Transparência. O SIC, por força da lei, está vinculado ao sítio eletrônico, no entanto, a obrigatoriedade tecnológica

não encerra seu sentido e alcance, cujo objetivo é garantir o acesso à informação. Existe também o balcão de atendimento que compõe o SIC e está relacionado a transparência passiva, aquela que depende da solicitação do cidadão.

A fim de averiguar outras possibilidades, foi disponibilizada a opção outros, cujos resultados foram a obtenção de novos elementos como resposta, quais sejam: a Corregedoria, o CNMP, blogs, controle interno e imprensa institucional (Assessoria Ministerial de Comunicação Social), ressaltando que a unidade de comunicação social e a Corregedoria foram registradas duas vezes cada, inclusive como mais importante.

Gráfico 5 – Meios mais usados no acesso à informação no MPPE.



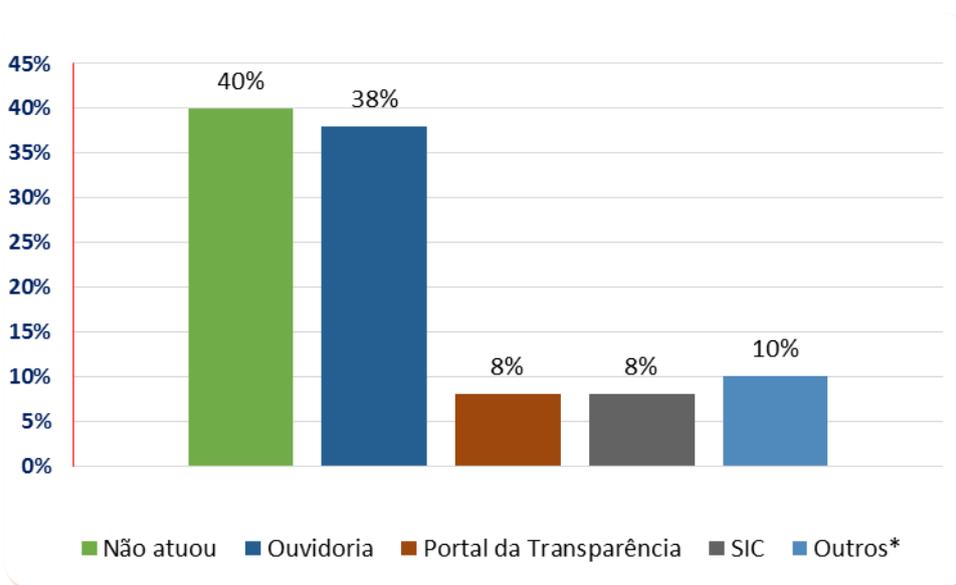
Fonte: construção do autor, 2016.

Na subcategoria II-8, a intencionalidade é saber da atuação dos membros em demanda institucional com fundamento na LAI. Os resultados revelam que 40% dos membros da amostra não foram provocados por demanda institucional que requeira a aplicação da LAI. Dos que atuaram em manifestações desta natureza, 38% o fizeram a partir de demanda junto à Ouvidoria, órgão responsável pelo gerenciamento do SIC, seja através do site ou do balcão de atendimento. Somente 8% afirmaram que as demandas se originaram no Portal da Transparência e 8% no SIC, devendo-se observar que a pesquisa não identificou se as demandas junto à

Ouvidoria se originaram no balcão de atendimento, no SIC, disponível no Portal da Transparência, ou de outra maneira.

Nota-se que 10% das atuações foram provenientes de outros meios, superando o Portal da Transparência e o SIC, alguns informados e outros não, ressaltando a situação em que petição atinente à LAI é protocolada diretamente na promotoria.

Gráfico 6 – Atuação dos membros do MPPE em demanda com fundamento na LAI.



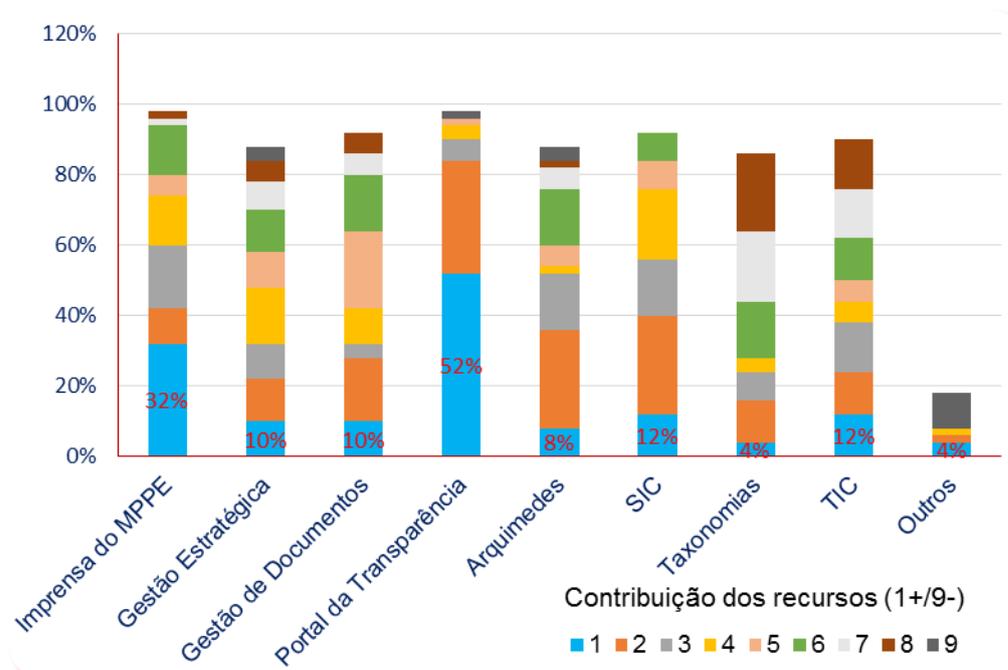
Fonte: Construção do autor, 2016.

Na subcategoria II-9, a intencionalidade é saber a atuação dos membros em recurso cujo canal de comunicação é o SIC. Os resultados revelam que 92% dos membros nunca atuaram no tipo de recurso, 4% não responderam a questão e somente 4% disseram ter atuado em recurso cujo canal de comunicação é o SIC. A LAI prevê o recurso quando a demanda inicial não é resolvida sem justificativa legal, devendo-se observar que não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente, terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para encaminhar resposta ao SIC-MPPE.

Na subcategoria II-10, a intencionalidade é saber que recursos (meios) mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE. Os resultados revelam que 52% dos membros entendem o Portal da Transparência como o meio que mais contribui para a efetividade da LAI e 32% entendem ser a imprensa institucional, conforme apresenta o *gráfico 6*. Entre as opções, têm-se o Planejamento e Gestão

Estratégica, a Gestão de Documentos, o Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes), o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e as Tecnologias de Informação e Conhecimento (TIC). Isso leva a conclusão de que a efetividade da LAI foi avaliada à luz dos critérios do Portal da Transparência, portanto, da transparência ativa. Ressalta-se que o recurso tecnológico serve de termômetro para avaliar determinados critérios da transparência e da LAI, mas não é um fim em si. O tratamento que se dá aos documentos e informações, dentro e fora da instituição, e a educação da sociedade são variáveis fundamentais para a efetividade da LAI.

Gráfico 7 – Contribuição das unidades/recurso do MPPE para a efetividade da LAI.



Fonte: Construção do autor, 2016.

7.1.3 Análise da relação entre LAI, MPPE e cidadania (categoria III)

Esta categoria contempla as questões de número 11 (onze) a 16 (dezesesseis) do formulário. Com a intencionalidade de obter informações que subsidiem a análise da relação entre LAI, MPPE e cidadania, o questionário traz questões sobre cidadania, acesso à informação, controle social, memória e identidade. As perguntas foram formuladas a partir das subseções e temas relacionados à seção cidadania.

Quadro 6 – Resultados da pesquisa de campo referentes a categoria LAI e sua relação com o MPPE e com a Cidadania.

Categoria III	III-11	III-12	III-13	III-14				III-15	III-16	
				III-14a	III-14b	III-14c	III-14d			
Resultados	50									
	0*	0	0	2	4	4	78	0	0	
	1	88	94	92	48	16	58	6	94	100
	2	12	6	8	44	30	18	0	4	0
	3	0	0	–	2	48	16	0	0	0
	4	0	0	–	4	2	4	16	2	0
Soma %	100									

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação		
Sub-categorias	Intencionalidade	Representação das respostas
III-11	Atuação do MPPE na promoção da cidadania	1-Grande; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-12	Importância do acesso à informação para a garantia da cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-13	O acesso e uso da informação como direitos fundamentais	1-Sim; 2-Não
III-14a	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Transparência Ativa)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14b	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle (Transparência Passiva)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14c	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Educa	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14d	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Outros	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-15	Importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-16	Importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei

Fonte: Construção do autor, 2016.

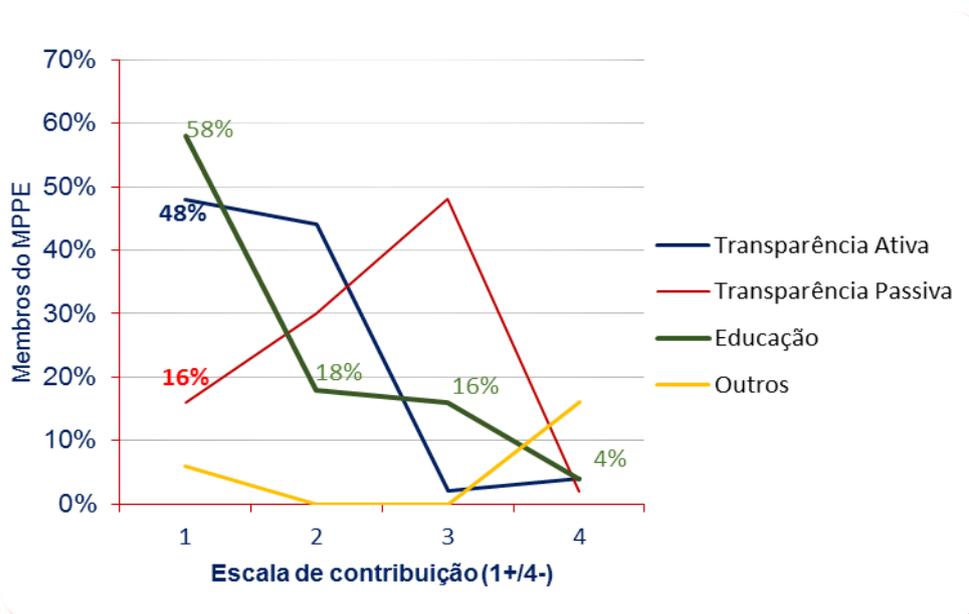
Na subcategoria III-11, a intencionalidade é saber a atuação do MPPE na promoção da cidadania. Os resultados indicam que 88% dos membros da amostra concordam que o MPPE tem uma grande atuação junto às questões relativas à cidadania e somente 12% caracterizam como pouco importante a atuação. Os dados estatísticos reforçam o compromisso institucional declarado em sua missão, visão e nos planejamentos estratégicos. Pontua-se que a gestão estratégica atual possibilita o acompanhamento de indicadores de desempenho de atividades atinentes às questões de cidadania, procedimento estratégico que se utiliza do mapa estratégico e permite o monitoramento das metas e objetivos.

Na subcategoria III-12, a intencionalidade é saber a importância do acesso à informação para a garantia da cidadania. Para 94% dos membros é muito importante o acesso à informação para a cidadania, os 6% restantes não atestam o grau de importância. Neste caso, apesar da baixa porcentagem de membros que não visualizam a importante relação entre o acesso à informação e a garantia da cidadania, fica a preocupação em haver uma quantidade de membros que não fazem essa leitura natural e simbiótica.

Na subcategoria III-13, a intencionalidade é saber se o acesso e uso da informação são um direito fundamental, questionamento que teve resposta afirmativa de 92% dos membros, os 8% restantes responderam que não. Ressalta-se que a pergunta inclui o uso da informação como direito fundamental, condição que remete a liberdade de expressão e a própria eficiência do Estado. Tratar o uso da informação como um direito fundamental evita o ócio intelectual e contribui para a cidadania.

Na subcategoria III-14, a intencionalidade é identificar os meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social. Para 58% dos membros da amostra, a educação é o principal caminho, resultado que ratifica a importante relação da educação com a cidadania, acesso à informação e ao conhecimento social, sendo um fundamental indicador da transparência ativa e passiva.

Gráfico 8 – Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social na opinião dos membros do MPPE.



Fonte: Construção do autor, 2016.

Ao verificar o *gráfico 8*, observa-se que, apesar de constar a educação como o meio da Administração Pública que mais contribui para o controle social, os membros da amostra não fazem a correlação da educação com a transparência passiva. Isso se verifica quando 48% dos membros atestam que a transparência

ativa é o meio que mais contribui para o controle social e somente 16% conferem este *status* à transparência passiva. Essa colocação corrobora com o entendimento que permeia nas questões anteriores em visualizar no Portal da Transparência o sentido e alcance da efetividade da LAI.

Na subcategoria III-15, a intencionalidade é saber a importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania. Para 94% dos sujeitos de pesquisa o estudo é muito importante para a instituição, somente 4% declaram ser de pouca importância. Ao valorizar o estudo da preservação e da memória do MPPE, o resultado demonstra uma percepção dos membros para o conhecimento institucional como instrumento de identidade e cidadania.

Na subcategoria III-16, a intencionalidade é saber a importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania. 100% dos sujeitos de pesquisa atestaram o grau máximo de importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania, posicionamento que ratifica o compromisso dos membros e do MPPE declarados na missão e visão institucionais. Existem outros princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que integram esta responsabilização, no entanto, a pesquisa conduz para a questão do *accountability* e da transparência como resgate da cidadania.

7.1.4 Análise do que é cidadania para o MPPE (categoria IV)

Com a intencionalidade de entender o que é cidadania para o MPPE, a partir de perguntas abertas a membros da instituição, fez-se uma análise das respostas e as organizou em frases-chave. Após análise das frases, percebe-se os aspectos constitucionais, políticos e sociais nas respostas dos membros, razão que suscitou a elaboração de um quadro com todas as frases por ordem alfabética e alguns desdobramentos. Então, foram identificadas as palavras-chave que mais se repetiram, fossem elas isoladas ou conjugadas, a fim de montar o conteúdo de análise (*quadro 7*).

Respeitada a história da cidadania e suas diferentes dimensões no tempo e no espaço, a busca por seu entendimento sugere um recorte temporal, centrando-se a partir da década de 80, marco de grandes movimentos sociais no Brasil e da promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã.

Com a Carta Magna de 1988, o Brasil vivencia uma nova ordem social, política e econômica. O rescaldo da ditadura e a influência de constitucionalistas e textos constitucionais, nacionais e internacionais, na construção de uma nova ordem nacional, geraram uma necessidade iminente por questões sociais. Por conseguinte, a Constituição Federal traça as diretrizes de um Estado Social e Democrático de Direito e confere ao Ministério Público autonomia e independência, tornando-o essencial à função jurisdicional do Estado.

O Ministério Público Brasileiro atrai para si questões pertinentes à cidadania como uma missão institucional. Isso se verifica nas unidades da instituição de todo o Estado. O MPPE tem suas funções definidas na Constituição Federal, dimensionando-as para uma missão social com foco na cidadania. Trata-se de uma missão construída por diversos atores e ratificada nos Planejamentos Estratégicos.

Sendo o MPPE um órgão do sistema judicial, embora não faça parte de nenhum dos Poderes, faz-se necessário entender os fundamentos da cidadania sob a ótica da Lei Maior, previstos no artigo 1º, II, da Constituição Federal. Isso porque existe um permanente desafio de garantir a efetividade dos direitos fundamentais. Além disso, a aplicação da Constituição Federal sugere o apaziguamento dos conflitos sociais ao reforçar regras que possibilitam a adoção de soluções eficazes para demandas cada vez mais complexas.

A Constituição avança nos direitos e garantias fundamentais, trazendo em seu corpo legal os direitos individuais, sociais e políticos. Como direitos individuais e coletivos, ela traz no Art. 5º a seguinte declaração:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 2015, p.2).

A Carta Magna de 1988 traz no Art. 6º a declaração “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2015, p. 6). Ainda no mesmo título de Direitos e Garantias Fundamentais, o Diploma disciplina sobre os direitos políticos, trazendo no mote inicial a seguinte declaração: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da

lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (Art. 14.).

Por conseguinte, a partir da missão institucional “servir a população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social”, considerando também as impressões dos membros, a cidadania será analisada sobre três aspectos constitucionais e explorada pelos diversos autores, quais sejam: civil/individuais, social e político.

Observando o *quadro 7*, percebe-se que a palavra *Direito* é a que mais aparece na definição de cidadania para o MPPE pelos membros, seguindo das palavras *Acesso*, *Deveres* e *Garantias*. Isso remete à questão constitucional de cidadania. Neste sentido é importante observar o contexto das palavras e sua relação com os dispositivos constitucionais e sociais. Direito, acesso, deveres e garantias são palavras multifacetadas. No entanto, quando se entendem determinados direitos como sendo fundamentais, os deveres surgem num processo de legitimidade. Na mesma direção, têm-se as palavras democracia e políticas públicas que remetem para a condição de um Estado Democrático de Direito.

Ressalta-se o posicionamento da Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649, registro na Constituição comentada pelo Supremo Tribunal Federal:

A Lei 8.899/1994 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados” (BRASIL, 2011, p. 27).

Ao buscar as palavras-chave conjugadas que mais se repetem, têm-se *direitos e garantias fundamentais*, resultado que se aproxima das questões fundamentais previstas na Constituição, qual seja, o título II da Constituição. Na sequência, com a mesma orientação constitucional, têm-se as palavras-chave *Direitos e deveres sociais, civis e políticos, Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos e direitos coletivos e individuais indisponíveis/homogêneos e difusos*. Estas palavras, embora o sentido e alcance possam ser discutidos à luz das ciências sociais, elas estão presentes nos artigos 5º, 6º e 14º da Constituição que tratam respectivamente de direitos individuais/coletivos, sociais e políticos e nas definições de cidadania da maioria dos autores, entre eles Konder, Carvalho e Pinsky (2003; 2005; 2007).

Quadro 7 – Resultados da pesquisa de campo referentes a categoria o que é cidadania para o MPPE.

Categoria IV	Palavras-chave (conjugadas)	Nº de repetições	Palavras-chave (isoladas)	Nº repetições
Organização das palavras-chave pelo número de repetições	Direitos/garantias fundamentais	9	Direito	21
	Direitos e deveres sociais, civis e políticos	3	Acesso	7
	Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos	3	Deveres. Garantia. Efetivação/efetivo	6
	Efetivação de direitos coletivos e individuais	2	Respeito. Democracia. Políticas Públicas	3
Frases-chave Aspectos constitucionais/civis, sociais e políticos da cidadania				
Organização das frase-chave pela ordem alfabética	<p>Ação proativa no acesso à informação. Acessibilidade. Aplicação da legislação constitucional e infraconstitucional. Aproximar o cidadão dos seus direitos. Busca pela efetividade da dignidade humana. Compromisso fundamental. Conhecimento e acesso aos direitos e deveres sociais, civis e político. Consciência para cumprir deveres para o bem e harmonia da coletividade. Construção de caminhos em especial em relação às pessoas vulneráveis. Contribuir para o aprimoramento do Estado. Cumprimento de deveres. Defesa do patrimônio público e social. Defesa dos direitos humanos. Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos. Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos. Direito ao conhecimento dos gastos públicos. Direito ao conhecimento e às informações governamentais. Direito de participar das atividades do Estado. Direitos e deveres sociais. Efetivação dos direitos básicos pelo Estado. Efetivação dos direitos coletivos e individuais indisponíveis. Efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas. Efetivo exercício dos direitos por todas as pessoas legitimadas correspondentes. Exercício pleno dos direitos e deveres do indivíduo na comunidade. Exercício pleno dos direitos e deveres de todos. Exercício pleno dos direitos e garantias constitucionais. Fundamento da atuação do MPPE. Garantia de acesso aos direitos fundamentais. Garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. Garantir à sociedade acesso à saúde e à educação. Garantir acesso do cidadão à democracia. Garantir acesso do cidadão aos direitos fundamentais. Implantação, vivência e continuidade de direitos. Induzir políticas públicas referentes aos direitos fundamentais do cidadão. Melhorar atuação do MPPE. Melhorar o entendimento de cidadania. Não tutelar do cidadão. Preservação e defesa dos princípios democráticos do Estado de Direito. Promoção dos direitos fundamentais das pessoas. Respeito aos direitos constitucionais. Respeito aos princípios constitucionais. Respeito as garantias fundamentais. Ser destinatário das políticas públicas do Estado. Servir de voz ativa aos grupos não identificados ou identificáveis, na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Sociedade equilibrada. Ter irrestrito acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana.</p>			

Fonte: Construção do autor, 2016.

Ao analisarmos as frases-chave, verifica-se a dimensão da missão constitucional e social do MPPE a partir do entendimento do que é cidadania. Elas vão além do texto constitucional, trazendo vários elementos de interpretação que remetem a uma cidadania baseada em direitos constituídos no valor, na norma, no fato e nas aspirações sociais. A diversidade e o sentido das frases reforçam a relação entre o MPPE, a sociedade e a LAI, ao mesmo tempo em que fortalece a missão institucional de garantir a cidadania.

Ao responderem o que é cidadania, o posicionamento, intenções e reclamações dos sujeitos de pesquisa não implicam na efetividade do direito, do acesso, dos deveres, do respeito, das garantias da democracia e das políticas, mas remetem a um conhecimento motivado que pode ser potencializado no exercício das funções ministeriais.

Retomando a análise das palavras-chave isoladas, considerando a frequência que foram pontuadas, quais sejam *Direito* (21), *Acesso* (7), *Deveres/Garantia/Efetivo* (6) e *Respeito/Democracia/Políticas Públicas* (3), abstrai-se uma perspectiva de cidadania que coaduna também com as dimensões legal, política e social da LAI. Ao pontuarem a palavra *Acesso*, como a segunda mais frequente, evidencia-se sua importância no contexto da cidadania. Na mesma direção, as palavras-chave conjugadas, remetem aos direitos e garantias fundamentos da Constituição Federal de 1988, cujo sentido e alcance se manifestam nas frases-chave.

Por conseguinte, a fim de melhor caracterizar a atuação do MPPE na promoção da cidadania, faz-se necessário defini-la aos olhos das atribuições e missão institucionais.

7.1.5 Análise da efetividade da LAI no MPPE (categoria V)

Com a intencionalidade de conhecer o arranjo institucional na aplicação da LAI no MPPE, a partir de respostas abertas de membros da instituição, fez-se uma análise das informações do ponto de vista legal, das políticas/gestão da instituição e da sociedade/cidadania. Para isso, as respostas dos membros foram organizadas em frases-chave classificadas em três subcategorias por ordem alfabética, quais sejam: questões legais, políticas/gestão e sociedade/cidadania, conforme quadro abaixo.

Quadro 8 – Resultados da pesquisa de campo referentes à efetividade da LAI no MPPE.

Intencionalidade		
Legal	Política/Gestão do MPPE	Sociedade/Cidadania
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Organização das frases-chave (A-Z)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acesso ao Sistema de Gestão de autos - Atualizar os dados do Portal da Transparência - Auditar o administrador público - Disponibilizar dados ao cidadão através do portal da transparência - Disponibilizar informações institucionais - Divulgar os dados - Fornecer certidão pela internet - Garantir acesso às manifestações ministeriais - Transparência dos gastos - Transparência pública 	<ul style="list-style-type: none"> - Amplitude de dados - Aprimorar Instrumentos existentes - Aproximar a instituição da sociedade - Aproximar Membros e servidores do MPPE - Atualização institucional (modernização) - Compartilhar dos dados - Condições de Trabalho - Continuar projeto de Resgate da Memória Histórica do MPPE - Desenvolver pesquisas - Estruturar o Sistema de Gestão de Documentos - Extranet (necessidade) - Facilidades virtuais - Gestão democrática - Melhorar a estrutura organizacional do MPPE - Melhorar ferramenta de busca no Sistema de Gestão de Autos - Melhorar o Sistema de Gestão de autos - Melhorar o Portal da Transparência - Modernizar os procedimentos internos - Nivelar as informações - Oferecer Sistema Informatizado para atender a sociedade - Tornar amigável as bases de dados 	<ul style="list-style-type: none"> - Carência cultural do povo brasileiro - Conhecimento institucional e legal pela sociedade- - Conhecimento social da matéria do MPPE - Controle social - Efetivação de Políticas públicas - Garantir acesso à Informação - Linguagem acessível a sociedade - Publicidade dos meios institucionais - Quebra de paradigmas

Fonte: Construção do autor, 2016 (recorte do Apêndice C).

Verifica-se que as sugestões dos membros para a efetividade da LAI no MPPE cumprem uma série de necessidades que, se arranjadas com eficiência, potencializarão a aplicação da LAI na instituição.

Para classificar as informações na categoria legal, fundamentou-se no princípio da legalidade, observando a LAI, as recomendações do CNMP e as resoluções do MPPE. Como resultado tem-se:

- Garantir acesso dos membros e servidores ao Sistema de Gestão de Autos, também conhecido como ARQUIMEDES, por ser um instrumento de gestão interno do MPPE necessário ao registro e trâmite de documentos e informações da atividade meio e fim.
- Tornar efetivo o Portal da Transparência: disponibilizar os dados e informações institucionais internamente e aos cidadãos, atendendo a LAI, as recomendações do CNMP e as resoluções do MPPE.
- Garantir o acesso as manifestações ministeriais, seja internamente ou na medida que é cobrado para o acesso externo, através do Portal da Transparência, conforme as recomendações do CNMP.
- Auditoria do administrador público. Necessita-se de uma lei ou regulamento específico que discipline este procedimento.
- Garantir a transparência dos gastos e a transparência pública, atendendo aos princípios da Administração Pública, às recomendações do CNMP, as resoluções do MPPE e a LAI.
- Gestão democrática.

Para a subcategoria políticas/gestão no MPPE, cujos aspectos estão relacionados à execução, funcionamento e melhorias da instituição e da LAI, tem-se:

- Ampliar, aprimorar, nivelar e compartilhar dados e informações, tornando amigável a base de dados.
- Aproximar membros e servidores, melhorar as condições de trabalho e aproximar o MPPE da sociedade.
- Melhorar a estrutura organizacional do MPPE (modernizar): melhorar os meios de comunicação e os procedimentos internos.
- Investir na gestão do conhecimento institucional: melhorar o Sistema de Gestão de Documentos, continuar o projeto de Resgate da Memória Histórica do MPPE e desenvolver pesquisas.
- Melhorar as Tecnologias da Informação e Comunicação: melhorar o Sistema de Gestão de Autos, o Portal da Transparência, o sistema informatizado e a extranet para atender as necessidades internas e da sociedade.

No tocante à subcategoria sociedade/cidadania, a análise das palavras-chave possibilitou a seguinte organização do conhecimento:

- Memória e identidade: carência cultural do povo brasileiro.

- Conhecimento social: conhecimento institucional, legal e da matéria do MPPE pela sociedade.
- Controle social: efetivação das políticas públicas.
- Estado e cidadania: efetivação dos direitos fundamentais, garantir acesso à informação, linguagem acessível à sociedade, publicidade dos meios institucionais e quebra de paradigmas.

Na opinião dos membros do MPPE, a LAI para ser efetiva na instituição depende da eficácia dos instrumentos legais sob a égide dos princípios da publicidade e da transparência pública, do arranjo institucional, de políticas e modelo de gestão e da condição social e de cidadania da sociedade pernambucana.

7.2 Discussão sobre a relação entre LAI, MPPE e cidadania

Analisar a relação entre LAI, MPPE e cidadania requer um caminho que convirja questões essenciais dos dois pilares²⁰, tornando-os uma unidade indissociável. Partindo-se do pressuposto de que não há cidadania sem acesso à informação e a confirmação da hipótese de que a efetividade da LAI no MPPE requer organização dos documentos e institucionalização de políticas de informação com foco no cidadão, a discussão retoma a questão inicial, qual seja: *como é a LAI no MPPE no contexto da cidadania* e alinha achados atinentes aos objetivos geral e específicos. Alguns achados servirão de base para esta análise, quais sejam:

- A Administração Pública legitimou como fundamental para a efetividade do serviço público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentos que sugerem clareza dos atos públicos. Por conseguinte, tomando o acesso e uso da informação como direitos fundamentais para a sociedade e para o Estado, a transparência deve ser um princípio norteador dos demais princípios da Administração Pública.
- A opacidade informacional que resiste no Estado brasileiro requer mais investimento em políticas públicas de informação e de divulgação. Existe uma necessidade iminente por uma valorização e organização dos documentos e informações públicos.

²⁰ A pesquisa ***Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco*** possui três pilares que se relacionam mutuamente, formando um triângulo equilátero, quais sejam a LAI, o MPPE e a cidadania. Por uma questão didática, no ápice do triângulo (primeiro pilar), encontra-se a LAI, objeto central de estudo, e na base o MPPE e a cidadania.

- Tratar o acesso à informação como um direito fundamental independe de documentação sobre a matéria.
- Tomando o acesso e uso da informação como um direito fundamental e social, a transparência é uma só. Dividi-la em ativa e passiva pode levar a uma distorção no seu sentido e alcance.
- Membros e servidores da instituição devem conhecer a LAI em suas dimensões legais, políticas e sociais.
- Embora o foco esteja no portal da transparência, mais importante é a capacidade da instituição em organizar e recuperar suas informações.
- A fiscalização e o controle da LAI devem ser exercidos por todos, ressaltando a importância do CNMP para o MPPE e a CGU para o Poder Executivo.
- Para 86% dos membros (amostra da pesquisa) o Portal da Transparência é muito importante para a concretização da LAI e para 58% ele é o meio mais usado para garantir o acesso à informação no MPPE. A Ouvidoria apresenta 34% e o SIC 18%. Em outro questionamento, para 52% dos membros o recurso tecnológico é o que mais contribui para a efetividade da LAI no MPPE, ficando em segundo colocado a imprensa institucional com 32%. Enfim, entre outros questionamentos, o Portal da Transparência tem sido a representação simbólica da LAI e de seus desdobramentos, ressaltando que ele é uma ferramenta tecnológica, um meio, não um fim em si.
- Apenas 60% dos membros identificaram demanda institucional com fundamento na LAI, 38% atenderam a partir da ouvidoria e 8% a partir do sitio eletrônico. Isso implica que o Portal da Transparência ainda está relacionado a transparência ativa, aquela que independe da solicitação do cidadão.
- Os dados da pesquisa indicam que somente 4% dos membros atuaram em recurso com fundamento na LAI, porcentagem baixa que demonstra uma transparência ativa, relação do cidadão com seus direitos.
- Para 88% dos membros, o MPPE tem uma grande atuação na promoção da cidadania e para 94% o acesso à informação é muito importante para a garanti-la. Isso demonstra a relação dos sujeitos de pesquisa com a missão institucional, ainda que não implique numa efetividade prática.
- Para 94% dos membros, o estudo da preservação e da memória do MPPE é muito importante para a cidadania, condição que reflete a organização dos

documentos e das informações institucionais como instrumento de identidade institucional e social. Já para 100% dos sujeitos de pesquisa a responsabilidade do MPPE é fundamental para a cidadania.

- Para 92% dos membros, o acesso e uso da informação é um direito fundamental e social, percepção que coaduna com a visão de que o acesso e uso da informação *per si* é fundamental e social.
- Para os membros, os meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social são a educação (58%) e a transparência ativa (48%). Ao reconhecer que a educação é o caminho para o exercício dos direitos e deveres, condição para o controle social, espera-se que a transparência ativa, aquela que representa uma atitude institucional se converta em passiva, aquela que decorre da solicitação do cidadão. Somente 16% dos membros registraram como muito importante a transparência passiva.
- É necessário mudança na cultura organizacional e na valorização e tratamento da informação como instrumento de identidade institucional e social.
- A organização da informação e dos documentos não é mais uma questão pontual que possa ser hierarquizada, devendo ser tratada em parceria com outros setores dentro do MPPE, a destacar: a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, a Imprensa, a Escola Superior do Ministério Público, a Biblioteca, a Ouvidoria, entre outras unidades que focam na informação.

Ao reconhecer que a Lei de Acesso à Informação está associada à responsabilização dos países democráticos em serem transparentes, integrando um sistema universal que reconhece os direitos civis, políticos e sociais do cidadão, a transparência passa a ser um princípio norteador da Administração Pública, logo, o principal elemento de relação entre a LAI, o MPPE e a cidadania. Na mesma direção, quando a LAI disciplina o direito fundamental à informação, tem-se outro indissociável elemento de relação, a informação, considerando a missão do MPPE de “servir a população, promover o direito da cidadania e contribuir para justiça social” (PERNAMBUCO, 2014b, p.28).

A opacidade informacional e a cultura do sigilo que resiste na sociedade brasileira criam um vácuo de reponsabilidade no Estado em que pese o papel do Ministério Público na fiscalização das leis e do patrimônio público documental. Seja pela expressão cultural, pela ineficiência do sistema de gestão de documentos, pelo distanciamento entre a legislação e a capacidade do Estado em ampliar as

condições de divulgação e acesso às informações, a comunicação das dimensões legais, políticas e sociais da LAI é outro elemento de relação entre a LAI, MPPE e cidadania.

Ao avançar na institucionalização da LAI, o MPPE potencializa sua missão e se aproxima do cidadão pelo viés da informação e da transparência. Os dados da pesquisa demonstram que os membros da instituição preconizam a constitucionalidade da informação como direito fundamental e a cidadania como a efetivação das garantias constitucionais e sociais. Isso remete a um Estado Democrático de Direito que demonstra evolução junto à sociedade e preocupação com as gerações futuras.

Na opinião da maioria dos membros da amostra, o Portal da Transparência tem se tornado a representação simbólica da aplicação e efetividade da LAI. Logo, o instrumento tecnológico, embora seja um meio e não um fim na aplicação da LAI, é um destacado elemento de relação entre a sociedade e o Estado, portanto entre a LAI, o MPPE e a cidadania.

Ao pontuar que o estudo da preservação e da memória do MPPE é muito importante para a cidadania, 94% dos membros da amostra ambienta a reflexão da organização dos documentos e das informações institucionais como instrumento de identidade institucional e social. Para 100% dos sujeitos de pesquisa, a responsabilidade do MPPE é fundamental para a cidadania, motivo que levou a maioria dos membros a atestarem sua grande importância (88%) e atuação (94%).

Enfim, os estudos ratificam a relação indissociável entre a LAI, MPPE e cidadania, ressaltando o papel da instituição junto à sociedade, judicial e extrajudicialmente, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988. A opinião dos membros, sujeitos de pesquisa, demonstraram os aspectos legais, políticos/gestão e da cidadania/sociedade para a efetividade da LAI no MPPE ao mesmo tempo em que aproximaram o entendimento de cidadania para o MPPE aos direitos e garantias fundamentais, quais sejam: os direitos individuais/civis, sociais e políticos.

8 CONCLUSÕES

A pesquisa Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco se dimensionou com ousadia e visão holística e ganhou maturidade e convencimento no alinhamento de questões acadêmicas, institucionais e sociais. O percurso metodológico deu sentido e alcance aos propósitos da pesquisa e despertou novos elementos de análise que contribuem para a urgência das instituições públicas em serem transparentes.

As dificuldades encontradas se tornaram oportunidades para melhorar o projeto, restando a certeza de que é preciso fazer pesquisas a partir de fenômenos sociais decorrentes da relação Estado (instituições públicas) e sociedade, principalmente, concernentes ao acesso à informação.

A Ciência da Informação busca legitimidade, condição que requer autonomia e reconhecimento institucional e social, entendendo a informação como um fenômeno social e seu fundamental objeto de estudo. Isso a coloca no limite e na interseção das demais ciências da informação, ressaltando a biblioteconomia, a arquivística, a museologia e as ciências tecnológicas.

A pesquisa iniciou com uma visão arquivística e documental no tratamento da informação e, fundamentadamente, dimensionou-se para uma percepção social e cidadã, a fim de atender aos propósitos em torno do acesso à informação. Isso gerou algumas dificuldades na adequação da metodologia, motivo que requereu do autor o desenvolvimento de técnicas adequadas.

A pesquisa tem suas bases organizadas para responder a um problema de acesso e uso da informação, tendo como objeto principal a Lei de Acesso à Informação. O estudo envolve o Ministério Público de Pernambuco, a Lei de Acesso à Informação e à cidadania, três pilares que se relacionam mutua e indissociavelmente. É uma pesquisa exploratória, baseada em pesquisa de campo que visa a responder como é LAI no MPPE no contexto da cidadania, questionamento que deu origem aos objetivos.

A partir do objetivo geral Analisar a LAI e seus desdobramentos no MPPE no contexto da cidadania foram alcançados os três objetivos específicos, quais sejam: analisar a LAI em suas dimensões legais, políticas e sociais, analisar a LAI no MPPE e analisar a relação entre LAI, MPPE e cidadania, cada um deles alinhados a uma seção da dissertação.

Algumas mudanças a destacar no percurso do trabalho científico foram a inclusão e o alinhamento da seção cidadania e da pesquisa de campo direcionada aos promotores e procuradores do MPPE de todo o Estado de Pernambuco, seguindo procedimentos de amostragem estratificada, combinado com procedimentos de amostragem aleatória simples e com a escolha, por sorteio, dos sujeitos de pesquisa.

O replanejamento da pesquisa com as mudanças implicou numa metodologia mais complexa e deu mais consistência e confiabilidade aos resultados e trouxe demandas que requisitaram mais tempo, conhecimento e dedicação do que o planejado, afetando em certa medida o desenvolvimento e aprofundamento teórico de algumas subseções. Os resultados obtidos com a pesquisa de campo e o entendimento da cidadania como base fundamental para o ciclo da pesquisa agregaram sentido e alcance aos objetivos.

Ao analisar a Lei de Acesso à informação em suas dimensões legais, políticas e sociais, o estudo reconhece que a LAI está associada à responsabilidade dos países democráticos em serem transparentes e integra um sistema universal de direitos do cidadão que os reconhece civil, política e socialmente. Trata-se, inicialmente, de uma demanda internacional para uma acomodação nas políticas internas de cada país. No Brasil, a LAI disciplina direitos preexistentes, ratificando a informação como um direito fundamental e seu uso associado às questões sociais e de cidadania, embora na prática a LAI não tenha ainda a eficácia pretendida.

A pesquisa identificou alguns complicadores para efetividade da LAI no Brasil, destacando a cultura do sigilo que resiste em nossa sociedade, a desvalorização dos documentos e das informações, a ineficiência do sistema de gestão de documentos e a falta de políticas públicas de informação. Associados aos complicadores, estão a falta de comunicação das dimensões legais, políticas e sociais da LAI, decorrente de um distanciamento entre a legislação e a capacidade do Estado em ampliar as condições de divulgação e acesso às informações.

Ao analisar a Lei de Acesso à Informação no Ministério Público de Pernambuco, os estudos demonstraram que o MPPE tem avançado na institucionalização da LAI, embora tenha oscilado negativamente no *ranking* do CNMP na avaliação das informações prestadas a partir do Portal da Transparência. A instituição passou da nona posição, primeiro *ranking*, para a 18^o posição no último *ranking* do CNMP que avalia 253 itens atinentes ao acesso à informação pública,

publicação em fevereiro de 2016. O melhor desempenho do MPPE no *transparentômetro* deveu-se ao fato da instituição ter tomado as providências de praxe, consequência de uma gestão administrativa e tecnológica desenvolvida. Com o passar do tempo, as exigências suscitaram o aprofundamento da organização dos documentos e informações nas atividades-meio e fim da instituição, com foco na LAI e no cidadão.

Alinhado ao Conselho Nacional do Ministério Público Brasileiro (CNMP), o MPPE tem atendido aos procedimentos de praxe atinentes à gestão de documentos, à tecnologia da informação e às resoluções que tratam da LAI, da Ouvidoria, do Portal da Transparência e do Serviço de Informação ao Cidadão. Falta mais envolvimento dos atores e arranjo institucional para tratar a LAI, com efetividade, à luz dos fundamentos sociais do dispositivo legal, dos Princípios da Administração, do posicionamento e intencionalidade dos membros e da missão e visão institucionais. O investimento na valorização dos documentos e informações e a mudança na cultura organizacional tornam-se necessários, como instrumentos de identidade e cidadania.

Ao relacionar LAI, MPPE e cidadania, os estudos indicam que há um movimento indissociável entre os três pilares da pesquisa, que a cidadania a partir dos anos 80 integra um processo de legitimidade, constitucional e social, harmonizando-se com o desenvolvimento do Ministério Público que teve seu maior avanço com a Constituição Federal de 1988. Entender o que é cidadania para o Ministério Público de Pernambuco torna-se necessário na medida em que a instituição atrai para sua missão e visão a responsabilidade de garanti-la em Pernambuco.

Os resultados da pesquisa de campo revelaram que os promotores e procuradores preconizam a constitucionalidade da informação como direito fundamental e a cidadania como a efetivação das garantias constitucionais e sociais. Ao responderem o que é cidadania para o MPPE, os sujeitos de pesquisa trouxeram elementos que corroboram com o entendimento que a associa aos direitos civis, sociais e políticos, permitindo relacioná-los com os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988 (Título I), especificamente com os artigos 5º, 6º e 14º que tratam, respectivamente, dos direitos individuais/coletivos, sociais e políticos.

As respostas dos sujeitos de pesquisa propiciaram um entendimento de

cidadania que relaciona Constituição Federal, MPPE e sociedade com foco nos direitos e garantias fundamentais, alinhados à missão social e constitucional do MPPE. Logo, faz-se necessário um esforço institucional que potencialize a construção de um conceito de cidadania para o MPPE.

O compromisso do MPPE com a cidadania reforça a importância da LAI para a instituição, mas carece de ações na gestão e nas políticas internas. Na opinião dos membros, a Lei para ser efetiva no MPPE depende da eficácia de instrumentos legais, sob a égide dos princípios da publicidade e da transparência pública, do arranjo institucional, das políticas e modelo de gestão internos e da condição individual, social e política da sociedade pernambucana. Logo, para que a LAI alcance a efetividade na instituição, é necessário que a relação LAI, MPPE e cidadania seja potencializada na medida da missão constitucional e social.

Deve-se ter o cuidado para não sair da cultura do sigilo para a cultura da transparência ativa, assim como é necessário entender o que é cidadania para poder garanti-la. O MPPE avança em sua missão junto aos direitos da sociedade, possui condições para fazer as mudanças necessárias para aprimorar a Lei de Acesso à Informação, mas para tê-la como instrumento de efetividade institucional e de cidadania, é preciso investir na valorização dos documentos e informação como instrumento de identidade institucional e social.

Esta pesquisa não teve a pretensão de esgotar os estudos sobre a LAI e seus desdobramentos no MPPE, devendo-se considerar a dose de ousadia na metodologia e no arranjo dos argumentos. Portanto, sugerem-se estudos avançados no entendimento de cidadania e pesquisa de campo direcionada aos pernambucanos, a fim de melhor esclarecer como é a LAI no MPPE no contexto da cidadania.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo. **A face reveladora dos promotores de justiça: o Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores**. Recife: MPPE, 2006.

A METODOLOGIA e o processo de construção da Gestão. **MPPE em foco**, Recife, n. esp. 2012. Entrevista com Peter Dostler.

ALVES, Judith Alda. **A revisão da bibliografia em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis**. Cad. Pesq. São Paulo, n.81, p. 53-60, maio 1992.

ANDERSEN, J; SKOVIG, L. Knowledge Organization: a sociohistorical analysis and critique. **Library Quarterly**, vol. 76, nº 3, pp.300-322, Chicago: the University of Chicago, 2006.

ANGÉLICO, Fabiano. **Estudo analítico sobre transparência e legitimidade das organizações da sociedade civil brasileira**. São Paulo: ABONG, [2012].

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Educ: Editora Sumaré: Fapesp, 2002.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____. **Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

ARTIGO 19. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.

BATISTA, Fábio Ferreira. **Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira**: como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão. Brasília: Ipea, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2004.
BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo / Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB. O. Wilton. **Elementos de amostragem**. São Paulo: Editora Blucher, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 de mai. 2015.

_____. **Decreto n. 7724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2012. 24 p. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 7 nov. 2015.

_____. **Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde / organizado por Tadao Takahashi. – Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo**. Supremo Tribunal Federal. – 4. ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/Completo.pdf> > Acesso em: 15 de jun. 2014.

BUFREM, Leilah Santiago. **Transparência e opacidade da informação**: reflexões sobre a atual conjuntura política. Palestra de abertura do XI Cinform. Salvador (UFBA), 19 ago. 2013.

CAPURRO, R.; HJORLAND, B. **O conceito de informação**. Perspectiva em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v.12, n.1, p. 148-207, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54/47>>. Acesso em 13 fev. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Ministério Público**: um retrato: dados de 2014. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014.

_____. **Novo Manual do Portal da Transparência do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2015.

_____. **Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012**. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências. CNMP, 2012a. Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/portal/resolucoes/2283-resolucao-89>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **Resolução nº 86, de 21 de março de 2012**. Dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público. CNMP, 2012b Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/portal/resolucoes/2309-resolucao-86>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do estado e teoria democrática contemporânea**. São Paulo Perspec., Dez 2001, vol.15, no.4, p.13-22.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (ESMP). **Grupo de Estudo e Pesquisa: conhecimento e memória do Ministério Público de Pernambuco**/desenvolvimento Francisco Jackson R. dos Santos; coordenação

Deluse Amaral Rolim Florentino. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2015.
 GALINDO, Marcos. O domínio da memória. In: **XII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** - ENANCIB, 2011, Brasília. Anais do XII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2012.

GARCIA, Emerson. **Ministério público**: organização, atribuições e regime jurídico. 3. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. SP: Atlas, 2006.

GOULAR, Marcelo Pedrosa. **Elementos Para uma Teoria Geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

GOULAR, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia**: teoria e práxis. Leme, SP: LED, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HJORLAND, Bigger. Domain analysis in information Science: eleven approaches traditional as well as innovative. **Journal of Documentation**, v. 58, n.4, 2002, p. 422-462.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p.383-405, nov. 2013. Semestral. Disponível em: <<http://www.ibict.br/liinc>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

_____. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://www.brapci.ufpr.br/>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

_____. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: **IX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação** - ENANCIB, 2008, São Paulo, USP (Comunicação oral apresentada ao GT-5 - Política e Economia da Informação).

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: uso e desuso da

informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

KONDER, L. Ideias que romperam fronteiras. In: **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

LE COADIC, Yvcs-François. **A Ciência da Informação**. Tradução de Maria Yeda F. S. de Figueiredo Gomes. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 1996.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países** / Tradução de Roberto Franco. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MALHEIRO, Armando; RIBEIRO, Fernanda. **Das ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo mundo**. Porto: Edições Afrontamento. 2002.

MARQUES DE SÁ, Lucilene Antunes Correia; VASCONCELOS, Thatiana Lima. A Cartografia Histórica da Região Metropolitana do Recife. In: I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011, Paraty. **Anais...**Paraty, 2011.

MARTELETO, Regina Maria. Cultura informacional: construindo o objeto da informação pelo emprego dos conceitos de imaginário, instituição e campo social. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, V. 24, n. 1, 1995. Disponível em: <http://www.ibict.br/cionline>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

MARTELETO, Regina Maria; NASCIMENTO, Denise Morado. A "Informação Construída" nos meandros dos conceitos da Teoria Social de Pierre Bordieu. **DataGramZero - Revista de Ciência da Informação**, V. 5, n. 5, 2004. Disponível em: <<http://www.ibict.br/cionline>>. Acesso em: 05 ago. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional. **7ª Reunião de avaliação: Gestão Estratégica**. 2015. Slides/apostila – MPPE. Recife.

_____. Escola Superior. **Curso de Iniciação e Integração de Promotores de**

Justiça no Ministério Público de Pernambuco/desenvolvimento e organização do curso: Deluse Amaral Rolim Florentino e Francisco Jackson Rodrigues dos Santos, 2015.

_____. Escola Superior. **Gestão do Conhecimento na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco**. 2014. Slides – MPPE. Recife.

_____. Divisão Ministerial de Arquivo Histórico. **CI DIMAH nº 19 de 28.05.2010**: Relatório de Gestão 2009-2010. MPPE, 2010.

_____. Divisão Ministerial de Arquivo Histórico. **CI DIMAH nº 21 de 25.07.2008**: Relatório de Gestão 2007-2008. MPPE, 2008.

MIRANDA, Marcos Luiz Cavalcante de. A organização do conhecimento e seus paradigmas Científicos: algumas questões epistemológicas. **INFORME**. Cad. Prog. Pós-Grad. Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 5, n.2, p. 64-77, jul./dez.1999.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do espirito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

NASCIMENTO, S; CANELA, G. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília, DF: ANDI; Artigo 19, 2009.

O 'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. In; **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 Set 2015.

OLIVEIRA, Maria Cristina Guimarães. **O Uso Social da Informação na Rede de Desenvolvimento de Santo Amaro**. 2007. 160p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social, Recife, 2007.

ORTEGA y GASSET. José. **Missão do bibliotecário** / Tradução de Antonio Agenor Briquet de Lemos. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2006.

PEREIRA, José Roberto et al. **Lei de Acesso à Informação**: em busca de transparência e do combate a corrupção. Londrina. Informação Informação, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, 2014.

PEREIRA, Potyara A. P. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. **Política social no capitalismo: Tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012. Cap. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito à cidadania. p. 87-129.

PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado. **Arquivo Histórico**: livreto de orientação arquivística/ texto de Francisco Jackson Rodrigues dos Santos. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2006.

_____. Ministério Público do Estado. Divisão Ministerial de Arquivo Histórico. **Resgatando e Criando**: um símbolo para o Arquivo Histórico/texto de Francisco Jackson Rodrigues dos Santos. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2000.

_____. Escola Superior. **Memorial Institucional do Ministério Público de Pernambuco**/desenvolvimento Francisco Jackson Rodrigues dos Santos; coordenação Deluse Amaral Rolim Florentino. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2014a.

_____. Ministério Público do Estado. **Manual de gestão estratégica 2013-2016**: Ministério Público de Pernambuco. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2014b.

_____. Ministério Público do Estado. **Planejamento Estratégico**: Ministério Público de Pernambuco: 2008-2012. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

_____. Ministério Público do Estado. Resolução PGJ nº 002/2013, de 22 de março de 2013. *Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a aplicação da Lei n. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do caput do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, e da Resolução CNMP n. 89/2012. Diário Oficial*, 23 mar. 2013. Disponível em: <<http://siteantigo.mppe.mp.br/uploads/KWux7F8dbFWDxSrx7MAujA/VqjnRCZ2Di7fMxIRUUTBrA/DOE - MPPE-23-03-2013.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2014.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2005.

PRZEWORSKI, Adam. **Accountability social em América Latina y más allá**. In: MARSH, David; STOKER, Gerry. *Theory and Methods in Political Science*, 2005.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

REALE, Miguel. **Fundamentos do direito**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 26 ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas** /colaboradores José Augusto de Souza Peres. (et al.). São Paulo: Atlas, 1999.

ROBREDO, Jaime. **Da Ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília: Thesaurus: SSRR informações, 2003.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

SANTOS, Francisco Jackson Rodrigues dos. **A arquivística nas promotorias de 1ª entrância no Ministério Público de Pernambuco: da gestão de documentos ao acesso à informação**. 2010a. 772f. Monografia (MBA em Gestão do Ministério Público) – Universidade de Pernambuco, Recife, 2010.

SANTOS, Francisco Jackson Rodrigues dos. **A Extrajudicialidade no Ministério Público de Pernambuco e a Efetividade Jurisdicional: o pensamento dos membros da instituição**. 2010b. 60f. TCC (Graduação em Direito – Faculdade Integrada de Pernambuco, Recife, 2010.

SILVA, Terezinha Elizabeth. Política de Informação no Brasil na pós-modernidade: reflexões sobre o caso do Brasil. **Revista Informações & Sociedade: Estudos**. João Pessoa, V.11, n.1, 2000.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive** / Jessé Souza; colaboradores André Grillo ... [et al.] — Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

THIESEN, Icléia. **Memória institucional**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.

VERRI, Gilda Maria Whitaker. Das fontes do passado à memória em construção. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 5, p. 78-119, 2012.

VERRI, Gilda Maria Whitaker. Informação, memória e cultura. **Páginas a & b. Arquivos & Bibliotecas**, v. 6, p. 07-c6, 2010.

GLOSSÁRIO

Gestão de Documentos – Administração da produção, tramitação, organização, uso e avaliação de documentos, mediante técnicas e práticas arquivísticas, visando a racionalização e eficiência dos arquivos e informações. Para o Arquivo Nacional (2005, p. 100) é um “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou eliminação”.

Gestão Estratégica – Significa gerir as ações planejadas para alcançar um determinado objetivo (A METODOLOGIA, 2012, p. 5). A metodologia de gestão estratégia associada à comunicação busca reunir as virtudes de quatro grandes abordagens de gestão: o Planejamento Estratégico Organizacional; BSC – *Balanced Scorecard*; BPM – *Business Process Management* e PMI – *Project Management Institute*. Essa metodologia busca impactar o ambiente gerencial da organização focalizando os seguintes princípios: transformação, resultados, comunicação, liderança, humanização e alinhamento (PERNAMBUCO, 2014b, p. 16).

Gestão da Informação – Trata a informação gerencialmente a partir dos documentos institucionais, do processo de comunicação e das tecnologias correlatas. “É administração do uso e circulação da informação, com informação base na teoria ou ciência da informação” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 100).

Mapa Estratégico - é o instrumento da Metodologia BSC que visa traduzir o caminho (estratégia) para se alcançar a visão do futuro (principal objetivo de longo prazo) e realizar a missão (razão de ser). Isto é feito por meio da articulação de objetivos estratégicos dispostos em perspectivas (sociedade, processos internos e recursos) e ligados por relações de causa e efeito que possibilitam a identificação de ações necessárias ao alcance de cada objetivo (PERNAMBUCO, 2014b, p. 30).

Missão - a missão de uma organização é a sua finalidade, sua razão de ser. O MPPE cumpre a sua missão ao atender às necessidades da sociedade. Ela é também uma diretriz da qual se derivam vários objetivos estratégicos voltados ao alcance da excelência. (PERNAMBUCO, 2014b).

Visão - é a idealização de um futuro desejado para a instituição. Ela é desafiadora, deve ser compatível com os valores da organização e possível de ser alcançado (PERNAMBUCO, 2014b).

Planejamento Estratégico – é processo de elaboração de um PLANO DE AÇÃO, normalmente de médio prazo (3 a 5 anos) que estabelece as metas e objetivos a serem alcançadas por uma organização neste horizonte de tempo, definindo MEIO (ações a serem implementadas), RESPONSÁVEIS, PRAZOS e ORÇAMENTOS necessários para essa consecução, bem como FORMAS DE VERIFICAÇÃO ou cumprimento desses objetivos (PERNAMBUCO, 2006, p. 19).

Portal da Transparência - é uma página destinada a divulgar, pela Internet, os dados e informações referentes aos atos administrativos dos órgãos da Administração Pública Municipal. O sitio eletrônico segue um modelo, mas se adapta as normativas de cada instituição. Como instrumento de controle social, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira dos Ministérios Públicos da União e dos Estados (CNMP, 2015).

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – é o instrumento utilizado para a concretização da transparência passiva, ou seja, aquela que se dá quando as informações não estão disponibilizadas, independentemente de requerimento (CNMP, 2015, p. 96).

Transparência Ativa - consiste no dever de fornecer dados, independentemente de qualquer solicitação, por meio de ambiente virtual ou em ambiente físico (CNMP, 2015, p. 13).

Transparência Passiva - a Transparência Passiva, ao contrário, depende da solicitação do cidadão e pode ser exercida pela Ouvidoria (CNMP, 2015, p. 13).

Transparentômetro - é um instrumento de fiscalização e controle do CNMP que monitora 253 itens atinentes ao portal da transparência e a Lei de Acesso à Informação. O relatório resulta no monitoramento trimestral das informações disponibilizadas nos sites de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, seguindo as diretrizes do Manual do Portal da Transparência de padronizar a divulgação de informações sobre a execução orçamentária, financeira e administrativa de todo o Ministério Público brasileiro (CNMP, 2015).

Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – São tecnologias que agem integradas ao gerenciamento de documentos e informações, em consonância com a cultura de relacionamento/comunicação da Instituição. Através destas tecnologias é possível gerenciar documentos digitalizados e digitais, bem como desenvolver sistemas inteligentes de gerenciamento.

APENDICES

APENDICE A

Autorização e aplicação do questionário da pesquisa

Apêndice A1	Ofício solicitando ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco autorização para aplicar o questionário de pesquisa aos promotores e procuradores da instituição	123
Apêndice A2	Formulário de pesquisa	124
Apêndice A3	Autorização do Procurador Geral de Justiça	127
Apêndice A4	E-mail encaminhado aos promotores e procuradores do MPPE convidando-os a participarem da pesquisa	128
Apêndice A5	Formulário de pesquisa para preenchimento on-line	129

APÊNDICE A1

Ofício solicitando autorização ao Procurador Geral de Justiça do MPPE

Recife, 13 de dezembro de 2015.

Ofício s/n /2015

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos autorização para aplicar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o questionário semiaberto, em anexo, procedimento metodológico do projeto de mestrado acadêmico em Ciência da Informação intitulado **Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco**, estudo reconhecido e incentivado pela instituição.

A pesquisa está sendo orientada pela Prof^a. Gilda Maria Whitaker Verri (curriculum lattes: <http://lattes.cnpq.br/6075568539946443>) do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação e tem o objetivo de analisar a Lei de Acesso à Informação e seus desdobramentos no MPPE e na cidadania. Uma das estratégias metodológicas é alinhar teoria, organização institucional e conhecimento dos membros no entendimento de *cidadania*, desse modo, optou-se pela pesquisa de opinião dos membros.

O universo da pesquisa abrange os membros ativos do MPPE no mês de setembro de 2015 (380 membros), conforme relação disponível no portal da transparência da instituição. A amostra inclui 84 membros, distribuídos entre procuradores (8), promotores da Região Metropolitana (42) e promotores do interior (32), seguindo a fórmula para amostragem aleatória simples e o procedimento de amostragem estratificada. A escolha dos membros será feita por meio de sorteio das matrículas em cada categoria, relação organizada por ordem decrescente do tempo de serviço dos membros na instituição.

Certo de que este trabalho está alinhado à missão e visão do MPPE e às tendências do Ministério Público Brasileiro em avançar no debate científico, agradecemos a oportunidade e contamos com vossa colaboração no desenvolvimento da pesquisa.

Respeitosamente,

Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Servidor do Ministério Público de Pernambuco
Mestrando do Curso de Ciência da Informação na UFPE

Excelentíssimo Senhor
Doutor Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
Recife-PE

APÊNDICE A2
Questionário de Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

*Pesquisador: Jackson Santos/ Orientador: Gilda Verri
jacksonfrancisco2014@gmail.com / (81)98446-3635*

Senhor(a) promotor(a)/procurador(a) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), aceitaria participar desta pesquisa de opinião? Sim Não sei

1. A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi regulamentada pelo MPPE em 2013 para assegurar às pessoas naturais e jurídicas o acesso à informação com transparência e efetividade. Em sua opinião, o direito à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria?

Sim Não

2 Poderia classificar vosso conhecimento sobre a LAI nas diferentes dimensões legais, em quais proporções?

Lei Federal	CNMP	MPPE
<input type="checkbox"/> Muito	<input type="checkbox"/> Muito	<input type="checkbox"/> Muito
<input type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Pouco	<input type="checkbox"/> Pouco
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Nenhum

3 A Transparência pública implica no dever de fornecer dados, independente (Transparência Ativa) ou dependente (Transparência Passiva) da solicitação do cidadão. Qual a contribuição da LAI para a transparência pública?

Ativa	Passiva
<input type="checkbox"/> Muita	<input type="checkbox"/> Muita
<input type="checkbox"/> Pouca	<input type="checkbox"/> Pouca
<input type="checkbox"/> Nenhuma	<input type="checkbox"/> Nenhuma
<input type="checkbox"/> Não sei	<input type="checkbox"/> Não sei

4 Qual a importância das Políticas Públicas de Informação para a efetividade da LAI?

Muita Pouca Nenhuma Não sei

5 Enumere os itens abaixo por ordem crescente, identificando os que melhor representam a fiscalização e o controle da LAI, considerando o número 1 (um) o mais importante.

No Âmbito Federal (executivo)	No MPPE
<input type="checkbox"/> Controladoria Geral da União	<input type="checkbox"/> Conselho Nacional do Ministério
<input type="checkbox"/> Corregedoria Geral da União	<input type="checkbox"/> Corregedoria do Ministério Público
<input type="checkbox"/> Imprensa	<input type="checkbox"/> Imprensa
<input type="checkbox"/> Sociedade	<input type="checkbox"/> Sociedade
<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Outros _____

6 Qual a contribuição do portal da transparência do MPPE para a concretização da LAI?

() Muita () Pouca () Nenhuma () Não sei

7 Quais meios são mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE? Enumere-os em ordem crescente considerando o número 1 (um) o meio mais usado.

() Ouvidoria () Portal transparência () Sistema de Informação ao Cidadão
() Outros _____

8 Caso tenha atuado em demanda institucional com fundamento na LAI, qual/quais meio(s) de acesso ao cidadão originou/originaram a(s) demanda(s)?

() Ouvidoria () Portal transparência () Sistema de Informação ao Cidadão
() Outros _____

9 Já atuou em demanda recursal em que o canal de comunicação foi o Sistema de Informação ao Cidadão?

() Sim () Não

10 Quais recursos mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE? Enumere-os em ordem crescente considerando o número 1 (um) o mais efetivo.

() Comunicação social (Imprensa)
() Modelo de Gestão Estratégica
() Política de Gestão de Documentos
() Portal da Transparência
() Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes)
() Sistema de Informação ao Cidadão
() Taxonomias
() Tecnologias da Informação e Conhecimento
() Outros _____

11. A missão do MPPE é "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social". Como avalia a atuação do MPPE na promoção da cidadania?

() Grande () Pouca () Nenhuma () Não sei

12 Qual a importância do acesso à informação para a garantia da cidadania?

() Muita () Pouca () Nenhuma () Não sei

13 O acesso e uso da informação são direitos fundamentais?

() Sim () Não Comentar (opcional) _____

14 Enumere por ordem crescente os meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social, considerando o número 1 (um) o mais efetivo.

() Transparência Ativa () Transparência passiva () Educação () Outros

15 Qual a importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania?

() Muita () Pouca () Nenhuma () Não sei

16 Qual a importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania?

() Muita () Pouca () Nenhuma () Não sei

17 O que é cidadania para o MPPE (opcional)?

18 O que sugere para a efetividade da LAI no MPPE (opcional)?

Agradecendo a participação de Vossa Excelência, comprometemo-nos com a segurança das informações prestadas, oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tratamento, resultado e divulgação da pesquisa. Caso queira receber o resultado da pesquisa, deixe-nos os contatos abaixo.

E-mail _____ e/ou telefone _____ / _____

APÊNDICE A3
Autorização do Procurador Geral de Justiça



Procuradoria Geral de Justiça
Ministério Público de Pernambuco
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Recife, 13 de dezembro de 2015.

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Autorizo o pesquisador e servidor desta instituição, o Sr. **Francisco Jackson Rodrigues dos Santos**, matrícula 187.819-0, a aplicar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), questionário para subsidiar a pesquisa acadêmica intitulada *Lei de Acesso à Informação e o Ministério Público de Pernambuco*, conforme solicitação do pesquisador através do Ofício s/n/2015, de 13 de dezembro de 2015, em anexo.

O MPPE avança na construção da cidadania e compartilha dos estudos sobre Lei de Acesso à Informação, Ministério Público e Cidadania, portanto, acolhe a iniciativa do mestrando em Ciência da Informação da Universidade Federal de Pernambuco.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

APÊNDICE A4

E-mail convidando os membros do MPPE participarem da pesquisa

Recife, 11 de janeiro de 2016.

Senhor Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça:

Com os cumprimentos de Dr. Sílvio José Menezes Tavares, Diretor em exercício da ESMP/PE, solicito a Vossa Excelência seus bons préstimos para participar de uma pesquisa acadêmica/institucional sobre a Lei de Acesso a Informação (LAI) e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Há duas maneiras de respondê-la, quais sejam:

a) Utilizando o formulário em anexo (I). Neste caso, sugiro salvá-lo com vosso nome, preenchê-lo eletronicamente e me enviar anexado a este e-mail.

b) Responder o questionário on-line. Para isso, basta clicar no link abaixo e seguir preenchendo os campos. Ao fazê-lo, agradeceria a confirmação por e-mail.

https://docs.google.com/forms/d/1eqitiXMFWXaofxmB4qxCwhrEGW-9zF26zRf-iOBwuhY/viewform?usp=send_form

A pesquisa tem o apoio da ESMP e do Procurador Geral de Justiça do MPPE, conforme processo de autorização em anexo (II).

A escolha dos membros para participarem da pesquisa se deu através de sorteio, seguindo fórmula para a amostragem aleatória simples e procedimentos de amostragem estratificada.

Ciente de que a aproximação do MPPE com a pesquisa científica é um dos caminhos para a efetividade institucional, conto com vossa participação e desde já agradeço vossa atenção.

Atenciosamente,

Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Servidor da Escola Superior do MPPE
Mestrando em Ciência da Informação
3182-7350/3182-7377/98446-3635

Excelentíssima Senhora
Fulano de Tal
Promotora de Justiça
Recife-PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE INFORMAÇÃO
MESTRADO EM CIÊNCIA DE INFORMAÇÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Pesquisador: Jackson Santos / Orientador: Gilda Verri
jacksonfrancisco2014@gmail.com / (81) nº telefone

Senhor(a) promotor(a)/procurador(a) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), aceitaria participar desta pesquisa de opinião?

- Sim
 Não

1. A Lei de Acesso à Informação (LAI) foi disciplinada no âmbito do MPPE em 2013 para assegurar às pessoas naturais e jurídicas o acesso à informação com transparência e efetividade. Em sua opinião, o direito à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria?

- Sim
 Não

2 Poderia classificar vosso conhecimento sobre a LAI nas diferentes dimensões legais, em quais proporções? a) Lei Federal

- Muito
 Pouco
 Nenhum

b) Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

- Muito
 Pouco
 Nenhum

c) Ministério Público de Pernambuco (MPPE)

- Muito
 Pouco
 Nenhum

3 A Transparência pública implica no dever de fornecer dados, independente (Transparência Ativa) ou dependente (Transparência Passiva) da solicitação do cidadão. a) Qual a contribuição da LAI para a transparência pública ATIVA?

- Muita
 Pouca
 Nenhuma
 Não sei

b) Qual a contribuição da LAI para a transparência pública PASSIVA?

- Muita
- Pouca
- Nenhuma
- Não sei

4 Qual a importância das Políticas Públicas de Informação para a efetividade da LAI?

- Muita
- Pouca
- Nenhuma
- Não sei

5.1 Enumere os itens abaixo por ordem crescente, identificando os que melhor representam a fiscalização e o controle da LAI no Âmbito Federal (executivo), considerando o número 1 (um) o mais importante.

	1	2	3	4	5
Controladoria Geral da União	<input type="radio"/>				
Corregedoria Geral da União	<input type="radio"/>				
Imprensa	<input type="radio"/>				
Sociedade	<input type="radio"/>				
Outros (especificar)	<input type="radio"/>				

5.2 Enumere os itens abaixo por ordem crescente, identificando os que melhor representam a fiscalização e o controle da LAI no MPPE, considerando o número 1 (um) o mais importante.

	1	2	3	4	5
Conselho Nacional do Ministério	<input type="radio"/>				
Corregedoria do Ministério Público	<input type="radio"/>				
Imprensa	<input type="radio"/>				
Sociedade	<input type="radio"/>				
Outros (especificar)	<input type="radio"/>				

6 Qual a contribuição do portal da transparência do MPPE para a concretização da LAI?

- Muita
- Pouca
- Nenhuma
- Não sei

7 Quais meios são mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE? Enumere-os em ordem crescente considerando o número 1 (um) o meio mais usado.

	1	2	3	4
Ouvidoria	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Portal da Transparência	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sistema de Informação ao Cidadão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outros (especificar)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

8 Caso tenha atuado em demanda institucional com fundamento na LAI, qual/quais meio(s) de acesso ao cidadão originou/originaram a(s) demanda(s)?

- Ouvidoria
- Portal da transparência
- Sistema de Informação ao Cidadão
- Outros

9 Já atuou em demanda recursal em que o canal de comunicação foi o Sistema de Informação ao Cidadão?

- Sim
- Não

10 Quais recursos mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE? Enumere-os em ordem crescente considerando o número 1 (um) o mais efetivo.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Comunicação social (Imprensa)	<input type="radio"/>								
Modelo de Gestão Estratégica	<input type="radio"/>								
Política de Gestão de Documentos	<input type="radio"/>								
Portal da Transparência	<input type="radio"/>								
Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes)	<input type="radio"/>								
Sistema de Informação ao Cidadão	<input type="radio"/>								
Taxonomias	<input type="radio"/>								
Tecnologias da Informação e Conhecimento	<input type="radio"/>								
Outros (especificar)	<input type="radio"/>								

11. A missão do MPPE é "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social". Como avalia a atuação do MPPE na promoção da cidadania?

- Grande
 Pouca
 Nenhuma
 Não sei

12 Qual a importância do acesso à informação para a garantia da cidadania?

- Muita
 Pouca
 Nenhuma
 Não sei

13 O acesso e uso da informação são direitos fundamentais?

- Sim
 Não

Comentar (opcional)

14 Enumere por ordem crescente os meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social, considerando o número 1 (um) o mais efetivo.

	1	2	3	4
Transparência Ativa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Transparência Passiva	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Educação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outros (especificar)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15 Qual a importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania?

- Muita
 Pouca
 Nenhuma
 Não sei

16 Qual a importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania?

- Muita

- Pouca
- Nenhuma
- Não sei

17 O que é cidadania para o MPPE (opcional)?

18 O que sugere para a efetividade da LAI no MPPE (opcional)?

Agradecendo a participação de Vossa Excelência, comprometemo-nos com a segurança das informações prestadas, oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o tratamento, resultado e divulgação da pesquisa. Caso queira receber o resultado da pesquisa, deixe-nos os contatos abaixo.

Solicitamos que deixe seu nome e lotação, a fim de organização e controle dos dados na base de dados.

Enviar

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Powered by

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

[Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Termos Adicionais](#)

APÊNDICE B

Organização dos dados e resultados da pesquisa de campo

Apêndice B1	Organização dos dados e os resultados da pesquisa de campo da categoria I – Lei de Acesso à Informação em suas dimensões legais, políticas e sociais.	135
Apêndice B2	Organização dos dados e os resultados da pesquisa de campo da categoria II– Lei de Acesso à Informação no Ministério Público de Pernambuco.	137
Apêndice B3	Organização dos dados e os resultados da pesquisa de campo da categoria III– A relação da Lei de Acesso à Informação, Ministério Público de Pernambuco e cidadania.	139
Apêndice B4	Análise e organização das informações e os resultados da pesquisa de campo da categoria IV – O que é cidadania para o Ministério Público de Pernambuco.	141
Apêndice B5	Análise e organização das informações e os resultados da pesquisa de campo da categoria V – A efetividade da LAI no Ministério Público de Pernambuco	143

APÊNDICE B1

Organização de dados e resultados da pesquisa de campo (categoria I)

Categoria I

Lei de Acesso à Informação e suas dimensões legais, políticas e sociais

Quesitos Questionário	1	2			3		4	5.1					5.2				
		a	b	c	a	b		a	b	c	d	e	a	b	c	d	e
1	1	2	2	1	1	2	1	5	4	1	2	3	1	2	3	5	4
2	2	2	2	2	1	1	1	3	2	4	1	0	2	3	4	1	0
3	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	3	4	1	2	3	4	5
4	1	1	1	1	1	1	1	5	1	3	2	0	1	2	4	3	0
5	1	2	1	1	1	1	1	3	4	1	5	2	2	4	1	5	0
6	1	1	2	2	1	1	1	1	2	3	4	0	1	4	2	3	0
7	1	2	2	1	1	1	1	1	5	3	4	2	1	2	4	3	5
8	1	2	2	2	1	1	1	4	3	2	1	0	3	4	2	1	0
9	2	2	2	2	1	1	1	3	0	1	2	0	0	0	1	2	0
10	1	2	2	1	1	1	4	1	2	4	3	0	1	3	4	2	0
11	1	1	2	2	1	1	1	2	3	4	1	0	1	4	3	2	0
12	1	1	1	1	1	4	1	1	1	2	4	0	1	2	4	4	0
13	1	2	2	2	1	1	1	3	3	5	5	0	2	2	5	5	0
14	2	1	1	1	1	1	1	1	3	2	4	0	1	3	4	5	5
15	1	2	1	1	1	1	1	4	5	3	1	2	3	4	2	1	5
16	1	2	2	2	1	1	1	3	4	1	2	0	4	3	1	2	0
17	1	2	1	1	2	2	1	1	3	3	2	0	2	2	3	2	0
18	1	2	2	2	1	2	1	2	2	1	1	0	1	2	1	1	0
19	1	2	2	2	1	1	1	1	3	1	1	4	1	2	1	1	4
20	1	1	2	1	1	2	1	1	4	2	3	0	2	4	1	3	0
21	1	3	2	1	4	1	1	3	4	3	3	0	1	2	3	2	0
22	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	0	2	1	1	2	0
23	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1
24	2	2	2	2	1	1	1	1	2	3	4	5	2	1	3	4	5
25	2	2	2	1	1	1	1	1	2	2	1	0	2	1	2	1	0
26	2	2	2	1	1	1	1	3	4	2	1	0	3	3	2	1	0
27	2	2	2	2	1	1	1	4	3	2	1	0	2	1	4	3	0
28	1	1	1	1	2	2	2	3	4	5	2	1	5	3	4	2	1
29	2	2	3	3	1	1	1	1	4	3	2	0	1	2	4	3	0
30	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	2	0
31	1	2	1	1	1	1	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1	0
32	2	3	2	1	1	1	1	4	3	2	1	0	4	3	2	1	0
33	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	5
34	2	3	3	3	4	4	1	4	3	1	2	0	4	3	1	2	0
35	1	2	2	2	2	2	1	3	4	2	1	0	1	2	4	3	0
36	1	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
37	1	2	1	1	1	2	1	0	0	0	0	0	1	1	2	1	0
38	1	2	1	1	1	1	1	2	1	3	4	5	1	2	3	4	5
39	1	2	2	2	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	1
40	1	2	2	1	1	1	1	4	3	2	1	0	4	3	2	1	0
41	2	1	1	1	1	1	1	1	4	1	3	0	1	1	1	3	0
42	1	2	2	2	4	4	1	4	2	3	2	0	3	2	3	3	0
43	2	3	3	3	4	4	4	1	2	3	4	0	1	2	3	4	0
44	1	1	2	2	1	1	1	3	4	1	2	0	3	4	1	2	0
45	1	2	2	1	1	1	2	3	4	1	2	5	2	3	1	4	5
46	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	0	3	3	2	4	0
47	2	2	2	2	1	1	1	2	3	4	1	0	3	2	4	1	0
48	1	2	2	2	1	1	1	1	0	2	3	0	1	4	3	2	0
49	2	2	2	2	1	1	1	1	3	1	1	0	1	2	2	2	0
50	2	2	3	3	1	2	1	2	3	1	4	0	1	2	3	4	0

Método de tabulação e produção de resultados: os quesitos do formulário de pesquisa foram convertidos em categorias e subcategorias e as respostas foram convertidas em números, conforme o quadro Representação da Informação abaixo, a fim de resultados percentuais por categoria, subcategoria ou por item da subcategoria.

Resultados estatísticos																		
Categoria I	I-1	I-2			I-3		I-4	I-5.1					I-5.2					
		I-2a	I-2b	I-2c	I-3a	I-3b		I-5.1a	I-5.1b	I-5.1c	I-5.1d	I-5.1e	I-5.2a	I-5.2b	I-5.2c	I-5.2d	I-5.2e	
Resultados	50																	
%	0*	0	0	0	0	2	0	4	10	2	4	70	6	6	0	2	74	
	1	64	24	28	50	86	74	92	40	10	38	40	10	50	18	32	30	6
	2	36	66	64	42	6	16	4	14	22	26	24	8	20	38	22	26	0
	3	–	10	8	8	0	0	0	24	28	22	12	2	14	22	22	18	0
	4	–	–	–	–	8	8	4	14	24	8	16	4	8	16	22	16	4
	5	–	–	–	–	–	–	–	4	6	4	4	6	2	0	2	8	16
Soma %	100																	

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação		
Sub-categorias	Intencionalidade	Representação das respostas
I-1	O direito à informação pressupõe a existência de documentação sobre a matéria	1 - Sim; 2 - Não
I-2	Conhecimento dos membros sobre a Lei Federal de Acesso à Informação	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-2b	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Conselho Nacional do Ministério Público	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-2c	Conhecimento dos membros sobre a LAI no Ministério Público de Pernambuco	1 - Muito; 2 - Pouco; 3 - Nenhum
I-3a	Contribuição da LAI para a transparência pública ATIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-3b	Contribuição da LAI para a transparência pública PASSIVA	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-4	Importância das Políticas Públicas de Informação para a efetividade da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
I-5.1a	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Controladoria Geral da União	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1b	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Corregedoria Geral da União	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1c	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela Imprensa	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1d	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal pela sociedade	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.1e	Fiscalização e controle da LAI no âmbito federal por outros	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2a	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pelo Conselho Nacional do Ministério Público	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2b	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Corregedoria do Ministério Público	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2c	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Comunicação Social (Imprensa)	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2d	Fiscalização e controle da LAI no MPPE pela Sociedade	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)
I-5.2e	Fiscalização e controle da LAI no MPPE (outros)	1 - 5 (1-mais importante; 5-menos importante)

Fonte: Construção do autor, 2016

APÊNDICE B2

Organização de dados e resultados da pesquisa de campo (categoria II)

Categoria II

A LAI no Ministério Público de Pernambuco

Quesitos Questinários	6	7				8	9	10								
		a	b	c	d			a	b	c	d	e	f	g	h	i
1	2	4	2	3	1	3	2	1	9	4	5	3	6	7	8	2
2	1	3	1	2	0	0	2	6	7	4	1	3	2	8	5	0
3	1	0	0	0	0	1	2	1	7	6	2	5	4	8	3	9
4	1	2	1	3	0	1	1	3	9	8	1	5	2	7	4	0
5	1	2	1	3	0	1	2	2	5	8	1	7	4	6	3	0
6	2	3	1	2	0	0	2	6	7	4	2	3	5	8	1	0
7	1	3	1	2	4	0	2	4	3	5	1	6	2	8	7	9
8	1	1	2	3	0	1	2	5	4	1	2	3	6	7	8	0
9	1	3	1	2	0	0	2	5	0	6	1	7	2	0	0	0
10	2	1	2	3	0	2	2	6	4	7	3	5	1	2	8	0
11	1	2	1	3	4	1	2	4	0	0	1	2	3	0	0	0
12	1	3	1	1	0	0	2	4	3	2	1	8	2	3	2	0
13	1	3	4	1	0	1	0	8	6	6	9	6	6	6	6	0
14	1	1	2	3	0	4	2	7	8	5	2	3	4	6	1	0
15	1	3	1	2	4	1	2	3	4	5	1	6	2	7	8	9
16	1	1	2	0	0	1	2	6	4	7	1	2	5	8	3	0
17	1	1	2	3	0	1	2	2	2	4	3	2	3	4	5	0
18	1	1	2	3	0	1	2	1	1	2	2	2	2	2	2	0
19	1	2	1	2	4	2	2	1	1	2	1	2	1	2	1	4
20	1	3	2	1	0	1	2	6	1	5	2	3	4	8	7	0
21	1	2	2	3	0	3	2	3	4	3	4	2	3	3	3	0
22	1	1	1	1	0	1;2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0
23	1	2	1	1	1	3;4	2	2	2	2	1	7	2	2	2	0
24	1	4	1	2	3	2	2	3	6	4	1	2	5	8	7	9
25	1	2	1	3	0	1	2	2	3	5	1	0	4	7	6	0
26	1	1	2	2	0	0	2	6	5	1	0	2	0	0	3	0
27	1	3	2	1	4	0	2	4	7	5	2	3	1	8	6	0
28	2	1	2	4	3	0	2	5	6	8	4	9	3	7	2	1
29	1	1	3	3	0	0	2	3	5	7	1	2	4	6	8	0
30	1	1	1	2	0	1	2	2	2	2	2	1	2	2	2	0
31	1	1	1	1	0	0	2	1	2	2	1	2	2	2	2	0
32	1	2	1	3	0	0	2	3	4	5	1	0	2	7	6	0
33	1	1	1	1	4	1	2	1	2	2	1	9	1	4	4	9
34	4	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0
35	1	1	1	0	0	0	2	1	5	6	3	2	4	8	7	0
36	1	2	1	3	0	1	2	0	0	0	1	0	2	0	0	0
37	1	2	1	2	2	0	1	4	6	6	1	6	6	6	4	0
38	1	2	1	3	0	3	2	1	5	6	2	3	4	7	8	0
39	2	1	0	0	1	4	2	1	0	1	1	0	0	0	1	1
40	1	3	1	2	0	4	2	4	8	6	1	2	3	7	5	0
41	1	2	2	3	0	0	2	1	1	1	1	1	1	1	1	0
42	1	3	1	2	0	1	2	4	6	3	2	2	5	6	6	0
43	1	1	2	2	0	1	2	1	2	2	2	4	3	3	3	0
44	1	3	1	2	4	0	2	1	4	5	2	6	3	8	7	0
45	2	3	2	4	1	0	2	1	3	5	2	6	4	8	7	0
46	1	2	1	1	0	0	2	6	6	6	1	6	2	6	6	0
47	1	1	2	3	0	4	2	3	8	5	2	1	4	6	7	0
48	1	2	1	3	0	0	2	3	4	5	1	6	2	7	8	0
49	1	2	1	2	0	0	2	3	3	2	1	2	3	3	3	0
50	1	3	1	2	0	1	2	1	0	0	2	0	0	0	0	0

Método de tabulação e produção de resultados: os quesitos do formulário de pesquisa foram convertidos em categorias e subcategorias e as respostas foram convertidas em números, conforme o quadro Representação da Informação abaixo, a fim de resultados percentuais por categoria, subcategoria ou por item da subcategoria.

Resultados estatísticos

Categoria II	II-6	II-7				II-8	II-9	II-10									
		II-7 ^a	II-7 ^b	II-7 ^c	II-7 ^d			II-10 ^a	II-10 ^b	II-10 ^c	II-10 ^d	II-10 ^e	II-10 ^f	II-10 ^g	II-10 ^h	II-10 ⁱ	
Resultados	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
%	0*	0	4	6	10	72	40	4	2	12	8	2	12	8	14	10	82
	1	86	34	58	18	8	38	4	32	10	10	52	8	12	4	12	4
	2	12	30	32	32	2	8	92	10	12	18	32	28	28	12	12	2
	3	0	28	2	36	4	8	-	18	10	4	6	16	16	8	14	0
	4	2	4	2	4	14	10	-	14	16	10	4	2	20	4	6	2
	5	-	-	-	-	-	-	-	6	10	22	2	6	8	0	6	0
	6	-	-	-	-	-	-	-	14	12	16	0	16	8	16	12	0
	7	-	-	-	-	-	-	-	2	8	6	0	6	0	20	14	0
	8	-	-	-	-	-	-	-	2	6	6	0	2	0	22	14	0
	9	-	-	-	-	-	-	-	0	4	0	2	4	0	0	0	10
Somatório %	100	100	100	100	100	104*	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação

Sub-categorias	Intencionalidade	Representação das respostas
II-6	Contribuição do portal da transparência do MPPE para a concretização da LAI	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhum; 4-Não sei
II-7a	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Ouvidoria)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7b	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Portal da Transparência)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7c	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (Sistema de Informação ao Cidadão)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-7d	Meios mais usados para garantir o acesso à informação no MPPE (outros)	1 – 4 (1- mais usado; 4- menos usado)
II-8	Atuação dos membros em demanda institucional com fundamento na LAI	1-Ouvidoria; 2-Portal da transparência; 3-SIC; 4-Outros
II-9	Atuação em recurso cujo canal de comunicação foi o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)	1- Sim; 2 - Não
II-10a	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Imprensa)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10b	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Gestão Estratégica)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10c	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Política de Gestão de Documentos)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10d	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Portal da Transparência)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10e	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10f	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (SIC)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10g	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Taxonomias)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10h	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Tecnologias da Informação)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)
II-10i	Recursos que mais contribuem para a efetividade da LAI no MPPE (Outros)	1 – 9 (1- mais efetivo; 9- menos efetivo)

Fonte: Construção do autor, 2016

APÊNDICE B3

Organização de dados e resultados da pesquisa de campo (categoria III)

Categoria III
Cidadania, Informação e Memória

Quesitos Formulário	11	12	13	14				15	16
				a	b	c	d		
1	2	1	1	4	2	3	1	1	1
2	1	1	1	2	3	1	0	1	1
3	1	1	1	2	3	1	4	1	1
4	1	1	1	2	3	1	0	1	1
5	2	1	1	2	3	1	4	1	1
6	2	1	1	2	3	1	0	1	1
7	1	1	2	1	2	3	0	1	1
8	1	1	1	2	1	3	0	1	1
9	1	1	1	1	2	3	0	1	1
10	2	2	2	2	3	1	0	1	1
11	1	1	1	1	3	2	0	1	1
12	1	1	1	1	3	2	0	1	1
13	1	1	1	4	4	4	4	1	1
14	1	1	1	1	2	3	0	1	1
15	1	1	1	1	2	3	4	1	1
16	1	1	1	1	3	2	0	1	1
17	1	1	1	1	1	1	0	1	1
18	1	1	1	1	2	1	0	1	1
19	1	1	1	1	1	2	4	1	1
20	1	1	1	1	3	2	0	1	1
21	1	1	1	2	2	1	0	1	1
22	1	1	1	1	1	1	0	1	1
23	1	1	1	2	1	1	0	1	1
24	1	1	1	2	3	1	4	1	1
25	1	1	2	1	2	3	0	1	1
26	2	1	1	2	3	1	0	1	1
27	1	1	1	2	3	1	0	1	1
28	1	2	1	2	3	4	1	1	1
29	1	1	1	2	3	1	0	1	1
30	1	1	1	1	2	2	0	1	1
31	1	1	1	1	2	1	0	1	1
32	1	1	1	1	2	3	0	1	1
33	1	1	1	1	1	1	4	1	1
34	2	1	1	0	0	0	0	4	1
35	1	1	1	2	3	1	0	1	1
36	1	1	1	2	3	1	0	1	1
37	1	1	1	1	2	1	0	2	1
38	1	1	1	1	3	2	0	1	1
39	1	1	1	1	0	0	1	1	1
40	1	1	1	2	3	1	0	1	1
41	1	1	1	1	3	1	0	1	1
42	1	1	1	2	2	1	0	1	1
43	1	1	1	2	2	1	0	1	1
44	1	1	1	3	2	1	0	1	1
45	1	2	2	2	3	1	0	2	1
46	1	1	1	1	1	2	0	1	1
47	1	1	1	2	3	1	0	1	1
48	1	1	1	1	3	2	0	1	1
49	1	1	1	1	1	1	0	1	1
50	1	1	1	2	3	1	4	1	1

Método de tabulação e produção de resultados: os quesitos do formulário de pesquisa foram convertidos em categorias e subcategorias e as respostas foram convertidas em números, conforme o quadro Representação da Informação abaixo, a fim de resultados percentuais por categoria, subcategoria ou por item da subcategoria.

Resultados estatísticos										
Categoria III	III-11	III-12	III-13	III-14				III-15	III-16	
				III-14a	III-14b	III-14c	III-14d			
Resultados	50									
%	0*	0	0	0	2	4	4	78	0	0
	1	88	94	92	48	16	58	6	94	100
	2	12	6	8	44	30	18	0	4	0
	3	0	0	–	2	48	16	0	0	0
	4	0	0	–	4	2	4	16	2	0
Soma %	100									

0* - o dígito "0" indica ausência de resposta.

Representação da Informação		
Sub-categorias	Intencionalidade	Representação das respostas
III-11	Atuação do MPPE na promoção da cidadania	1-Grande; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-12	Importância do acesso à informação para a garantia da cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-13	O acesso e uso da informação como direitos fundamentais	1-Sim; 2-Não
III-14a	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Transparência Ativa)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14b	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Transparência Passiva)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14c	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Educação)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-14d	Meios da Administração Pública que mais contribuem para o controle social (Outros)	1 – 4 (1-contribui mais; 4-contribue menos)
III-15	Importância do estudo da preservação e da memória do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei
III-16	Importância da responsabilidade do MPPE para a cidadania	1-Muita; 2-Pouca; 3-Nenhuma; 4-Não sei

Fonte: Construção do autor, 2016

APÊNDICE B4

Análise e organização das informações e os resultados da pesquisa de campo (categoria IV)

**Categoria IV
Cidadania e MPPE**

Quesito 17	Cidadania para o MPPE (definição dos promotores e procuradores)	
	Frases	Palavras-chave
1. Aproximar o cidadão dos seus direitos, induzir políticas públicas referentes aos direitos fundamentais do cidadão.	Aproximar o cidadão dos seus direitos. Induzir políticas públicas referentes aos direitos fundamentais do cidadão.	
2. Garantir o acesso do cidadão aos seus direitos fundamentais e ao exercício da democracia.	Garantir acesso do cidadão aos direitos fundamentais. Garantir acesso do cidadão à democracia.	
3. Cidadania é o respeito às garantias fundamentais, com seus direitos sociais eficazmente respeitados mas atrelados ao cumprimento de deveres mantendo uma sociedade regidamente equilibrada.	Respeito as garantias fundamentais. Direitos e deveres sociais. Cumprimento de deveres. Sociedade equilibrada.	
4. Precisa melhorar muito o entendimento do que vem a ser cidadania para poder melhorar sua atuação na área.	Melhorar o entendimento de cidadania. Melhorar atuação do MPPE.	
5. Hannah Arendt definiu cidadania como o direito de ter direitos; então, tenho em mente que para os que fazem o MPPE, seja garantir à sociedade o acesso à saúde, à escola, acessibilidade etc.	Garantir à sociedade acesso à saúde e à educação. Acessibilidade.	
6. O MPPE possui relevante papel na implementação da cidadania, possibilitando que as pessoas tenham conhecimento e acesso a seus direitos e deveres sociais, civis e políticos; possibilitando que lutem pela implementação, vivência e continuidade desses direitos, bem como tenham consciência e cumpram seus deveres para o bem e harmonia da coletividade.	Conhecimento e acesso aos direitos e deveres sociais, civis e político. Implantação, vivência e continuidade de direitos. Consciência para cumprir deveres para o bem e harmonia da coletividade.	
7. Exercício pleno dos direitos e garantias constitucionais	Exercício pleno dos dos direitos e garantias constitucionais.	
8. Partindo do princípio de que cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos pela Constituição Federal, para o MPPE representa ação proativa, objetivando o acesso à informação e a efetivação dos direitos coletivos e dos individuais indisponíveis, tendo em vista a legislação constitucional e infra-constitucional.	Ação proativa do MPPE no acesso à informação. Efetivação dos direitos coletivos e individuais indisponíveis. Aplicação da legislação constitucional e infra-constitucional.	
9. Servir de voz ativa aos grupos não identificados ou identificáveis, na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.	Servir de voz ativa aos grupos não identificados ou identificáveis, na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.	
10. Para o MPPE deve ser o compromisso fundamental, na medida em que a cidadania é o efetivo exercício dos direitos por todas as pessoas legitimadas. Porém o MPPE deve resistir a tentação de não tutelar o cidadão, mas construir os diversos caminhos especialmente em relação às populações vulneráveis, pois essas normalmente não tem um diploma legal para assegurar a defesa dos seus direitos.	Compromisso fundamental. Efetivo exercício dos direitos por todas as pessoas legitimadas. Não tutelar o cidadão. Construção de caminhos em especial em relação às pessoas vulneráveis.	
11. Cidadania é ser, efetivamente, destinatário das políticas públicas do Estado e contribuir para seu aprimoramento, tendo irrestrito acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana.	Ser destinatário das políticas públicas do Estado. Contribuir para o aprimoramento do Estado. Ter irrestrito acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana	
12. É um dos fundamentos de sua atuação institucional, a busca pela efetividade da dignidade humana.	Fundamento da atuação do MPPE. Busca pela efetividade da dignidade humana.	
13. A efetivação dos direitos básicos pelo Estado a todos e o direito de cada um de participar e/ou ter conhecimento e informação das atividades governamentais e políticas, mormente quanto a utilização do dinheiro público.	Efetivação dos direitos básicos pelo Estado. Direito de participar das atividades do Estado. Direito ao conhecimento e às informações governamental. Direito ao conhecimento dos gastos públicos.	
14. Penso que cidadania para o Ministério Público é, em linhas gerais, a efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas correspondentes.	Efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas correspondentes.	
15. Garantir ao cidadão o acesso aos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal	Garantia de acesso aos direitos fundamentais. Garantias fundamentais prevista na Constituição Federal.	
16. A cidadania é o exercício pleno dos direitos e deveres por parte de todos que convivem em sociedade. E o Ministério Público tem que se colocar como agente efetivo na defesa da cidadania (defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e regime democrático).	Exercício pleno dos direitos e deveres de todos.	

a) a exigência de que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição; b) o respeito às regras constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade e razoabilidade na administração; c) defesa do patrimônio público e social; d) defesa dos direitos humanos, como aqueles proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948); e) defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos, previstos no art. 5º da Constituição; f) preservação e defesa dos princípios democráticos do estado de Direito.	Respeito aos direitos constitucionais. Respeito aos princípios constitucionais. Defesa do patrimônio público e social. Defesa dos direitos humanos. Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos. Preservação e defesa dos princípios democráticos do Estado de Direito.
17 A promoção dos direitos fundamentais das pessoas.	Promoção dos direitos fundamentais das pessoas
18 É o exercício pleno de seus direitos e deveres, pelo indivíduo, dentro de sua comunidade.	Execício pleno dos direitos e deveres do indivíduo na comunidade.
Método e produção de resultados: Identificação e classificação de palavras e frases-chave a fim de analisá-las sob os aspectos constitucionais, sociais e políticos da cidadania.	

Intencionalidade e resultados				
Categoria IV	Palavras-chave (conjugadas)	Nº repetições	Palavras-chave (isoladas)	Nº repetições
Organização das palavras-chave pelo número de repetições	Direitos/garantias fundamentais	9	Direito	21
	Direitos e deveres sociais, civis e políticos	3	Acesso	7
	Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos	2	Deveres. Garantia	6
	Direitos coletivos e individuais indisponíveis/homogêneos e difusos	3	Democracia. Políticas Públicas	2
Aspectos constitucionais, sociais e políticos da cidadania				
Organização das frase-chave pela ordem alfabética (A-Z)	Ação proativa no acesso à informação. Acessibilidade. Aplicação da legislação constitucional e infra-constitucional. Aproximar o cidadão dos seus direitos. Busca pela efetividade da dignidade humana. Compromisso fundamental. Conhecimento e acesso aos direitos e deveres sociais, civis e político. Consciência para cumprir deveres para o bem e harmonia da coletividade. Construção de caminhos em especial em relação às pessoas vulneráveis. Contribuir para o aprimoramento do Estado. Contribuir para o cumprimento de deveres. Defesa do patrimônio público e social. Defesa dos direitos humanos. Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos. Defesa e garantia dos direitos individuais, sociais e coletivos. Direito ao conhecimento dos gastos públicos. Direito ao conhecimento e às informações governamentais. Direito de participar das atividades do Estado. Direitos e deveres sociais. Efetivação dos direitos básicos pelo Estado. Efetivação dos direitos coletivos e individuais indisponíveis. Efetivação dos direitos fundamentais e das políticas públicas. Efetivo exercício dos direitos por todas as pessoas legitimadas correspondentes. Execício pleno dos direitos e deveres do indivíduo na comunidade. Exercício pleno dos direitos e deveres de todos. Exercício pleno dos dos direitos e garantias constitucionais. Fundamento da atuação do MPPE. Garantia de acesso aos direitos fundamentais. Garantias fundamentais previstas na Constituição Federal. Garantir à sociedade acesso à saúde e à educação. Garantir acesso do cidadão à democracia. Garantir acesso do cidadão aos direitos fundamentais. Implantação, vivência e continuidade de direitos. Induzir políticas públicas referentes aos direitos fundamentais do cidadão. Melhorar atuação do MPPE. Melhorar o entendimento de cidadania. Não tutelar do cidadão. Preservação e defesa dos princípios democráticos do Estado de Direito. Promoção dos direitos fundamentais das pessoas. Respeito aos direitos constitucionais. Respeito aos princípios constitucionais. Respeito as garantias fundamentais. Ser destinatário das políticas públicas do Estado. Servir de voz ativa aos grupos não identificados ou identificáveis, na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Sociedade equilibrada. Ter irrestrito acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana.			

Fonte: Construção do autor, 2016

APÊNDICE B5

Análise e organização das informações e os resultados da pesquisa de campo (categoria V)

Categoria V
Efetividade da LAI

Quesito 18	Efetividade da LAI no MPPE (definição dos promotores e procuradores)	
	Frases	Palavras/frases-chave
1 Não somente para efetivação da Lei para a melhoria geral da atuação do MPPE e para deixar de ser um guardião de cidadania de fachada: - Haver maior nivelamento da informação; - haver mais pesquisas como esta (de baixo custo e muita efetividade), inclusive para que as informações sejam trabalhadas; - trabalhar na quebra de paradigmas e conceitos arcaicos; - aproveitar das facilidades do mundo virtual, promovendo vídeos conferência, acesso a informação, cursos on line ...; - permitir efetivamente ao público acesso ao andamento dos processos administrativos, sem segredo de justiça, que tramitam perante os órgãos internos.		Nivelar as informações. Desenvolvimento de pesquisas. Quebra de paradigmas. Facilidades virtuais. Acesso à Informação
2 Modernização dos procedimentos internos e melhoria dos meios de comunicação internos.		Modernizar os procedimentos internos. Melhorar os meios de comunicação internos.
3 Especificar ainda mais os gastos por órgãos e divisões. -Tornar mais didático e simples o Portal.		Transparência dos gastos. Melhorar o Portal da Transparência
4 Maior divulgação e amplitude de dados a serem compartilhados.		Divulgar dados institucionais. Amplitude de dados. Compartilhar os de dados
5 Sejam fornecidos aos membros melhores condições de trabalho, consoante comentado nos itens anteriores.		Oferecer condições de Trabalho aos Membros do MPPE
6 Uma extranet, dando amplo acesso às manifestações ministeriais que não sejam resguardadas pelo sigilo legal; Tornar amigável as bases de dados; Dar continuidade ao Projeto de Resgate da Memória Histórica da Instituição; Estruturar melhor o Sistema de Gestão Documental do MPPE		Extranet. Acesso as Manifestações ministeriais. Tornar amigáveis as bases de dados. Resgatar a Memória Histórica do MPPE. Estruturar o Sistema de Gestão de Documentos
7 Mais estrutura e maior aproximação entre membros e servidores para maior aproveitamento dessa ferramenta de gestão		Melhorar a Estrutura do MPPE. Aproximação de Membros e servidores. Ferramenta de gestão
8 Campanhas que levem o conhecimento das disposições legais à sociedade, tendo em vista a carência de nível cultural de grande número do povo brasileiro, bem como que estimulem o interesse sobre o conhecimento da legislação vigente, enfatizando a necessidade de efetivação de políticas públicas e dos direitos fundamentais.		Conhecimento institucional e legal pela sociedade. Carência cultural do povo brasileiro. Efetivação de Políticas públicas. Efetivação dos Direitos fundamentais.
9 Transparência sempre. O Administrador Público deve ter sua atuação sempre auditada, não porque se desconfie dele, mas porque e do interesse geral dos administrados saberem como o seu dinheiro está sendo empregado.		Transparência pública. Auditoria do administrador público. Controle social
10 Adoção de uma linguagem acessível, bem como adotar um sistema informatizado que permita a todas as pessoas para saber exatamente sobre qual a matéria o MPPE atua, PRINCIPALMENTE LHE SENDO OFERTADA A CERTIDÃO DO PROCEDIMENTO POR INTERMÉDIO DA "INTERNET"		Linguagem acessível a sociedade. Oferecer um sistema informatizado para atender a sociedade. Conhecimento social da matéria do MPPE. Certidão pela internet
11 A melhoria do sistema de gestão de autos, que se mostra de acesso muito abaixo do esperado, dificilmente pode ser usado como ferramenta de busca de peças produzidas pelos Promotores de Justiça.		Melhorar do Sistema de Gestão de Autos. Melhorar as Ferramentas de busca do Sistema de Gestão de Autos. Acesso ao Sistema de Gestão de Autos
12 Penso que somente uma gestão democrática poderá viabilizar a efetividade da LAI no âmbito do Ministério Público.		Gestão democrática no MPPE
13 Maior disponibilidade de dados ao cidadão no portal da transparência e sua atualização permanente.		Disponibilizar dados ao cidadão através do portal da transparência. Atualização dos dados do portal da transparência
14 Que exista maior publicidade (em todos os meios institucionais - email, revistas, site - e exteriores - para a população).		Publicidade dos meios institucionais

15 Atualização constante e disponibilização.	Atualização institucional. Disponibilização de informações institucionais
16 Aprimorar os instrumentos que já existem.	Aprimorar Instrumentos existentes
17 O maior avanço na aproximação da instituição com a sociedade	Aproximação da Instituição com a sociedade
Método e produção de resultados: Identificação e classificação de palavras e frases-chave a fim de analisá-las sob os aspectos legais, políticos/gestão do MPPE e sociedade/cidadania.	

Intencionalidade e resultados			
	Legal	Política/Gestão do MPPE	Sociedade/Cidadania
Organização das frases-chaves (A-Z)	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso ao Sistema de Gestão de autos - Atualizar os dados do Portal da Transparência - Disponibilizar dados ao cidadão através do portal da transparência - Disponibilizar informações institucionais - Divulgar os dados - Fornecer certidão pela internet - Garantir acesso as manifestações ministeriais - Auditar o administrador público - Transparência dos gastos - Transparência pública 	<ul style="list-style-type: none"> - Amplitude de dados - Aprimorar Instrumentos existentes - Aproximar a instituição da sociedade - Aproximar Membros e servidores do MPPE - Atualização institucional (modernização) - Compartilhar dos dados - Condições de Trabalho - Continuar projeto de Resgate da Memória Histórica do MPPE - Estruturar o Sistema de Gestão de - Extranet (necessidade) - Facilidades virtuais - Desenvolver pesquisas - Gestão democrática - Melhorar a estrutura organizacional do MPPE - Melhorar ferramenta de busca no Sistema de - Melhorar o Portal da Transparência - Melhorar o Sistema de Gestão de autos - Melhorar os meios de comunicação internos. - Modernizar os procedimentos internos. - Nivelar as informação - Oferecer Sistema Informatizado para atender a - Tornar amigável as bases de dados 	<ul style="list-style-type: none"> - Carência cultural do povo brasileiro - Conhecimento institucional e legal pela sociedade - Conhecimento social da matéria do MPPE - Controle social - Efetivação de Políticas públicas - Efetivação dos dos direitos fundamentais. - Garantir acesso à Informação - Linguagem acessível a sociedade - Publicidade dos meios institucionais - Quebra de paradigmas

Fonte: Construção do autor, 2016

ANEXOS

Legislações e documentos do MPPE e do CNMP

ANEXO A	Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.572/2011)	146
ANEXO B	Regulamento da LAI (Decreto nº 7724/2012)	160
ANEXO C	Lei de Acesso à Informação no CNMP (Resolução nº 89/2012)	179
ANEXO D	Lei de Acesso à Informação no MPPE (Resolução PGJ nº 02/2013)	187
ANEXO E	Portal da Transparência no MPPE (Resolução PGJ nº 03/2013)	191
ANEXO F	Serviço de Informação ao Cidadão no MPPE (Res PGJ nº 08/2013)	193
ANEXO G	Política de Gestão de Documentos no MPPE (Res PGJ nº 02/2015)	203
ANEXO H	Ranking e Transparentômetro do Ministério Público 2015	213
ANEXO I	Relação de Membros do MPPE em setembro de 2015	223

ANEXO A
Lei Geral de Acesso à Informação

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e **VII** informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2o, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1o desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Dos Recursos

Art. 15º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16º Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17º No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18º Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19º. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20º. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 21º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22º O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23º São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I** pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II** prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III** pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV** oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V** prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI** prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII** pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII** comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24º A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I** ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II** secreta: 15 (quinze) anos; e
- III** reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III **Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas**

Art. 25º É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26º As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV **Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação**

Art. 27º A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
 - b) Vice-Presidente da República;
 - c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
 - d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
 - e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
- II** no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- III** no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28º A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I assunto sobre o qual versa a informação;
- II fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
- III indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
- IV identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29º A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24º (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30º. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V Das Informações Pessoais

Art. 31º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III ao cumprimento de ordem judicial;
- IV à defesa de direitos humanos; ou
- V à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou II para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33º A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34º Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou

informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36º O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37º É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38º Aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39º Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

- I pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;
- IV pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43º O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

VI levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126A:

“Art. 126A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II os arts. 22 a 24 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

ANEXO B**Regulamento da Lei Geral de Acesso à informação****DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei no 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I informação dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II dados processados dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação; **III** documento unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV informação sigilosa informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V informação pessoal informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI tratamento da informação conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII disponibilidade qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII autenticidade qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; 16/03/2016 Decreto nº 7724

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7724.htm 2/19

IX integridade qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X primariedade qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI informação atualizada informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII documento preparatório documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei no 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o disposto no Capítulo VII: (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015);

I de maneira individualizada; (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015);

II por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio na Internet do Ministério do Trabalho e Emprego; e (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015) 16/03/2016 Decreto nº 7724 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7724.htm 4/19;

III por meio de disponibilização de variáveis das bases de dados para execução de cruzamentos, para fins de estudos e pesquisas, observado o disposto no art. 13. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015).

Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I conter formulário para pedido de acesso à informação;

II conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 1º. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput**, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o **caput**, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o **caput** do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;
- VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II - grau secreto: quinze anos; e
- III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 29. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

§ 5º A classificação de informação no grau ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do caput deverá ser ratificada pelo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias.

§ 6º Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 5º considera-se válida, para todos os efeitos legais.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 31. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

- I** - código de indexação de documento;
- II** - grau de sigilo;
- III** - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV** - tipo de documento;
- V** - data da produção do documento;
- VI** - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII** - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;
- VIII** - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;
- IX** - data da classificação; e
- X** - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 32. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 34. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos CPADS, com as seguintes atribuições:

- I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e
- IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;
- II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e
- V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 37. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da

ciência da negativa, ao Ministro de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1o Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2o No caso das Forças Armadas, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 3o No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

§ 4o Desprovido o recurso de que tratam o caput e os §§1o a 3o, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 38. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 39. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei no 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 41. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 42. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 43. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 44. As autoridades do Poder Executivo federal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 46. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do § 1o do art. 35 da Lei no 12.527, de 2011, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Advocacia Geral da União; e

X - Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 47. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei no 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo seis integrantes.

Art. 49. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 50. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 47, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 51. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 52. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art.47; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 53. A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria Executiva

Da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 54. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 55, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vinculasse à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 62. Aplicar, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 64. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis no 1.079, de 10 de abril de 1950, e no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 66. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 68. Compete à Controladoria Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei no 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei no 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional;

VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e

VII - definir, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei no 12.527, de 2011.

Art. 69. Compete à Controladoria Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art. 70. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

II - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

III - promover, por meio do Núcleo de Credenciamento de Segurança, o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 72. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 73. A publicação anual de que trata o art. 45 terá início em junho de 2013.

Art. 74. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 75. Aplica-se subsidiariamente a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2012.

Brasília, 16 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Guido Mantega

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Marco Antonio Raupp

Alexandre Antonio Tombini

Gleisi Hoffmann

Gilberto Carvalho

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luis Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

ANEXO C**Lei de Acesso à informação do Conselho Nacional do Ministério Público****RESOLUÇÃO CNMP Nº 89, DE 28 DE AGOSTO 2012.**

Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente Resolução é também aplicável ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Ministério Público, por seus órgãos administrativos, deve assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O Ministério Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º O Ministério Público velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da respectiva administração.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§ 4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso da informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar testemunhas que comprovem suas alegações e divulgar automaticamente a circunstância em seu sítio eletrônico ou comunicá-la ao requerente.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Cada Ministério Público deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria ou outra unidade já existente na estrutura organizacional do Ministério Público.

§ 2º O Ministério Público deverá disponibilizar formulário eletrônico para a apresentação de pedidos de informação, a serem respondidos preferencialmente em formato eletrônico, franqueando-se ainda ao interessado optar pelo encaminhamento da informação por correspondência, caso em que assumirá os custos correspondentes, quando não preferir retirá-la na sede do órgão.

Art. 7º Cada Ministério Público deverá disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos, em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo do disposto na Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo Ministério Público;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros;

III - informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos pelo Ministério Público;

V - orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;

VI - relação de servidores efetivos, cedidos e comissionados do órgão;

VII - remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do Anexo I; (alterado pela Resolução nº 115/2014).

VIII - termos de ajustamento de conduta firmados;

IX - estudos e levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

X - relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

XI - relação de membros que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição;

XII - recomendações expedidas;

XIII - audiências públicas realizadas;

XIV - registros dos procedimentos preparatórios, procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis e inquéritos policiais, incluindo o respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º;

XV - dados e estatísticas relativos a movimentação processual em cada unidade;

XVI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º As informações referidas no inciso VII deverão ser publicadas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da remuneração.

§ 2º Para atendimento parcial ao disposto no *caput*, quanto às informações já tratadas nos anexos da Resolução CNMP nº 74/2011, considera-se suficiente a publicação das respectivas tabelas.

§ 3º O Portal da Transparência do Ministério Público, instituído na forma da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, será considerado instrumento de concretização da

Lei de Acesso à Informação, ao disponibilizar as informações a que se refere este artigo.

Art. 8º Os sítios eletrônicos do Ministério Público deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:

I – contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotem as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 9º Cada órgão do Ministério Público disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho com acesso à página do Sistema de Informação ao Cidadão e ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. O Ministério Público deverá organizar, nos locais em que ofereça atendimento ao público, o recebimento de pedidos de informação, que serão aceitos por qualquer meio legítimo, inclusive pela *internet*, devendo conter a especificação da informação requerida e a comprovação da identidade do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem a solicitação.

§ 1º O Ministério Público deverá dispor de formulários em suas unidades de atendimento ao público, para a apresentação de pedidos de acesso à informação, que também serão disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, cabendo à administração direcionar o pedido ao órgão ou autoridade responsável.

§ 2º Os formulários conterão campo para a identificação do solicitante, com nome, documentos pessoais e endereço, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço, se pessoa jurídica, e poderão conter campos para outros dados, como telefone, correio eletrônico, escolaridade, ocupação, tipo de instituição e área de atuação, conforme Anexo II.

§ 3º O campo para a formulação do pedido não poderá conter restrições indevidas, nem exigir os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, embora possa conter a recomendação de que o pedido deverá ser formulado de forma clara e objetiva, para facilitar seu atendimento e permitir resposta adequada.

§ 4º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 5º Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa se for invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 11. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por dez dias mediante justificativa expressa, com ciência do requerente:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§ 2º O Ministério Público oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 4º Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

§ 5º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do órgão ministerial que, nos termos da regulamentação referida no art. 17, esteja incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo §1º do presente artigo.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. As decisões que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo de dez dias a contar da sua ciência, dirigido, na ausência de normativa específica do Ministério Público, ao órgão hierarquicamente superior, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Os órgãos do Ministério Público deverão informar mensalmente à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

Art. 15. Negado o acesso à informação, o requerente poderá dirigir-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de procedimento de controle administrativo, incumbindo ao relator, nos casos de urgência, apresentá-lo em mesa para julgamento na primeira sessão plenária subsequente.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V – referentes a informações protegidas por sigilo.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º É vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. O Presidente do CNMP e o Procurador-Geral de cada Ministério Público regulamentarão o procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial quanto aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

§ 1º No âmbito de cada Ministério Público, das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas caberá recurso ao Conselho Superior ou órgão especial superior. (Alterado pela Resolução nº 100/2013).

§ 2º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, das decisões referidas no § 1º caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 19. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público por infrações descritas no Capítulo V da Lei de Informação serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis orgânicas de cada instituição.

Art. 20. O Ministério Público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 21. As sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet.

§ 1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* serão registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

§ 3º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.

Art. 22. A pauta das sessões dos órgãos referidos no artigo anterior será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião.

Parágrafo único. Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do *caput*.

Art. 23. Os autores de representação ou reclamação disciplinar serão notificados do inteiro teor da decisão final proferida.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 24. O Presidente do CNMP e o Procurador-Geral de cada Ministério Público designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da respectiva instituição, exercer as seguintes atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;
- II – monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 25. Cada Ministério Público publicará, anualmente, em seu sítio eletrônico:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§ 1º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes das instituições.

§ 2º Os relatórios serão ainda encaminhados ao CNMP, que os submeterá à análise da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, a qual proporá ao Plenário as providências que entender cabíveis para a execução da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º O CNMP e cada Ministério Público manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 26. Serão instituídos programas permanentes de treinamento dos membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 27. O Conselho Nacional do Ministério Público promoverá a cooperação técnica com as unidades do Ministério Público e entre elas, envolvendo o compartilhamento de sistemas, conhecimento e experiências, inclusive por meio do Banco Nacional de Projetos do Planejamento Estratégico Nacional e do Fórum Nacional de Gestão instituído pela Portaria CNMPPRESI nº 25, de 23 de março de 2012.

Art. 28. O Conselho Nacional do Ministério Público fiscalizará o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, bem como do disposto nesta Resolução, por meio de procedimentos de controle administrativo e pela Corregedoria Nacional por ocasião de suas inspeções, podendo expedir as recomendações e determinações que entender cabíveis para a adequação dos procedimentos adotados.

Art. 29. Cada Ministério Público encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a Lei de Acesso à Informação ou esta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do ato ou, em se tratando de atos regulamentares já em vigor, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação do disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XIII e XIV.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO D
Lei de Acesso à informação no Ministério Público de Pernambuco

RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2013.

Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a aplicação da Lei n. 2.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do caput do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, e da Resolução CNMP n. 89/2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e **ONSIDERANDO** o princípio da publicidade administrativa consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias à observância aos direitos fundamentais protegidos no art. 5º, inc. X, da Magna Carta Federal e, ainda, a vedação de anonimato contida no inc. IV do retromencionado artigo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 se aplica ao Ministério Público por disposição expressa do seu art. 1º, parágrafo único, inc. I;

CONSIDERANDO que o referido instrumento legal constitui meio de concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Ministério Público de Pernambuco, para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos e setores do Ministério Público de Pernambuco que assegurem às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, a qual será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos desta Resolução, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE), é a unidade que detém a responsabilidade de que trata o art. 6º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º Fica criado o Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), órgão de natureza recursal e responsável pela homologação da classificação, reclassificação e desclassificação das informações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) será composto pelos titulares dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 4º O Ministério Público de Pernambuco, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

- I gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa, da informação pessoal e sob segredo de justiça, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O Ministério Público de Pernambuco velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no âmbito de sua administração.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão e de ato administrativo, será assegurado apenas com a publicação do ato decisório respectivo.

§ 3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§ 4º Na hipótese de extravio da informação solicitada, o requerente poderá, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), requerer ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) a imediata abertura de sindicância, dando-se ciência ao interessado do seu resultado.

§ 5º Constatada a existência de impedimentos ao acesso à informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), justificando o fato e indicando testemunhas que comprovem suas alegações, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, que deverão ser asseguradas.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente serão divulgadas ou disponibilizadas para acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo único. Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 8º Recebido o pedido de acesso a informações, o SIC-MPPE dará conhecimento imediato ao Secretário-Geral do Ministério Público e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao membro, servidor ou órgão que as detém.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente ao SIC-MPPE, deverá fazer o encaminhamento dela no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

§ 2º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a segredo de justiça.

§ 3º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do Comitê Permanente de Informação – CPI, órgão incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo § 1º deste artigo.

Art. 9º Caberá a cada órgão do Ministério Público a responsabilidade de classificar as informações e procedimentos que lhes forem afetos, observando, quanto às restrições de acesso, o disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527/2011 e no Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012, que a regulamentou, em especial aos graus e prazos de sigilo, e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 1º As informações classificadas, reclassificadas ou desclassificadas em seus graus e prazos de sigilo deverão ser assim identificadas, sendo do fato comunicado o SIC-MPPE e passando a adotar-se, em relação a elas, as cautelas necessárias na sua guarda e manuseio.

§ 2º As informações e processos recebidos do Poder Judiciário e de qualquer outra instituição manterão a classificação original, sem prejuízo de que o órgão competente do Ministério Público requeira alteração, fundamentadamente.

§ 3º Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Art. 10. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 11. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público por infrações descritas no Capítulo V da Lei nº 12.527/2011 serão apuradas de acordo com o procedimento administrativo em vigor.

Art. 12. As sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, obedecendo os respectivos regimentos internos.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n. 12.527/2011;
- II - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE);

III - orientar as unidades do Ministério Público no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 14. Compete ao Controlador Ministerial Interno a gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 15. O Ministério Público de Pernambuco publicará, anualmente, em seu Portal da Transparência:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- IV - descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta pública na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e terão cópia encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá extrato com a lista de informações classificados, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 16. A Secretaria-Geral do Ministério Público e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional instituirão programas permanentes de treinamento dos membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública, inclusive para adequada classificação de procedimentos e informações.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO E

Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco (MPPE)

RESOLUÇÃO - PGJ Nº 003/2013.

Reestrutura o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, *caput*, estabelece a publicidade como um dos princípios de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que é garantia fundamental do cidadão o controle externo dos gastos públicos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre o acesso à informação e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012, e o art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade da definição de responsabilidades pela gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, colocando à disposição da sociedade em geral, a partir de *link* existente do sítio eletrônico institucional, os dados constantes dos Anexos I e II desta Resolução, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012 e art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 1º Cada Órgão do Ministério Público de Pernambuco poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que estejam procedendo e que, caso expostos, possam frustrar os seus objetivos, restringindo o acesso a esses dados enquanto perdurarem as razões para o sigilo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos dispositivos pertinentes a essa temática contidos na Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 2º As informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita à alínea “i” do item 1 do Anexo I desta Resolução, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e à alínea “j” do item I do Anexo I, de periodicidade anual.

Art. 2º O recebimento e a organização das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco fi carão a cargo da Controladoria Ministerial Interna (CMI), que utilizará endereço eletrônico institucional criado para essa finalidade, enquanto

que a publicação dos referidos dados no sítio eletrônico da Instituição ficará sob a responsabilidade da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos arts. 8º e 9º, da Resolução CNMP nº 89/2012, ambas supervisionadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, competindo aos órgãos responsáveis prestar as informações de suas respectivas áreas, conforme descrito nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º A identidade visual e a forma de apresentação das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco observarão o disposto no Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, elaborado pelo Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do CNMP.

Art. 4º Serão divulgadas no Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo MPPE.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral De Justiça

ANEXO F

Serviço de Informação ao Cidadão no Ministério Público de Pernambuco

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 008/2013

Redefine o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que o Serviço de Informações ao Cidadão, do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), foi instituído pela Resolução nº 004/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2013, páginas 3 e 4, no âmbito da estrutura da Secretaria Geral do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação do SIC-MPPE, desvinculando-o da Secretaria Geral e vinculando-o à estrutura da Ouvidoria do Ministério Público, dando continuidade à otimização do acesso dos cidadãos às informações do Ministério Público de Pernambuco, conferindo-se sempre maior transparência à gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), vinculando-o à estrutura da Ouvidoria do Ministério Público.

Parágrafo único. A existência do SIC-MPPE não impedirá que os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo forneçam diretamente as informações e os documentos de que detenham a guarda, cientificando-se o SIC-MPPE, para fins de controle e estatística.

Art. 2º Compete ao SIC-MPPE:

I - atender ao cidadão, orientá-lo e prestar-lhe informações, inclusive quanto à tramitação de documentos e procedimentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II - receber e protocolar requerimentos de acesso às informações dirigidos ao Ministério Público de Pernambuco, submetendo-os à deliberação do Ouvidor;

III - coletar os dados e documentos necessários ao atendimento, quando possível, dos pedidos de acesso à informação, podendo, por ordem do Ouvidor, solicitá-los aos Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco;

IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e solicitar o fornecimento, em tempo hábil, das respectivas respostas, conforme estabelecido na legislação;

V - receber recurso contra indeferimento de acesso à informação, remetendo-o ao Ouvidor para os fins do disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução;

VI - elaborar relatório dos pedidos de acesso à informação recebidos e submetê-lo semestralmente ao Ouvidor do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º O relatório de que trata o inciso VI, objetivando o atendimento ao art. 30 da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 25, § 2º, da Resolução CNMP nº 89/2012, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os respectivos prazos de resposta e informações genéricas sobre os solicitantes;

IV - justificativas para eventuais atrasos ou omissões no atendimento dos pedidos.

§ 2º O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 será franqueado ao cidadão, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por meio do SIC-MPPE, mediante petição detalhada, inclusive eletrônica, ou a utilização do requerimento constante do Anexo Único desta Resolução, os quais poderão ser apresentados diretamente no balcão do serviço de atendimento, ou, no caso do requerimento, ser preenchido eletronicamente no sítio eletrônico institucional.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, recebido o pedido por meio diverso do requerimento eletrônico, o SIC-MPPE providenciará o lançamento da solicitação no formulário existente no sítio eletrônico institucional, para fins de registro, processamento e estatística.

§ 4º O pedido realizado por meio eletrônico, encaminhado em dia ou horário em que não haja expediente, será considerado como recebido no dia útil seguinte ao de seu encaminhamento.

Art. 3º Fica designado o Ouvidor do MPPE como a autoridade responsável pela coordenação do SIC-MPPE e pelo exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas:

I – assegurar o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação do disposto na legislação específica e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor do MPPE baixar normas complementares à execução desta Resolução, designar os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC-MPPE, estabelecer a forma e os meios de requerimento de

informações, além dos horários e locais de atendimento ao público.

Art. 4º O SIC-MPPE, ao receber o pedido de acesso a informações, dará conhecimento imediato ao Ouvidor e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao Membro, Órgão e/ou Serviço de Apoio Técnico e Administrativo que as detenha.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente, terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para encaminhar resposta ao SIC-MPPE.

§ 2º Cabe ao SIC-MPPE estabelecer padrões de informações e de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem o fornecimento da informação, na forma do art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a segredo de justiça.

§ 4º Os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, quando solicitados diretamente, deverão:

I - fornecer as informações e documentos de que detêm a guarda, atendidas as normas fixadas nesta Resolução, e fazer a comunicação ao SIC-MPPE para efeito de estatística e relatório;

II - prestar apoio ao cidadão, no caso de não deter a guarda da informação ou do documento solicitado, orientando-o no procedimento para o requerimento eletrônico.

§ 5º Não sendo possível ao SIC-MPPE prestar imediatamente a informação, deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, dar ciência ao requerente:

I - da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - do fato de não possuir a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, remetendo a este, em sendo possível, o requerimento, cientificando o interessado.

§ 6º O Portal da Transparência permitirá que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, pessoal ou sigiloso, preservando a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 8º Quando for negado o acesso à informação, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de

recurso ao órgão competente, bem como dos prazos e condições para a sua interposição.

Art. 5º Contra a negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instituído pela Resolução PGJ nº /2013 (art. 3º).

§ 1º Apresentado o recurso nos moldes estabelecidos no Art. 2º, inciso V, desta Resolução, o Ouvidor poderá proceder à revisão da decisão ou, no caso de manutenção do entendimento consubstanciado na decisão recorrida, submetê-lo-á à análise e ao julgamento do Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instruindo-o com as justificativas referidas no § 3º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o caput tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CNMP nº 89/2012.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos.

Parágrafo único – Será providenciada pelo MPPE a reprodução de documentos para todo aquele cuja situação econômica não lhe permitir o pagamento do valor respectivo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 7º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor do Ministério Público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Ministério Público;

III - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

IV - referentes a informações protegidas por sigilo, em segredo de justiça ou pessoais.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o SIC-MPPE indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Não se exigirá declaração dos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-PGJ Nº 004/2013.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 16 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO - PGJ Nº 004/2013
(Revogada pela Resolução PGJ 008//2013)

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso da sociedade às informações do Ministério Público de Pernambuco, conferindo-se maior transparência à gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), na estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A existência do SIC-MPPE não impedirá que os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo forneçam diretamente as informações e os documentos de que detenham a guarda, cientificando-se o SIC-MPPE, para fins de controle e estatística.

Art. 2º Compete ao SIC-MPPE:

- I** - atender ao cidadão, orientá-lo e prestar-lhe informações, inclusive quanto à tramitação de documentos e procedimentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
- II** - receber e protocolar requerimentos de acesso a informações dirigidos ao Ministério Público de Pernambuco, submetendo-os à deliberação do Secretário-Geral;
- III** - coletar os dados e documentos necessários ao atendimento, quando possível, dos pedidos de acesso à informação, podendo, por ordem do Secretário-Geral, solicitá-los aos Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco;
- IV** - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e solicitar o fornecimento, em tempo hábil, das respectivas respostas, conforme estabelecido na legislação;
- V** - receber recurso contra indeferimento de acesso à informação, remetendo-o ao Secretário-Geral para os fins do disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução;
- VI** - elaborar relatório dos pedidos de acesso à informação recebidos e submetê-lo semestralmente ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º O relatório de que trata o inciso VI, objetivando o atendimento ao art. 30 da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 25, § 2º, da Resolução CNMP nº 89/2012, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os respectivos prazos de resposta e informações genéricas sobre os solicitantes;
- IV - justificativas para eventuais atrasos ou omissões no atendimento dos pedidos.

§ 2º O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 será franqueado ao cidadão, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por meio do SIC-MPPE, mediante petição detalhada, inclusive eletrônica, ou a utilização do requerimento constante do Anexo Único desta Resolução, os quais poderão ser apresentados diretamente no balcão do serviço de atendimento, ou, no caso do requerimento, ser preenchido eletronicamente no sítio eletrônico institucional.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, recebido o pedido por meio diverso do requerimento eletrônico, o SIC-MPPE providenciará o lançamento da solicitação no formulário existente no sítio eletrônico institucional, para fins de registro, processamento e estatística.

§ 4º O pedido realizado por meio eletrônico, encaminhado em dia ou horário em que não haja expediente, será considerado como recebido no dia útil seguinte ao de seu encaminhamento.

Art. 3º Fica designado o Secretário-Geral do MPPE como a autoridade responsável pela coordenação do SIC-MPPE e pelo exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas:

- I – assegurar o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação;
- II – monitorar a implementação do disposto na legislação específica e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação; e
- IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral do MPPE baixar normas complementares à execução desta Resolução, designar os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC-MPPE, estabelecer a forma e os meios de requerimento de informações, além dos horários e locais de atendimento ao público.

Art. 4º O SIC-MPPE, ao receber o pedido de acesso a informações, dará conhecimento imediato ao Secretário-Geral e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao Membro, Órgão e/ou Serviço de Apoio Técnico e Administrativo que as detenha.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente, terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para encaminhar resposta ao SIC-MPPE.

§ 2º Cabe ao SIC-MPPE estabelecer padrões de informações e de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem o fornecimento da informação, na forma do art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a segredo de justiça.

§ 4º Os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, quando solicitados diretamente, deverão:

I - fornecer as informações e documentos de que detêm a guarda, atendidas as normas fixadas nesta Resolução, e fazer a comunicação ao SIC-MPPE para efeito de estatística e relatório;

II - prestar apoio ao cidadão, no caso de não deter a guarda da informação ou do documento solicitado, orientando-o no procedimento para o requerimento eletrônico.

§ 5º Não sendo possível ao SIC-MPPE prestar imediatamente a informação, deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, dar ciência ao requerente:

I - da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - do fato de não possuir a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, remetendo a este, em sendo possível, o requerimento, cientificando o interessado.

§ 6º O Portal da Transparência permitirá que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, pessoal ou sigiloso, preservando a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 8º Quando for negado o acesso à informação, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso ao órgão competente, bem como dos prazos e condições para a sua interposição.

Art. 5º Contra a negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instituído pela Resolução PGJ nº /2013 (art. 3º).

§ 1º Apresentado o recurso nos moldes estabelecidos no Art. 2º, inciso V, desta Resolução, o Secretário-Geral poderá proceder à revisão da decisão ou, no caso de manutenção do entendimento consubstanciado na decisão recorrida, submetê-lo-á à análise e ao julgamento do Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instruindo-o com as justificativas referidas no § 3º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CNMP nº 89/2012.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos.

Parágrafo único – Será providenciada pelo MPPE a reprodução de documentos para todo aquele cuja situação econômica não lhe permitir o pagamento do valor respectivo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 7º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor do Ministério Público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Ministério Público;

III - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

IV - referentes a informações protegidas por sigilo, em segredo de justiça ou pessoais.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o SIC-MPPE indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Não se exigirá declaração dos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

Formulário de Acesso à Informação

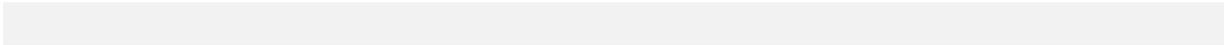
Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Emissor: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____
Telefone Fixo: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Deseja preservar o seu nome e dados em sigilo () Sim () Não
Requeiro, com base na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e na Resolução nº 89/2012 do CNMP, acesso à(s) seguintes informações:

Declaro estar ciente de que, conforme dispõem a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Resolução n. 89/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, o uso indevido de informações obtidas perante o Ministério Público de Pernambuco sujeitará o responsável a sanções legais.

Recife/PE, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO G**Gestão de Documentos no Ministério Público de Pernambuco****RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2015**

Dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que “cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO, ainda, a função dos arquivos públicos na preservação da memória e do exercício da cidadania, inclusive para permitir o acesso a documentos oficiais, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. II da lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), art. 5º da Resolução nº 60/2010 do CNMP e art. 3º da Resolução nº 89/2012 CNMP;

CONSIDERANDO o procedimento de eliminação previsto na Resolução nº 07 de 20 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivos vinculado ao Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO os conceitos constantes nos Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística e do livro Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública publicados pelo Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produção e guarda de documentos da Instituição, garantindo a integridade do fluxo de sua tramitação, descarte ou recolhimento, bem como a necessidade de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor probatório e histórico nos arquivos do Ministério Público, otimizando e reduzindo custos com a guarda dos documentos e a racionalização do uso de seu espaço físico;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016 consiste em otimizar o planejamento e o trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça de regulamentar e instituir uma Política Arquivística e de Gestão de Documentos, visando à proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

RESOLVE: Regulamentar a Política de Gestão de Documentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS E CONCEITOS

Art. 1º A gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco é regida pelas disposições contidas neste instrumento e demais normas internas do MPPE sobre o assunto, pela legislação arquivística brasileira e demais resoluções e orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Ficam aprovados o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) referentes aos documentos de atividades administrativas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a serem adotados por todos os órgãos da Instituição, constantes dos anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo único: Os órgãos da área fim deverão observar o disposto nesta Resolução no que se refere a produção, guarda e eliminação de documentos dá atividade administrativa.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) para o biênio 2015-2016, conforme Projeto de Gestão de Documentos aprovado pelo Comitê Gestor responsável pelo Planejamento Estratégico do MPPE e a Portaria PGJ XX/2015;

Art 4º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - arquivamento: sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos. Ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação.

II - arquivo: conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte.

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

IV - valor primário: valor atribuído a documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais.

V - valor secundário: valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora e outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido.

VI – arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

VII – arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação.

VIII - arquivo permanente: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor.

IX - avaliação: processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos.

X - destinação: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação.

XI - descarte e eliminação:

- descarte: exclusão de documentos de um arquivo após avaliação.

- eliminação: destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente. Também chamada expurgo de documentos.

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos;

XIII - guia de transferência de documentos (GTD): listagem descritiva do acervo adotada em arquivos intermediários.

XIV – guia de recolhimento de documentos (GRD): listagem descritiva do acervo adotada em arquivos permanentes.

XV – lista de eliminação: relação de documentos cuja eliminação foi autorizada por autoridade competente.

XVI - termos de eliminação: instrumento do qual consta o registro de informações sobre documentos eliminados após terem cumprido o prazo de guarda.

XVII - edital de ciência de eliminação: ato publicado em periódicos oficiais que tem por objetivo anunciar e tornar pública a eliminação.

XVIII - suporte de documento: material no qual são registradas as informações.

XIX - tabela de temporalidade: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos.

XX - código de classificação: o código de classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades.

XXI - transferência: passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário.

XXII - recolhimento: operação pela qual um conjunto de documentos passa do arquivo intermediário para o arquivo permanente.

XXIII - classificação:

1. organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo.

2. análise e identificação do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se lhes atribuir códigos.

3. atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de graus de sigilo, conforme a legislação específica. Também chamada classificação de segurança.

XXIV - grau de sigilo: gradação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo.

XXV - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH): setor responsável pela guarda, conservação e segurança de documentos nas fases intermediária e permanente.

XXVI - Unidade de Arquivo Corrente (UAC): todas as unidades da Instituição, área meio e fim, que produzem e recebem documentos internos ou externos.

XXVII - Gestor documental: Membro ou servidor ocupante de cargo de chefia ou indicado por ela, com competência para expedir, receber, movimentar ou determinar o arquivamento de documentos;

Art. 5º Cabe aos gestores documentais bem como aos integrantes do Ministério Público o cumprimento da legislação arquivística brasileira naquilo que for de sua atribuição.

Art. 6º. São instrumentos da Política de Gestão de Documentos:

I – o Código de Classificação de Documentos;

II – a Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – as disposições normativas que regulam o procedimento de guarda, transferência, recolhimento, descarte e eliminação de documentos no âmbito do MPPE;

IV - manual de gestão de documentos, regimento interno da CAD, cronograma de envio de documentação e os demais instrumentos arquivísticos elaborados pela CAD e pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH.

Art. 7º. São órgãos da Gestão de Documentos:

I - Procuradoria Geral de Justiça;

II - Secretaria Geral do Ministério Público;

- III - Comissão de Avaliação de Documentos;
- IV - Divisão de Arquivo Histórico;
- V - Unidades de Arquivo Corrente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 8º. A gestão de documentos e arquivos do Ministério Público do Estado de Pernambuco tem por finalidade:

- I - regulamentar o processo de produção, guarda e eliminação dos documentos produzidos e recebidos pelo MPPE;
- II - contribuir com a eficiência administrativa, através do controle e da produção de documentos, desde a sua elaboração até sua destinação final, através da eliminação ou guarda definitiva;
- III - a recuperação e o acesso à informação;
- IV - conservação da história da instituição que se revela, dentre outras formas, no seu acervo documental.

Art. 9º. Os objetivos constantes no artigo anterior, serão realizados a partir das seguintes ações:

- I - padronização de modelos e rotinas de fluxo de documentos;
- II - racionalização da produção de documentos;
- III - política de segurança com definição de níveis de acesso aos documentos e de classificação da informação;
- IV - organização, classificação, arquivamento e controle de documentos integrantes dos arquivos nas fases corrente e intermediária, com definição de seu destino através da eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- V - gestão eletrônica de documentos e gestão de documentos eletrônicos;
- VI - acompanhamento operacional e avaliação da gestão de documentos e arquivos, no âmbito do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 10. Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

- I - aprovar os instrumentos relacionados à Gestão de Documentos;
- II - julgar em grau de recurso os requerimentos indeferidos pela Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;
- III - providenciar a publicação dos termos de eliminação e editais de ciência de eliminação de documentos;
- IV - resolver os casos omissos, inclusive quanto às hipóteses de guarda permanente ou eliminação de documentos.
- V - aprovar o regimento interno da CAD;
- VI - aprovar as listagens de eliminação de documentos.

Art. 11. Compete à Secretaria Geral:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;
- II - homologar e publicar o cronograma de envio de documentos para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH;

III - prestar suporte administrativo à Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

Art. 12 – Compete à Comissão de Avaliação de Documentos - CAD:

I - elaborar proposta de Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade do Ministério Público, dos documentos das áreas meio e fim, promovendo sua atualização, sempre que necessária;

II - propor disposições normativas que regulem o procedimento de gestão de documentos, a exemplo da produção, tramitação, guarda, conservação, segurança, transferência, recolhimento, descarte e eliminação de documentos no âmbito do MPPE;

III - elaborar o Manual de gestão de documentos e outros instrumentos arquivísticos, submetendo-o a aprovação do PGJ;

IV - propor ao Procurador-Geral minuta do seu regimento interno;

V - auxiliar a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e demais Unidade de Arquivo Corrente no desenvolvimento dos procedimentos arquivísticos do MPPE;

VI - avaliar os documentos de arquivo e orientar os Órgãos da Instituição na aplicação da Tabela de Temporalidade - TTD e Código de Classificação de Documentos - CCD, observando o disposto nesta Resolução;

VII - avaliar as listagens de eliminação de documentos;

VIII - promover e acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes à destinação final (recolhimento ou eliminação) dos documentos de arquivo, propondo ao PGJ solução para os casos omissos;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13. À Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, compete:

I - exercer as atividades arquivísticas do Ministério Público, organizando seu acervo, atendendo e controlando as consultas feitas e zelando pelas condições de conservação do acervo documental;

II - receber a documentação transferida dos arquivos de fase corrente, armazenando-os, segundo a classificação documental e os prazos determinados e mantendo atualizados os registros de procedência, localização e eliminação/recolhimento, devendo devolver uma das vias de lista de transferência em até 60 dias;

III - registrar os documentos sob sua guarda, de forma a identificar sua localização, seus acessos e consultas realizadas;

IV - auxiliar a CAD na elaboração, atualização e aplicação da TTD e CCD;

V - propor o cronograma de transferência de documentos dos arquivos da fase corrente para o arquivo da fase intermediária, efetuando o agendamento prévio do recebimento;

VI - realizar o recolhimento dos documentos que se encontrem em seu acervo;

VII - auxiliar à Administração Superior e a CAD na formulação de política de gestão de documentos;

VIII - negar o recebimento dos documentos quando estes forem enviados fora do cronograma publicado, sem a guia de transferência ou recolhimento ou que não atenda ao plano de classificação e tabela de temporalidade;

IX – atender aos Gestores Documentais quanto aos pedidos de recuperação da documentação, sobre a sua guarda, inclusive empréstimo;

Art. 14. O pedido de desarquivamento, certidão ou desentranhamento de documento, por parte dos interessados, deverá ser dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do MPPE, ou à unidade originária, que o requisitará da Divisão de Arquivo Histórico.

§ 1º A requisição deverá ser atendida em até (10) dez dias úteis.

§ 2º Havendo urgência, a requisição será justificada pelo dirigente do respectivo Órgão requisitante.

§ 3º É vedado a DIMAH o envio de documentos para unidade diversa daquela de origem, salvo quando se tratar de solicitação do Procurador Geral de Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral de Justiça.

Art.15 Compete à Unidade de Arquivo Corrente:

I - realizar as atividades arquivísticas do Ministério Público, através da organização do seu acervo bem como outras ações de conservação, guarda, transferência e eliminação dos seus documentos, observadas as normas e procedimentos previstos nesta Resolução;

II - definir o responsável pela gestão de documentos na unidade, informando à DIMAH.

III - encaminhar os documentos de acordo com o cronograma publicado pela Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco – SGMP, devendo fazer o prévio agendamento junto à DIMAH;

IV - organizar a documentação em caixas-arquivo, quando for o caso, e providenciar o preenchimento das Guias de Transferência de Documentos – GTD e Guia de Recolhimento de Documentos - GRD;

V - enviar à DIMAH a documentação acompanhada da Guia de Transferência de Documentos - GTD e Guia de Recolhimento de Documentos – GRD (em duas vias) datadas, identificadas e assinadas pelo responsável da Unidade, observando-se o siglário do MPPE (Instrução Normativa PGJ nº 003/2014) bem como outros atos relativos a sua estrutura organizacional;

VI - conservar, organizar e enviar a documentação seguindo esta Resolução e às orientações e procedimentos arquivísticos da gestão documental da instituição;

VII – observar as disposições constantes nesta Resolução referentes à conservação e higienização dos documentos;

VIII - promover a eliminação dos documentos, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução;

Parágrafo único - A responsabilidade pelo conteúdo nas caixas é da Unidade de Arquivo Corrente. Havendo divergência com a guia de transferência ou de recolhimento, a caixa será devolvida à UAC para as devidas adequações.

Art. 16. Todas as unidades do Ministério Público poderão encaminhar a CAD proposta de atualização da Tabela de Temporalidade - TTD quanto aos documentos produzidos e tramitados na respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 17. O tempo de guarda dos documentos nos arquivos, nas suas fases corrente e intermediária, bem como seu recolhimento para a guarda permanente ou eliminação, serão definidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§1º A contagem do prazo de permanência tem início no primeiro dia útil do ano seguinte ao da data de arquivamento do documento.

§2º A contagem do prazo de permanência dos documentos que originaram despesas inicia-se na data da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas respectivo;

§3º Os documentos relacionados a processos judiciais ou extrajudiciais terão sua contagem iniciada após o trânsito em julgado ou seu encerramento;

§4º Quando o documento se referir a dois ou mais assuntos deverá ser agrupado no conjunto documental que possuir maior prazo de guarda.

§5º Um conjunto de documentos que compõem um processo deverá ser considerado como documento único, para fins de classificação, tempo de guarda e arquivamento.

CAPÍTULO V

DO ENVIO DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO INTERMEDIÁRIO OU PERMANENTE

Art. 18. Transcorrido o tempo de guarda no arquivo corrente, os documentos devem ser avaliados visando seu encaminhamento ao arquivo intermediário, permanente ou eliminação, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade, publicada em Anexo a esta Resolução.

Art. 19. O envio de documentos à DIMAH para o arquivamento intermediário ou permanente, obedecerá às seguintes regras:

I - classificação dos documentos segundo o Código de Classificação de Documentos (anexo I);

II - cumprimento do prazo previsto de guarda no arquivo corrente, conforme previsto na Tabela de Temporalidade (anexo II)

III - retirada de liga de borracha, fita adesiva, cliques e outros materiais oxidantes, bem como grampos, salvo, neste último, quando necessário para manter o conjunto documental;

IV - não acondicionamento dos documentos em quantidade superior à capacidade da caixa-arquivo.

V - envio dentro do cronograma estabelecido, e com data previamente acordada com a DIMAH;

VI - organização da documentação em caixas-arquivo e preenchimento da Guia de Transferência ou Recolhimento (em duas vias), seguindo as instruções e os modelos estabelecidos nesta Resolução;

VII - não acondicionar na mesma caixa-arquivo documentos que tenham destinação final diversa (arquivo permanente ou eliminação); devendo os documentos serem separados por assunto, de acordo com a classificação definida na CCD;

VIII - observância de arquivamento no maior prazo de guarda ou de arquivo permanente, caso o documento refira-se a dois ou mais assuntos, devendo tal fato ser ressaltado na listagem.

IX - numeração crescente e infinita das caixas de arquivo, devendo a Unidade de Arquivo Corrente informar-se com a DIMAH qual a numeração da última caixa encaminhada.

§1º. O transporte da documentação é de responsabilidade exclusiva da Unidade de Arquivo Corrente.

§2º. A documentação não será recebida, em parte ou totalmente, se não estiver em conformidade com os procedimentos arquivísticos estabelecidos nesta Resolução e outros instrumentos posteriores e, principalmente, quando houver divergência entre o conteúdo da caixa e a listagem, ou quando não for observada a classificação ou temporalidade dos documentos.

§3º. As Unidades de Arquivo Corrente, cumpridas as formalidades contidas nesta Resolução, remeterão os documentos a serem arquivados em lotes compostos pelo mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 30 (trinta) caixas-arquivo.

§4º. A DIMAH receberá a documentação e, no prazo máximo de 60 dias, devolverá às Unidades de Arquivo Corrente uma via da guia de transferência ou recolhimento datada, identificada e assinada.

A outra via ficará na DIMAH para controle e organização.

Art. 20. As unidades de Arquivo corrente deverão, ainda, quando do preenchimento do formulário de envio, obedecer o Siglário estabelecido na Instrução Normativa PGJ nº 003/2014, preenchendo a sigla e a numeração respectiva na listagem e guia de encaminhamento.

Parágrafo único. Além da numeração e sigla constante no Siglário, no caso de Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, deve ser informado qual destes é o responsável pela produção da documentação.

Art. 21. Não serão objeto de arquivamento na DIMAH, dentre outros constantes na Tabela de Temporalidade, os seguintes documentos:

- I - diário oficial impresso;
- II - guia de tramitação interna;
- III - requisição de cópia de documentos;
- IV - clipping de notícias, salvo os encaminhados pela assessoria de comunicação;
- V - livros;
- VI - currículos;
- VII - documentos produzidos via fax;
- VIII - documentos no qual a Tabela de temporalidade preveja sua eliminação quando do término do prazo de guarda no arquivo corrente.

§1º. Os documentos constantes neste rol obedecerão os tempos de guarda corrente previstos na Tabela de Temporalidade e sua eliminação deverá obedecer os procedimentos constantes nesta Resolução.

§2º. No caso do inciso VII deste artigo, a Unidade providenciará a cópia dos mesmos, podendo este ser arquivado, a depender de sua receptiva classificação na TTD; **§3º.** As cópias de documentos não serão objeto de arquivamento na fase intermediária e permanente, salvo se o original não mais exista ou for destinado a instituição ou órgão externo ao MPPE.

Art. 22. Caberá à DIMAH providenciar as adequações no acervo que já esteja sob sua guarda, inclusive classificação de documentos, eliminação, recolhimento e, eventualmente, correção na numeração das caixas existentes e abertura das caixas lacradas, cabendo o acompanhamento pela CAD.

Parágrafo único. A Unidade de Arquivo Corrente auxiliará a DIMAH na realização das atividades descritas no caput.

CAPÍTULO VI

DOS FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Art. 23. São instrumentos arquivísticos necessários para o arquivamento e destinação final dos documentos (anexos III a VII):

- I - guia de transferência;
- II - guia de recolhimento;
- III - lista de eliminação;
- IV - edital de ciência de eliminação;
- V - termo de eliminação;
- VI - recibo de empréstimo de documentos;

Parágrafo único. Os modelos encontram-se no anexos III a VIII desta Resolução e o seu preenchimento deverá ser realizado em um editor de texto.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 24. A eliminação de documentos obedecerá os procedimentos previstos neste Capítulo, sendo as questões omissas decididas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 25. Os documentos são eliminados pela DIMAH, quando estiverem sob a sua guarda, na forma estabelecida no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º Devem ser eliminados pela unidade gestora os documentos com previsão de vida apenas corrente e aqueles cuja Tabela de Temporalidade expressamente autoriza a sua eliminação pela unidade geradora.

§ 2º No descarte dos documentos será obrigatória a sua inclusão em Termo de Eliminação.

§ 3º O início da contagem de prazo de guarda do documento, obedecerá o constante no artigo 17 desta Resolução.

Art. 26. Os documentos deverão ser listados em formulário padrão conforme os modelos anexos a esta Resolução bem como outros formulários disponibilizados pela CAD.

Art. 27. Após seu preenchimento, a lista de eliminação deverá ser encaminhada à CAD para avaliação.

§1º. Na hipótese dos documentos não estarem de acordo com a Tabela de Temporalidade do MPPE e Código de Classificação, as listagens serão devolvidas para adequações.

§2º. A UAC, não concordando com a manifestação da CAD, poderá recorrer ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 28. Uma vez avaliada a lista será encaminhada ao Procurador Geral de Justiça para aprovação e publicação do edital de ciência de eliminação em Diário Oficial.

§1º. A lista de eliminação ficará disponível no sítio eletrônico da instituição, apenas sendo publicado em Diário Oficial o Edital de Ciência de Eliminação;

§2º. Qualquer interessado poderá requerer, em 30 (trinta) dias a contar da publicação, a posse de documento constante na lista de eliminação ou requerer que este seja encaminhado à guarda permanente.

§ 3º. O protocolo dará ciência à CAD de imediato, quando da chegada de requerimento, constante no parágrafo anterior.

§4º. A CAD emitirá parecer em 15 (quinze) dias, cabendo ao PGJ, no mesmo prazo, decidir acerca do pedido.

§ 5º. No caso de deferimento do pedido constante no §2º, a Unidade de arquivo corrente providenciará a retirada do documento da lista de eliminação para que seja promovida sua entrega ao requerente ou que seja arquivado em caráter permanente.

Art 29. No caso de indeferimento do pedido ou ultrapassado o prazo do §2º do artigo anterior sem que haja impugnação, a CAD comunicará por escrito a eliminação dos documentos pela unidade interessada.

§1º. A eliminação deverá ser feita por fragmentação manual ou mecânica, sendo acompanhada por pelo menos 1 (um) integrante da CAD.

§2º. O material proveniente da eliminação deverá ser, preferencialmente, entregue à Cooperativas de reciclagem que possuam parcerias com o MPPE.

Art. 30. Eliminados os documentos, o PGJ publicará o termo de eliminação no Diário Oficial.

Art. 31. Não serão objeto de eliminação documentos públicos ou oficiais destinados à guarda permanente, conforme estabelecido em legislação ou na tabela de temporalidade, ainda que haja alteração do seu suporte material.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Documentos relacionados a atividade finalística, enquanto não contemplados no Código de classificação e tabela de temporalidade, devem ser encaminhados observando os procedimentos desta Resolução, no que couber, devendo ainda, ser listados todos os documentos encaminhados e relatados sobre que assunto se referem.

Art. 33. Fica facultado aos Órgãos do MPPE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a classificação e aplicação da tabela de temporalidade e código de classificação de documentos conforme a Tabela de Temporalidade e Código de Classificação de Documentos.

§1º. Após o término do prazo acima estabelecido a DIMAH não receberá quaisquer documentos sem a aplicação da tabela de temporalidade e código de classificação de documentos.

§2º. As demais regras relativas à guarda, envio e arquivo de documentos, especialmente as constantes no Capítulo V desta Resolução, são aplicadas de imediato.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**COMISSÃO DE CONTROLE
ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO**

RANKING

4º Trimestre de 2015

Colocação	Unidade	%
1ª	CNMP	98,6
	MS	98,6
2ª	SE	95,28
3ª	SC	94,29
4ª	MPT	92,91
5ª	ES	92,72
	MPM	92,72
6ª	PI	91,93
7ª	AM	90,0
8ª	MPF	88,6
9ª	RJ	88,39
10ª	PR	86,61
11ª	TO	85
12ª	GO	83,86
13ª	PA	83,66
14ª	RR	80,5
15ª	RS	80,3
16ª	AL	79,9
17ª	CE	79,7
18ª	PE	78,94
19ª	BA	78,54
20ª	MG	78,15
21ª	RO	77
22ª	MA	76,77
23ª	MPDFT	74,61
24ª	MT	74
25ª	RN	73,82
26ª	SP	71,65
27ª	AC	67,72
28ª	PB	63,19
29ª	AP	59,06

Pesquisa realizada entre 18/01/2016 a 25/01/2016	CNMP	MPT	MPF	MPM	MPDFT	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
Essa informação está regulamentada pela Portaria STN nº 407/2011 Parte II, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais, disponível no link "legislação" da página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br). Os ramos do MPU que tenham seus demonstrativos consolidados no Relatório Gestão Fiscal do MPU estão dispensados da apresentação do referido quadro, devendo este estar contido na informação divulgada no site do MPU.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL																																
Essa informação não apresenta formato padrão. Deverá ser divulgado o Relatório Anual de Prestação de Contas do ordenador de despesas da Unidade.	AT	AT	AT	PA	PA	NA	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT	NA	DA	AT	AT	NA	AT	NA	PA	NA	NA	AT	NA	AT	AT	
Licitações, contratos e convênios																																
LICITAÇÕES																																
1. Informar o número do edital do processo licitatório.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	AT	AT									
2. Data de publicação nos meios de comunicação devidos.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	NA	AT									
3. Número do processo interno do órgão.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	NA	AT									
4. Descrição da licitação.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	AT	AT									
5. Tipo do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e demais normas pertinentes.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	AT	AT									
6. Modalidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e demais normas pertinentes.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	AT	AT									
7. Situação do andamento do processo licitatório.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	AT	AT									
8. Nome da empresa vencedora. Caso o processo licitatório esteja em andamento, preencher o campo com o termo "aguardando".	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	DA	AT	AT	PA	DA	PA	AT	DA	NA	AT									
CONTRATOS																																
1. Informa o número do contrato.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
2. Descrição do objeto do contrato.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
3. Data da publicação nos meios de comunicações devidos.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	NA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
4. Número do edital do processo licitatório relacionado, caso seja pertinente.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
5. Período de vigência do contrato no formato dd/mm/aaaa.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
6. Situação do contrato, indicando se ativo, concluído ou rescindido.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
7. Descrição do(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s) pelo contrato. Excetuam-se os materiais de consumo.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
8. Unidade de medida do(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s).	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	AT
9. Valor unitário do(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s)	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	AT
10. Quantidade do(s) item(ns) a ser(em) fornecido(s)	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	AT
11. Valor total de cada item, de acordo com a fórmula $i \times j$.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	AT
12. Valor total do contrato com o somatório dos totais dos itens presentes no contrato.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
13. Nome da empresa ou da pessoa física contratada.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
14. Número do CNPJ ou do CPF da contratada.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
15. Lista dos sócios, no caso de empresa.	AT	AT	AT	AT	PA	NA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	DA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT
CONVÊNIOS																																
1. Informar o número do convênio.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	DA	AT	AT	AT	DA	
2. Descrição do objeto do convênio.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	DA	AT	AT	AT	DA	
3. Data de publicação nos meios de comunicação devidos.	AT	AT	NA	AT	PA	NA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	DA	AT	PA	AT	DA	

Pesquisa realizada entre 18/01/2016 a 25/01/2016	CNMP	MPT	MPF	MPM	MPDFT	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO		
3. Preencher com a especialidade caso seja estágio de nível superior: direito, administração, informática, etc. No caso de estágio de nível médio preencher com a expressão "não se aplica".	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT																						
4. Informar "sim" se o estágio for obrigatório, ou "não", se não for obrigatório.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
5. Informar a data final do estágio no formato dd/mm/aaaa.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
6. Somar o quantitativo de estagiários obrigatórios.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
7. Somar o quantitativo de estagiários não obrigatórios.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
8. Ordenar o quadro em ordem alfabética	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
CARGOS VAGOS E OCUPADOS																																	
1. Nome dos cargos efetivos.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	DA	AT	AT	AT										
2. Quantidade de cargos existentes.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	DA	AT	AT	AT										
3. Quantidade de cargos ocupados.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	DA	AT	AT	AT										
4. Quantidade de cargos vagos.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	DA	AT	AT	AT										
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA OCUPADOS E VAGOS																																	
1. Descrever a estrutura de cargos comissionados, funções de confiança ou equivalentes.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
2. Número de cargos existentes - com vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
3. Número de cargos ocupados - com vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
4. Número de cargos vagos - com vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT																					
5. Número de cargos existentes - sem vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT																					
6. Número de cargos ocupados - sem vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT																					
7. Número de cargos vagos - sem vínculo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT																					
8. Número total de cargos existentes.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT								
9. Número total de cargos ocupados.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT								
10. Número total de cargos vagos.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT								
ATOS DE PROVIMENTO																																	
1. Nome completo do membro ou servidor.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	AT	PA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT										
2. Nome do cargo efetivo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	AT	PA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT										
3. Número do ato/portaria de provimento, se houver.	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	AT	PA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT										
4. Data da publicação na imprensa oficial do ato de nomeação.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	AT	PA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT										
VACÂNCIAS																																	
1. Nome completo do membro ou servidor.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	NA	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT									
2. Nome do cargo efetivo.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	NA	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT									
3. Número do ato/portaria de vacância, se houver.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	NA	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT									
4. Data da publicação na imprensa oficial do ato de vacância.	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	NA	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	AT									
PLANOS DE CARREIRA																																	
1. Apresentação conforme disposto nas leis que regulamentam as carreiras de membros e servidores da unidade.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT																						
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA																																	
1. Apresentação conforme disposto nas leis que regulamentam as carreiras de membros e servidores da unidade.	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT																						
RESOLUÇÃO Nº 89 (ITENS NÃO CONTEMPLADOS NA RESOLUÇÃO Nº 86)																																	
1- Planejamento Estratégico																																	
1.1 – Finalidades e objetivos institucionais e estratégicos.	AT	DA	AT	NA	NA	AT	AT	PA	AT	PA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	PA	AT	PA	AT	AT	PA	AT	NA	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	AT	
1.2 – Metas.	AT	DA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	PA	NA	NA	DA	PA	PA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	AT	AT	
1.3 – Indicadores	AT	DA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	DA	NA	NA	AT	PA	PA	NA	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT	AT	AT	
1.4 – Resultados alcançados	PA	DA	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	PA	DA	NA	AT	DA	NA	PA	NA	DA	PA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	AT	AT	

Pesquisa realizada entre 18/01/2016 a 25/01/2016	CNMP	MPT	MPF	MPM	MPDFT	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
1.5 – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos	PA	NA	AT	PA	NA	PA	NA	AT	NA	NA	NA	PA	NA	AT	NA	AT	PA	NA	PA	NA	NA	PA	PA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	AT	
2 – Contato																																
2.1 – Registro das competências (Atuação)	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	PA	AT	NA	NA	AT	PA	AT	AT	
2.2 – Estrutura organizacional.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	PA	AT	NA	NA	AT	PA	AT	AT	
2.3 – Registro dos endereços das unidades	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	PA	AT	NA	NA	AT	PA	AT	AT	
2.4 – Registro de telefones das unidades.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	PA	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	
2.5 – Registro de horários de atendimento ao público.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	PA	NA	NA	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	
2.6 – Registro dos endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	NA	NA	NA	PA	NA	NA	AT	NA	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	PA	AT	AT	
2.7 – Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Art. 17 da Lei 10.098/2000)	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	PA	AT	PA	NA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	
3 – Contracheque																																
<small>(Remuneração e proventos, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do anexo e conforme o prazo do § 1º do Art. 7º da Resolução 89)</small>																																
3.1 – Remuneração percebida por todos os membros ativos.	AT	AT	AT	AT	PA	PA	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	DA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	AT	AT									
3.2 – Proventos percebidos por todos os membros inativos.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	NA	NA	AT	PA	AT	DA	AT	PA	PA	AT	PA	AT	NA	NA	AT								
3.3 – Remuneração percebida por todos os servidores ativos.	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	DA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	AT	AT									
3.4 – Proventos percebidos por todos os servidores inativos.	AT	AT	PA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	NA	NA	AT	PA	AT	DA	AT	NA	PA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	AT							
3.5 – Valores percebidos por todos os pensionistas.	AT	AT	AT	AT	PA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	AT	PA	NA	DA	AT	AT	AT	AT	AT	NA	NA	AT	PA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	NA	AT
3.6 – Valores percebidos por todos os colaboradores.	AT	AT	NA	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	DA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	AT	AT									
3.7 – Publicação até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da remuneração	AT	AT	AT	AT	PA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	AT	PA	AT	DA	AT	PA	AT	PA	AT	NA	AT	AT									
4 – Atividade Fim																																
<small>(Cf. Anexos da Resolução CNMP nº 74/2011)</small>																																
4.1 - Termos de ajustamento de conduta firmados.	AT	AT	AT	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	AT	NA	AT	NA	NA	NA	AT	AT	AT							
4.2 – Relação dos membros que participam de Conselho e assemelhados, externamente à instituição.	AT	AT	PA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	NA	NA	AT	NA	NA										
4.3 – Recomendações expedidas.	AT	AT	AT	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	NA	NA	AT	NA	NA
4.4 – Audiências Públicas realizadas. (conforme Resolução nº 92 – CNMP)	AT	AT	AT	NA	PA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	DA	NA	AT	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	NA
4.5 – Registros dos procedimentos preparatórios e respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º. (Súmula Vinculante 14)	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	
4.6 – Registros dos procedimentos de <u>investigação criminal</u> e respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º. (Súmula Vinc. 14)	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	
4.7 – Registros dos <u>inquéritos civis</u> e respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º. (Súmula Vinculante 14)	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	AT	
4.8 – Registros dos <u>inquéritos policiais</u> e respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º. (Súmula Vinculante 14)	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA	NA	AT	
4.9 – Dados, estudos e levantamentos estatísticos relativos a atuação e movimentação processual em cada unidade (tabela página 92 do manual)	PA	PA	PA	NA	PA	PA	NA	PA	NA	NA	NA	PA	PA	PA	NA	AT	NA	PA	NA	NA	NA	NA	PA	NA	PA	PA	NA	AT	NA	NA	NA	
4.10 – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	AT	NA	NA	AT	PA	AT	NA	
5 – SIC – Serviço de Informações ao Cidadão																																
5.1 – Unidade e autoridade responsável pelo SIC	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	NA	AT	NA	AT	AT						
5.2 – Atendimento e orientação ao público quanto ao acesso a informações	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	NA	PA	AT	NA	AT	NA	AT	AT	
5.3 – Informações sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	NA	AT	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	PA	NA	NA	AT	NA	AT	AT									

Pesquisa realizada entre 18/01/2016 a 25/01/2016	CNMP	MPT	MPF	MPM	MPDFT	AC	AL	AM	AP	BA	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
5.4 – Protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações	AT	AT	AT	AT	NA	NA	AT	NA	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	AT	PA	NA	NA	AT	NA	AT	AT								
5.5 – Formulário eletrônico para apresentação de pedidos de informação	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	AT	AT	AT	AT	PA	PA	NA	PA	NA	AT	AT	
5.6 – Atalho para o SIC em destaque	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	AT	NA	AT	NA	AT	AT	AT	AT	NA	PA	AT	NA	NA	NA	AT	AT								
6 – Publicação Anual (Art. 25 da Res. 89)																																
6.1 – Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses	AT	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	AT	NA
6.2 – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.	AT	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA
6.3 – Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	AT	PA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	AT	NA	NA	NA	AT	NA	PA	NA	PA	NA	NA	PA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA
6.4 – Descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.	AT	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA
6.5 – Envio do relatório anual à CCAF	AT	AT	AT	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	AT	NA	NA	AT	NA	NA	NA	NA	NA	AT	NA

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 24 DE 11/02/94	DOE 12/02/94	SIM
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITAO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		ITAIBA	PGJ N.º 894/2012	16/05/2012	SIM
1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	ATO GOV 1685 DE 28/06/84	DOE 29/06/84	SIM
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SÃO JOSE DO EGITO	PGJ Nº 482/06 DE 20/06/2006	(D.O.E. 21/06/2006)	SIM
1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Secretário Geral	SECRETARIA GERAL	PGJ 51 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1879421	AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ 235 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1627783	ALDA VIRGINIA DE MOURA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 57 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 166 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 102 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Timbaúba	TIMBAÚBA	PGJ 146 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais	PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 221 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ-Nº046/2004	22/01/2004	SIM
1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ Nº 849/2010	07/07/2010	SIM
1892401	ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		BUENOS AIRES	PGJ nº 052/12	DE 05/01/2012	SIM
1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 146 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ-Nº063/2004	28/12/2006	SIM
1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Ouricuri/ Coordenador da Circunscrição Ministerial de Salgueiro	SALGUEIRO	PGJ nº 1313/2011	15/07/2011	SIM
1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 101 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1878492	ANA CAROLINA PAES DE SA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 187 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1879448	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 222 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1883879	ANA CLAUDIA WALSLLEY PAIVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ-Nº127/2004	18/02/2004	SIM
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 058/2006,	DE 19/01/2006	SIM
1885073	ANA CRISTINA B TAFFAREL	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SÃO JOÃO	PGJ 612/2005	02/08/2005	SIM
1473328	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 3403 DE 29/09/86	DOE 30/09/86	SIM
1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 198 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA CÍVEL	PGJ 114 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ-Nº045/2004	22/01/2004	SIM
1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Cível	ASSESSORIA CÍVEL	ATO GOV 838 DE 10/04/84	DOE 11/04/84	SIM
1840819	ANA MARIA MOURA MARRANHAO DA FONTE	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 100 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 214/2005	DE 11/03/2005	SIM
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ Nº 475/2006	DE 20/06/2006	SIM
1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 603/2005	02/08/2005	SIM
1627791	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Petrolina/ Coordenador da Central de Inquéritos de Petrolina	PETROLINA	PGJ 51 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	Promotor de Justiça de 3a. entrância	COORDENADOR CAOP MEIO AMBIENTE	CAOP MEIO AMBIENTE	PGJ 141 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA CRIMINAL	PGJ 103 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1741454	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 74 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 103 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1741470	ANDREA KARLA MARRANHAO CONDE FREIRE	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 94 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Paulista	PAULISTA	PGJ 233 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1840835	ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PESQUEIRA	PGJ 83 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1883500	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SALGUEIRO	PGJ-Nº035/2004	22/01/2004	SIM
1879464	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 232 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 194 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1192043	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Procurador de Justiça	Ouvidor-Geral do Ministerio Publico	OUVIDORIA	ATO GOV 1832 DE 18/05/83	DOE 19/05/83	SIM
1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Administrativo	ASS ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL	PGJ 170 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1892410	ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR	Promotor de Justiça de 1a. entrância		BREJO DA MADRE DE DEUS	PGJ nº 052/12	DE 05/01/2012	SIM
1840860	AUREA ROSANE VIEIRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 104 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1894080	AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		AFOGADOS DA INGAZEIRA	PGJ 1.911/2012	30/11/2012	SIM
1883518	BELIZE CAMARA CORREIA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ-Nº027/2004	22/01/2004	SIM
1798375	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTÓRIA DEF - CIDADANIA	PGJ 152 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CAETÉS	PGJ 721/2012	24/05/2012	SIM
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Ipojuca	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PGJ Nº 913/2010	22/07/2010	SIM
1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		AFRÂNIO	PGJ 1.915/2012	30/11/2012	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SÃO LOURENÇO DA MATA	PGJ-Nº058/2004	21/01/2004	SIM
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		POMBOS	PGJ 720/2012	24/05/2012	SIM
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ-Nº028/2004	22/01/2004	SIM
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		BARREIROS	PGJ-Nº053/2004	22/01/2004	SIM
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PETROLINA	PGJ 478/2006	DE 20/06/2006	SIM
1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Criminal	CAOP CRIMINAL	PGJ 58 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
982512	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Procurador Geral de Justiça	GABINETE	PGJ 49 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAUDALHO	PGJ 982/2005	08/12/2005	SIM
1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SERRITA	PGJ 1.914/2012	30/11/2012	SIM
1677594	CARLOS ROBERTO SANTOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 68 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PALMARES	PGJ nº 052/12	DE 05/01/2012	SIM
1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ Nº 480/2006	DE 20/06/2006	SIM
1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 154 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ-Nº043/2004	22/01/2004	SIM
1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador da Central de Inquéritos da Capital	PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ N.º 85/1993	17/08/1993	SIM
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	Promotor de Justiça de 1a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Petrolina	PETROLINA	PGJ N.º 841/2010	08/07/2010	SIM
1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ do Cabo de Santo Agostinho	CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ-Nº032/2004	22/01/2004	SIM
1627813	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	Procurador de Justiça	Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	SUBPROCURADORIA JURÍDICA	PGJ 040/1990	06/09/1990	SIM
1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 199 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1627821	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 052/1990	06/09/1990	SIM
1798391	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico Administrativo - Disciplinar	ASS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR	PGJ 152/1994	DE 07/10/94	SIM
1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 108 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 203 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1741535	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 70 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 169 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1892037	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CARUARU	PGJ 1.202/2011	14/07/2011	SIM
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		TAMANDARÉ	PGJ 1.952/2011	21/12/2011	SIM
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 179 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		VERDEJANTE	PGJ N.º 1905/2012	01/12/2012	SIM
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		TORITAMA	PGJ Nº 052/2012	DE 05/01/2012	SIM
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	Promotor de Justiça de 1a. entrância		LAJEDO	PGJ N.º 853/2010	08/07/2010	SIM
1878522	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONCA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 196 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ESCOLA SUPERIOR DO MP	PGJ 80 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SAIRÉ	PGJ N.º 719/2012	25/04/2012	SIM
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ-Nº040/2004	22/01/2004	SIM
1883585	DILIANI MENDES RAMOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 044/2004	22/01/2004	SIM
1878794	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição de Jaboatão dos Guararapes	JABOATÃO	PGJ 144 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1892819	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SALGUEIRO	PGJ N.º 723/2012	25/04/2012	SIM
1879006	DJALMA RODRIGUES VALADARES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 156 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1879480	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 227 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SANHARÓ	PGJ N.º 1514/2010	08/12/2010	SIM
1840908	EDGAR BRAZ MENDES	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 67 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CAMARAGIBE	PGJ 047/2004	22/01/2004	SIM
1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Saúde	CAOP SAÚDE	PGJ 174 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1686798	EDSON JOSE GUERRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Fundações e Entidades	CAOP FUNDAÇÕES	PGJ 55 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 05 DE 13/01/99	DOE 14/01/99	SIM
1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CONDADO	PGJ N.º 1.517/2010	08/12/2010	SIM
1878557	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 190 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		IPOJUCA	PGJ N.º 850/2010	08/07/2010	SIM
1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 107 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	Procurador de Justiça	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal	CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS	ATO GOV 3402 DE 29/09/86	DOE 30/09/86	SIM
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 98 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ N.º 228/1999	28/12/1999	SIM
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		LAGOA DO OURO	PGJ N.º 854/2010	08/07/2010	SIM
1892452	ELSON RIBEIRO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PRIMAVERA	PGJ N.º 1956/2011	22/12/2011	SIM
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Ribeirão	RIBEIRÃO	PGJ N.º 983/2005	08/12/2005	SIM
1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		MARAIAL	PGJ N.º 1910/2012	01/12/2012	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GRAVATÁ	PGJ N.º 218/1999	28/12/1999	SIM
1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 65 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1891219	ERICKA GARMES PIRES VERAS	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Arcoverde	ARCOVERDE	PGJ N.º 844/2010	08/07/2010	SIM
1894145	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Salgueiro	SALGUEIRO	PGJ N.º 1909/2012	01/12/2012	SIM
1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Promotoria de Jaboatão dos Guararapes	JABOATÃO	PGJ 106 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ N.º 59/2004	22/01/2004	SIM
1878808	ERNANDO JORGE MARZOLA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PANELAS	PGJ 143 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 71 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1113119	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 44 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 59 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	Promotor de Justiça de 1a. entrância	Coordenador de Circunscrição Ministerial de Serra Talhada	FLORESTA	PGJ N.º 1599/2013	09/10/2013	NÃO
1894153	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 1a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ de Afogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PGJ N.º 1912/2012	01/12/2012	SIM
1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ABREU E LIMA	PGJ N.º 1200/2011	15/07/2011	SIM
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		FERREIROS	PGJ 724/2012	24/05/2012	SIM
1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		RIBEIRÃO	PGJ N.º 724/2010	08/07/2010	SIM
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Goiana	GOIANA	PGJ-Nº031/2004	22/01/2004	SIM
1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ de Santa Cruz do Capibaribe	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PGJ N.º 843/2010	22/07/2010	SIM
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRAO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SANTA MARIA DO CAMBUCA	PGJ nº 052/2012	DE 05/01/2012	SIM
1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		LIMOEIRO	PGJ nº 1313/2011	15/07/2011	SIM
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ-Nº029/2004	22/01/2004	SIM
1677624	FERNANDA FERREIRA BRANCO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador das Promotorias Cíveis da Capital	PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 57 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GRAVATÁ	PGJ 167 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1182935	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	Procurador de Justiça	Assessor Técnico - Administrativo Constitucional	ASS ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL	ATO GOV 3887 DE 01/10/82	DOE 02/10/82	SIM
1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	Procurador de Justiça	SubProcurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	SUBPROCURADORIA INSTITUCIONAL	ATO GOV 542 DE 06/03/87	DOE 07/03/87	SIM
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 63 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		AFOGADOS DA INGAZEIRA	PGJ N.º 722/2012	25/04/2012	SIM
1883631	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Carpina	CARPINA	PGJ-Nº056/2004	22/01/2004	SIM
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 81 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 89 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		BEZERROS	PGJ 35 DE 17/03/00	DOE 18/03/00	SIM
1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 69 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	ATO GOV 3406	DE 30/09/86	SIM
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GLORIA DE GOITÁ	PGJ 239 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Limoeiro	LIMOEIRO	PGJ 208 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 155 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Criminal	PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 130 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 230 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 43 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1885090	FREDERICO G DA F MAGALHAES	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Palmares	PALMARES	PGJ 607/2005	02/08/2005	SIM
1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 78 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Surubim	SURUBIM	PGJ 202 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GOIANA	PGJ 214 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ 218/2005	DE 11/03/2005	SIM
1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenadora do Núcleo de Apoio a Mulher - NAM	NÚCLEO DE APOIO À MULHER	PGJ 236 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1630113	GEOVANY DE SA LEITE	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ALTINHO	PGJ 55 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 36 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 75 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 138 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 40 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 61 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1798413	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ 164 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Bezerros	BEZERROS	PGJ 981/2005	DE 17/12/2005	SIM
1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 162 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 06 DE 13/01/99	DOE 14/01/99	SIM
1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ Defesa Cidadania Capital	PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 138 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 191 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 66 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 157 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Caruaru/ Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru	CARUARU	PGJ 234 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1879570	HENRIQUETA DE BELLI LEITE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 219 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1878840	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARPINA	PGJ 131 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1884697	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 217/2005	DE 11/03/2005	SIM
1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Olinda	OLINDA	PGJ-Nº055/2004	22/01/2004	SIM
1841041	HUMBERTO DA SILVA GRACA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 64 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 226 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PGJ 608 DE 04/10/99	DOE 05/10/99	SIM
1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARPINA	PGJ nº 176/2004,	DE 29/03/2004,	SIM
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ-Nº060/2004	22/01/2004	SIM
1885103	ISABELLE BARRETO DE A BEZERRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 606/2005	02/08/2005	SIM
423530	ITAMAR DIAS NORONHA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 2648 DE 13/09/74	DOE 14/09/74	SIM
1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 229 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1191489	IVAN WILSON PORTO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 1283 DE 08/04/83	DOE 09/04/83	SIM
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ESCADA	PGJ-Nº057/2004	22/01/2004	SIM
469505	IZABEL CRISTINA DE N. DE SOUZA SANTOS	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 1409 DE 30/05/84	DOE 01/06/84	SIM
1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 50 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Admin. da PJ de Jaboatão dos Guararapes/ Coordenador da Central de Inquéritos de Jaboatão	JABOATÃO	PGJ-Nº062/2004	22/01/2004	SIM
1577476	JAIIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		VERTENTES	PGJ 46 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ 237 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	ATO GOV 3407 DE 30/09/86	DOE 01/10/86	SIM
1892479	JANINE BRANDAO MORAIS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		MACAPARANA	PGJ nº 052/12	DE 05/01/2012	SIM
1880195	JEANNE BEZERRA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Arcoverde	PESQUEIRA	PGJ 127 DE 33/03/00	DOE 24/03/00	SIM
1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 156 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PGJ 79 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo de Itamaracá	IGARASSU	PGJ 212 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1111760	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 1844 DE 30/04/82	DOE 01/05/82	SIM
1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		TIMBAÚBA	PGJ 109 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 189 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1878549	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 194 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PALMARES	PGJ Nº 479/06	DE 20/06/2006	SIM
1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	Promotor de Justiça de 1a. entrância		ANGELIM	PGJ 211 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 25 DE 11/02/94	DOE 12/02/94	SIM
1627856	JOSE BISPO DE MELO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça	GABINETE	PGJ 56 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Criminal	ASSESSORIA CRIMINAL	PGJ 73 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 111 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 33 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1885120	JOSE FRANCISCO B S DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		IBIRAJÚBA	PGJ 610/2005	02/08/2005	SIM
1628208	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	Procurador de Justiça	COORDENADOR CAOP SONEGAÇÃO FISCAL	CAOP SONEGAÇÃO FISCAL	PGJ 47 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 136 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SÃO CAETANO	PGJ 180 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1486691	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	ATO GOV 3692	DE 12/11/86	SIM
1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 76 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 93 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 55 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1677667	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 47 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1892487	JULIANA PAZINATO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Araripina	ARARIPINA	PGJ nº 052/12	DE 05/01/2012	SIM
1885138	JULIETA MARIA B P DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ 605/2005	02/08/2005	SIM
1892843	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SERTÃOIA	PGJ 725/2012	24/05/2012	SIM
1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 78 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841181	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 115 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 158 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 196 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		SURUBIM	PGJ 609/2005	02/08/2005	SIM
1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	Procurador de Justiça	Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA	ATO GOV 3407 DE 29/09/86	DOE 30/09/86	SIM
1741659	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 86 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1841190	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 69 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1878590	LAURINEY REIS LOPES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 09 DE 13/01/99	DOE 14/01/99	SIM
1881710	LEONARDO BRITO CARIBE	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Moreno	MORENO	PGJ 44 DE 07/06/01	DOE 06/06/01	SIM
1891626	LEONCIO TAVARES DIAS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CUPIRA	PGJ Nº 1515/2010	08/12/2010	SIM
1892061	LIANA MENEZES SANTOS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		AMARAJI	PGJ nº 1313/2011	15/07/2011	SIM
1885405	LILIANE ASFORA DA C CAVALCANTI	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GRAVATÁ	PGJ 980/2005	DE 19/12/2005	SIM
1577069	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Consumidor	CAOP CONSUMIDOR	PGJ 72 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 147 DE 28/06/99	DOE 29/06/99	SIM
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		ITAPETIM	PGJ N.º 671/2011	05/04/2011	SIM
1771094	LÚCIA DE ASSIS	Procurador de Justiça	Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis	PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 21 DE 11/02/94	DOE 12/02/94	SIM
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 173 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 85 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 007 DE 13/01/99	DOE 14/01/99	SIM
1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 544 DE 06/03/87	DOE 07/03/87	SIM
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		BONITO	PGJ 132 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 168 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1883704	LUCILE GIRA O ALCANTARA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ de Vitória de Santo Antão/ Coordenador da Circunscrição de Vitória de Santo Antão	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PGJ-Nº054/2004	22/01/2004	SIM
1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Afoogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PGJ 137 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1879090	LUIZ SAVIO LOUREIRO SILVEIRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 163 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Criança e Adolescente	CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE	PGJ 188 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		RIACHO DAS ALMAS	PGJ 125 DE 10/06/99	DOE 11/06/99	SIM
1841211	MAINAN MARIA DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 110 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ Nº 476/06	DE 20/06/2006	SIM
1495755	MANOEL ALVES MAIA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	ATO GOV 541	DE 12/11/86	SIM
893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	Procurador de Justiça		PROMOTORIA CRIMINAL	ATO GOV 2040 DE 07/08/84	DOE 08/08/84	SIM
1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SALGUEIRO	PGJ 1.913/2012	30/11/2012	SIM
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES	Promotor de Justiça de 1a. entrância		JOAQUIM NABUCO	PGJ 726/2012	24/05/2012	SIM
1495763	MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	Promotor de Justiça de 3a. entrância	COORDENADOR-ADJUNTO do GAEP	PROMOTORIA CRIMINAL	ATO GOV 543 DE 06/03/87	DOE 07/03/87	SIM
1891634	MARCELO G. DE CERQUEIRA LIMA E MORAIS PENALVA SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ N.º 1.513/2010	08/12/2010	SIM
1892070	MARCELO TEBET HALFELD	Promotor de Justiça de 1a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Palmares	LAGOA DOS GATOS	PGJ nº 1313/2011	15/07/2011	SIM
1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ-Nº048/2004	22/01/2004	SIM
1879634	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da PJ de São Lourenço da Mata	SÃO LOURENÇO DA MATA	PGJ 225 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1885146	MARCIA MARIA A DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 604/2005	02/08/2005	SIM
1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Cidadania	CAOP CIDADANIA	PGJ 155 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1879103	MARCOS ANTONIO MATOS CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 169 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1885812	MARCUS ALEXANDRE T RODRIGUES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ Nº 477/06	DE 20/06/2006	SIM
1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Abreu e Lima	ABREU E LIMA	PGJ-Nº049/2004	22/01/2004	SIM
1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		BOM CONSELHO	PGJ 157 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ 176 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1254464	MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 3657 DE 03/12/84	DOE 04/12/84	SIM
1473395	MARIA BETANIA SILVA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 3403 DE 29/09/86	DOE 30/09/86	SIM
1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ-Nº051/2004	22/01/2004	SIM
1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 220 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Criminal	ASSESSORIA CRIMINAL	PGJ 86 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GOIANA	PGJ-Nº033/2004	22/01/2004	SIM
1841220	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 94 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 168 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1885561	MARIA DE FATIMA M DE FERREIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 232/2006	DE 17/03/2006	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 163 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Cível	ASSESSORIA CÍVEL	PGJ 193 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM
873454	MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 39 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 99 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA MARROQUIM	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 165 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ 209 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1885006	MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA	PGJ 437/2005	31/05/2005	SIM
1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Igarassu	IGARASSU	PGJ-Nº042/2004	22/01/2004	SIM
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		GARANHUNS	PGJ Nº 913/2010	22/07/2010	SIM
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PGJ N.º 670/2011	05/04/2011	SIM
1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CAMARAGIBE	PGJ 137 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 54 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Garanhuns	GARANHUNS	ATO GOV 3408	DE 29/09/86	SIM
1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	ATO GOV 1686 DE 28/06/84	DOE 29/06/84	SIM
1892860	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		JOÃO ALFREDO	PGJ 717/2012	24/05/2012	SIM
1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do CAOP - Patrimônio Público	CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO	PGJ 96 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 172 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1887815	MILENA CONCEICAO R MASC SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ Nº 591/08	11/06/2008	SIM
1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ N.º 913/2010	22/07/2010	SIM
1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 87 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Limoeiro	LIMOEIRO	PGJ 159 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Camaragibe	CAMARAGIBE	PGJ 142 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 178 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 545 DE 06/03/87	DOE 07/03/87	SIM
1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 001 DE 02/01/96	DOE 03/01/96	SIM
1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do Núcleo de Família e Registro Civil (NAF)	Núcleo de Família e Registro Civil (NAF)	PGJ 59 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
466662	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	ATO GOV 1840 DE 30/04/82	DOE 01/05/82	SIM
1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador das Promotorias da Infância e Juventude da Capital	PROMOTORIA DEF - INF. JUVENTUDE	PGJ 62 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Pesqueira	PESQUEIRA	PGJ N.º 913/2010	22/07/2010	SIM
1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor da Corregedoria	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 62 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Central de Inquiridos de Olinda	OLINDA	PGJ 38 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1878611	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Criminal	ASSESSORIA CRIMINAL	PGJ 08 DE 13/01/99	DOE 14/01/99	SIM
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GOIANA	PGJ-Nº036/2004	22/01/2004	SIM
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	Promotor de Justiça de 2a. entrância		IPOJUCA	PGJ 216/05	DE 11/03/2005	SIM
1885413	PAULO AUGUSTO DE F OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Caruaru	CARUARU	PGJ 979/2005	08/12/2005	SIM
1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 166 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CHÃ GRANDE	PGJ 1.906/2012	30/11/2012	SIM
1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 66 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	Procurador de Justiça	Corregedor Substituto	CORREGEDORIA GERAL	PGJ 48 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	Promotor de Justiça de 2a. entrância		BONITO	PGJ N.º 669/2011	05/04/2011	SIM
1841289	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça	GABINETE	PGJ 112 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 87 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ Nº 913/2010	22/07/2010	SIM
1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 177 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PAULISTA	PGJ 201 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1883798	REJANE STRIEDER	Promotor de Justiça de 1a. entrância		ITAMARACÁ	PGJ-Nº041/2004	22/01/2004	SIM
486523	RENATO DA SILVA FILHO	Procurador de Justiça		CORREGEDORIA GERAL	ATO GOV 1851 DE 30/04/82	DOE 01/05/82	SIM
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	Promotor de Justiça de 1a. entrância		CAPOEIRAS	PGJ 436/2005	DE 30/05/2005	SIM
1724010	RICARDO GUERRA GABINIO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Cível	CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS	PGJ 68 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1610562	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CRIMINAL	PGJ 37 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 73 DE 25/03/92	DOE 26/03/92	SIM
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho	IPOJUCA	PGJ-Nº050/2004	22/01/2004	SIM
1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 102 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 197 DE 14/12/95	DOE 22/12/95	SIM
1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 192 DE 04/12/98	DOE 05/12/98	SIM

QUADRO DE MEMBROS ATIVOS
SETEMBRO_2015

229

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Função	Lotação	Nomeação		Vitalício
					Ato/Portaria	Data de publicação	
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Gravatá	GRAVATÁ	PGJ 608/2005	02/08/2005	SIM
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CANHOTINHO	PGJ 162 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANCA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CATENDE	PGJ 161 DE 07/10/94	DOE 08/10/94	SIM
1677691	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 60 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CÍVEL	PGJ 90 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 73 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PETROLINA	PGJ 712/2007	12/05/2007	SIM
1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 223 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 39 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ABREU E LIMA	PGJ 213 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		MORENO	PGJ N.º 667/2011	05/04/2011	SIM
1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ-Nº034/2004	22/01/2004	SIM
1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 224 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1741756	SARA SOUZA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 67 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1895478	SARAH LEMOS SILVA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		JUPI	PGJ Nº 1591/2013	09/10/2013	NÃO
1878921	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 139 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Cível	ASSESSORIA CÍVEL	PGJ 57 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Olinda	OLINDA	PGJ 34 DE 17/03/00	DOE 18/03/00	SIM
1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 20 DE 11/02/94	DOE 12/02/94	SIM
1879197	SERGIO TENORIO DE FRANCA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 161 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 44 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1879200	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CARUARU	PGJ 158 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 72 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1771159	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 27 DE 11/02/94	DOE 12/02/94	SIM
1841335	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Administrativo Constitucional	ASS ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL	PGJ 101 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Criminal	ASSESSORIA CRIMINAL	PGJ 71 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Belo Jardim	BELO JARDIM	PGJ Nº 913/2010	22/07/2010	SIM
1879707	STANLEY ARAUJO CORREA	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Garanhuns	GARANHUNS	PGJ 215 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1473425	SUELI ARAUJO COSTA	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	ATO GOV 3408	DE 30/09/86	SIM
1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador da Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA	PGJ 216 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1680897	TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Administrativo	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA	PGJ 61 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 54 DE 20/03/92	DOE 21/03/92	SIM
1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PETROLINA	PGJ N.º 668/2011	05/04/2011	SIM
1885820	TATHIANA BARROS GOMES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		CABO SANTO AGOSTINHO	PGJ Nº 481/06	DE 20/06/2006	SIM
1841343	TATIANA DE SOUZA LEO ANTUNES	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Cível	ASSESSORIA CÍVEL	PGJ 66 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	Promotor de Justiça de 1a. entrância		PEDRA	PGJ N.º 1.516/2010	08/12/2010	SIM
1627902	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 38 DE 06/09/90	DOE 07/09/90	SIM
1841351	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 2a. entrância		PETROLINA	PGJ 95 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	Promotor de Justiça de 3a. entrância	Assessor Técnico - Administrativo Constitucional	ASS ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL	PGJ 80 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 76 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	PGJ 70 DE 24/03/92	DOE 25/03/92	SIM
1879219	VANDECI SOUSA LEITE	Promotor de Justiça de 2a. entrância	Coordenador Administrativo da Promotoria de Serra Talhada	SERRA TALHADA	PGJ 167 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ÁGUA PRETA	PGJ Nº 913/2010	22/07/2010	SIM
1879723	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PGJ 210 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		OLINDA	PGJ 181 DE 20/09/99	DOE 21/09/99	SIM
1879731	WALDIR MENDONCA DA SILVA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 231 DE 28/12/99	DOE 30/12/99	SIM
1486705	WALKIS PACHECO SOBRERA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		ARCOVERDE	ATO GOV 3689	DE 12/11/86	SIM
1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	Promotor de Justiça de 2a. entrância		GARANHUNS	PGJ 140 DE 17/06/99	DOE 18/06/99	SIM
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	Promotor de Justiça de 1a. entrância		SIRINHEM	PGJ nº 052/2	DE 05/01/2012	SIM
1841378	WESTEY CONDE Y MARTIN JUNIOR	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA DEF - CIDADANIA	PGJ 86 DE 15/05/95	DOE 17/05/95	SIM
1741772	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	Promotor de Justiça de 3a. entrância		PROMOTORIA CRIMINAL	PGJ 93 DE 17/08/93	DOE 18/08/93	SIM
1889001	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	Promotor de Justiça de 2a. entrância		JABOATÃO	PGJ 830/08 DE 14/08/2008	DOE 15/08/2008	SIM
1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	Procurador de Justiça		PROCURADORIA CÍVEL	ATO GOV 1847 DE 30/04/82	DOE 01/05/82	SIM

Fonte: Sistema Arquimedes

Data da última atualização: 15/08/2015